

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 551^a, 552^a, 553^a, 554^a, 555^a, 556^a, 557^a e 558^a SÉRIES DA 1^a EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES	20
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	21
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	23
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	33
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	34
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI	40
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	40
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	48
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	51
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	56
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI	62
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	66
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	68
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	71
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	72
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	75
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	87
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	88
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	89
ANEXO I	93
ANEXO II	160
ANEXO III	164
ANEXO IV	165
ANEXO V	166
ANEXO VI	167

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 551ª, 552ª, 553ª, 554ª, 555ª, 556ª, 557ª e 558ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora");

Na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRI (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 10 da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17/2021

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04531-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 551ª, 552ª, 553ª, 554ª, 555ª, 556ª, 557ª e 558ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Rating": a SR Rating, agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores

"Agente Fiduciário": a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

<u>"Alienação Fiduciária de Ações":</u>	a alienação fiduciária das ações de emissão da Cedente à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, observada a condição suspensiva ali prevista;
<u>"Amortização Extraordinária":</u>	a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Amortização(ões) Programada(s)":</u>	as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;
<u>"Anexos":</u>	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas":</u>	todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora, com acompanhamento da Cedente, em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;
<u>"Assembleia Geral" ou "Assembleia":</u>	a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
<u>"Atualização Monetária":</u>	IPCA/IBGE;
<u>"Aviso de Recebimento":</u>	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer

notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3":

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;

"BACEN":

o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante":

o Banco Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.12, abaixo;

"Boletim de Subscrição":

o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;

"Brasil" ou "País":

a República Federativa do Brasil;

"CCI":

são as CCI emitidas pela Cedente para representar os Créditos Imobiliários;

"Cedente":

WO ADMINISTRADORA DE BENS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, na Rua Abrahão João Francisco, nº 35, Praia de Alegre, CEP 88.385-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.596.769/0001-42;

"Cessão Fiduciária":

a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente cedeu e irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que faz e fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;

" <u>CETIP21</u> ":	o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/ME</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Colocação Mínima</u> ":	é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	são as condições precedentes previstas no item 2.1. do Contrato de Cessão às quais o pagamento do Preço da Cessão está condicionado;
" <u>Conta Autorizada</u> ":	a conta corrente nº 24555-0, agência 2548, no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Cedente, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;
" <u>Conta Centralizadora</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 3391-2, agência 7804-2, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;
" <u>Contrato de Alienação Fiduciária de Ações</u> ":	<i>"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia"</i> firmado em 06 de setembro de 2021, entre os Fiadores, o Sr. Carlo e a Sra. Yasmim, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, a Cedente, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as ações de emissão da Cedente foram alienadas fiduciariamente à

Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

<u>"Contrato de Cessão":</u>	<i>"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças"</i> firmado em 06 de setembro de 2021, entre a Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Fiadores, abaixo definidos, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pela Cedente à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários atuais e futuros, são e serão cedidos fiduciariamente pela Cedente à Emissora;
<u>"Contrato de Distribuição":</u>	<i>"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão da Forte Securitizadora S.A."</i> , entre a Emissora e o Coordenador Líder;
<u>"Contrato de Servicing":</u>	<i>"Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos"</i> , celebrado entre a Cedente, Emissora e o Servicer;
<u>"Contratos Imobiliários":</u>	significa cada "Contrato de Promessa de Venda e Compra de Unidade Imobiliária e/ou Contrato de Promessa de Venda e Compra de Unidade Imobiliária em Regime de Multipropriedade", celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu as respectivas Frações, do Empreendimento Imobiliário;
<u>"Coobrigação":</u>	nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, abaixo definidos, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais objeto do Contrato de Cessão inclusive nas hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória;
<u>"Coordenador Líder":</u>	a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária

limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizada a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

"Créditos Cedidos Fiduciariamente":

são os direitos de crédito atuais e futuros, decorrentes de Contratos Imobiliários, decorrentes de comercializações das Frações do Empreendimento Imobiliário, inclusive em razão de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, que estabelecem que os Devedores estão obrigados, de forma irrevogável e irretroatável, **(i)** a realizar o pagamento do preço de aquisição das respectivas Frações, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos Imobiliários, na periodicidade ali estabelecida, bem como **(ii)** a arcar com todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Devedores por força dos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, os quais foram e serão cedidos fiduciariamente à Securitizadora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme listados no Anexo I-B do Contrato de Cessão;

"Créditos do Patrimônio Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários; **(ii)** pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; **(iii)** pelo Fundo de Reserva; **(iv)** pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii", acima, conforme aplicável;

"Créditos Imobiliários Totais":

os direitos de crédito decorrentes de Contratos Imobiliários, que são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando mencionados em conjunto;

"Créditos Imobiliários":

são os direitos de crédito atuais, decorrentes de Contratos Imobiliários, decorrentes de comercializações das Frações do Empreendimento Imobiliário, que estabelecem que os

Devedores estão obrigados, de forma irrevogável e irrevogável, **(i)** a realizar o pagamento do preço de aquisição das respectivas Frações, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos Imobiliários, na periodicidade ali estabelecida, bem como **(ii)** a arcar com todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Devedores por força dos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, os quais foram cedidos à Emissora para fins de constituição do lastro dos CRI, conforme listados no Anexo I-A do Contrato de Cessão;

"CRI em Circulação", para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"CRI Seniores I":

são os CRI da 551ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Seniores II":

são os CRI da 553ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Seniores III":

são os CRI da 555ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Seniores IV":

são os CRI da 557ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Seniores":

são os CRI Seniores I, CRI Seniores II, CRI Seniores III, CRI Seniores IV quando mencionados em conjunto. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, exclusivamente na aplicação dos recursos produto da excussão das Garantias;

"CRI Subordinados I":

são os CRI da 552ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Subordinados II":

são os CRI da 554ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

<u>"CRI Subordinados III"</u> :	são os CRI da 556ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
<u>"CRI Subordinados IV"</u> :	são os CRI da 558ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
<u>"CRI Subordinados"</u> :	são os CRI Subordinados I, CRI Subordinados II, CRI Subordinados III e CRI Subordinados IV quando mencionados em conjunto. Os CRI Subordinados receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores, exclusivamente na aplicação dos recursos produto da excussão das Garantias;
<u>"CRI"</u> :	os CRI Seniores e os CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u> :	são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Totais: a) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias; b) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei nº 4.591/64; c) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais; d) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e e) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>"CSLL"</u> :	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>"Custodiante"</u> :	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"CVM"</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários;

<u>"Data da Primeira Integralização":</u>	a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;
<u>"Data de Amortização Programada":</u>	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Aniversário":</u>	o dia 20 (vinte) de cada mês;
<u>"Data de Emissão":</u>	08 de setembro de 2021;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração":</u>	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Vencimento Final":</u>	20 de maio de 2028;
<u>"Decreto 6.306":</u>	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas Recorrentes"</u>	são as Despesas Flat e as despesas de manutenção do Patrimônio Separado indicadas no Anexo IV ao Contrato de Cessão;
<u>"Despesas":</u>	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores":</u>	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão as Frações por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis":</u>	qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional;
<u>"Documentos Comprobatórios":</u>	são os Contratos Imobiliários, os demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Imobiliários Totais, bem como dos demais Documentos da Operação;

<u>"Documentos da Operação":</u>	(i) os Contratos Imobiliários (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Boletim de Subscrição; e (vii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
<u>"Emissão":</u>	a presente emissão dos CRI das 551ª, 552ª, 553ª, 554ª, 555ª, 556ª, 557ª e 558ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Emissora" ou "Securitizadora":</u>	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empreendimento Imobiliário":</u>	O empreendimento imobiliário de multipropriedade denominado "Solar Pedra da Ilha", no imóvel objeto da matrícula nº 51.327, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, composto por 2.652 (duas mil seiscentos e cinquenta e duas) Frações, das quais 1.954 (um mil novecentos e cinquenta e quatro) estão vendidas, 488 (quatrocentas oitenta e oito) permanecem em estoque, 108 (cento e oito) estão quitadas e 102 (cento e duas) não estão disponíveis para venda;
<u>"Escritura de Emissão de CCI":</u>	o <i>"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural"</i> , celebrado em 06 de setembro de 2021, entre a Cedente e o Custodiante, para emissão das CCI;
<u>"Escriturador":</u>	a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;
<u>"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":</u>	os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Fiadores":</u>	WILSON JOSÉ LOPES , brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 89626618 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 922.745.288-53, residente e domiciliado na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Açucena, nº 50, Casa W 13, Bairro Estância Velha, CEP 92025-

840; **OSMAR JOSÉ VAILATTI**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da separação obrigatória de bens, portador da cédula de identidade RG nº 128.407 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob nº 180.075.209-10, residente e domiciliado na Rua Abrahão João Francisco, nº 46, Praia de Alegre, CEP 88385-000, na Cidade de Penha, Estado de Santa Catarina; **DIEGO VAILATTI**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da separação convencional de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3.688.980 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob nº 003.765. 729-14, residente e domiciliado na Rua Abrahão João Francisco, nº 46, Praia de Alegre, CEP 88385-000, na Cidade de Penha, Estado de Santa Catarina; e **PABLO JOSÉ VAILATTI**, brasileiro, arquiteto, casado pelo regime da separação convencional de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3.231.834 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob nº 003.765.699-64, residente e domiciliado na Rua Abrahão João Francisco, nº 120, Praia de Alegre, CEP 88385-000, na Cidade de Penha, Estado de Santa Catarina;

"Fiança":

a fiança dos Fiadores, em caráter solidário, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

"Fundo de Reserva":

o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;

"Garantias":

(i) Fiança e Coobrigação; **(ii)** Fundo de Reserva; **(iii)** Cessão Fiduciária; **(iv)** Alienação Fiduciária de Ações; **(v)** outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

"Hipóteses de Recompra Compulsória":

quando mencionadas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;

"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão;

<u>"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários"</u> :	as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.4 do Contrato de Cessão;
<u>"IGP-M"</u> :	Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Imóvel"</u> :	o imóvel objeto da matrícula nº 51.327, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, onde o Empreendimento Imobiliário está sendo desenvolvidos;
<u>"Instrução CVM 400"</u> :	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 414"</u> :	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 476"</u> :	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>"Investidor(es) Profissional(is)"</u> :	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>"Investidor(es) Qualificado(s)"</u> :	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
<u>"Investidores" ou "Titular(es) dos CRI"</u> :	os investidores que sejam titulares de CRI;
<u>"IOF/Câmbio"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>"IOF/Títulos"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>"IPCA/IBGE"</u> :	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>"IRPJ"</u> :	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>Lei 10.931</u> ":	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei 8.981</u> ":	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei 13.777</u> ":	a Lei nº 13.777, de 20 de dezembro de 2018, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Frações</u> ":	as 2.652 (duas mil seiscentos e cinquenta e duas) frações imobiliárias que compõem o Empreendimento Imobiliário, das quais 1.954 (um mil novecentos e cinquenta e quatro) estão vendidas, 488 (quatrocentas oitenta e oito) permanecem em estoque, 108 (cento e oito) estão quitadas e 102 (cento e duas) não estão disponíveis para venda
" <u>MDA</u> ":	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Multa Indenizatória</u> ":	caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a Recompra Total dos Créditos Imobiliários, a Cedente se obrigou, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário afetado e que será equivalente ao Valor da Recompra Total, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores,

observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

"Obrigações Garantidas":

correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do presente Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pela Instituição Custodiante e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1. deste Termo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será feita nos termos do item 4.2. deste Termo;

"Operação":

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamentos":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

"Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos (i) Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à

	liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;
<u>"PIS":</u>	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>"Preço da Cessão:</u>	é o preço que será pago pela Emissora à Cedente, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;
<u>"Preço de Integralização":</u>	o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
<u>"Razão de Garantia do Fluxo Mensal":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Razão de Garantia do Saldo Devedor":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Razões de Garantia":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Recompra Facultativa":</u>	a Cedente poderá recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;
<u>"Recompra Parcial":</u>	a obrigação da Cedente e dos Fiadores de recomprar parcial os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, ou quando não observadas as Razões de Garantia;
<u>"Recompra Total":</u>	a obrigação da Cedente e dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;

<u>"Regime Fiduciário":</u>	o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;
<u>"Relatório do Servicer":</u>	relatório de auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários emitido pelo Servicer;
<u>"Remuneração":</u>	taxa efetiva de juros de 10,00% (dez por cento) ao ano para os CRI Seniores, e 12,50% (doze inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano para os CRI Subordinados, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
<u>"Resgate Antecipado":</u>	o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Resolução CVM 17":</u>	a Resolução CVM Nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
<u>"Resolução CVM 30":</u>	a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado":</u>	significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;
<u>"Saldo Remanescente do Preço da Cessão":</u>	equivale ao Preço da Cessão subtraído do montante pago à Cedente quando da integralização dos CRI e de montantes retidos a título de pagamento de despesas da Operação e de constituição do Fundo de Reserva;
<u>"Séries":</u>	as 551ª, 552ª, 553ª, 554ª, 555ª, 556ª, 557ª e 558ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte

Securitizadora S.A.;

"Servicer":

a **CONVESTE AUDFILES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 72, nº 325, Sala 1306, Ed. Trend Office Home, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.758.816/0001-60;

"Sr. Carlo"

CARLO RAMON VIALATTI, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3.576.829 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 003.765.739-96, residente e domiciliado na Rua Anastácia Alves, nº 216, Nossa Senhora de Fátima, na Cidade de Penha, Estado de Santa Catarina;

"Sra. Yasmim"

YASMIM MARIA BRAUN LOPES, brasileira, estudante, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 6113088345 SSP/RS, inscrita no CPF/ME sob o nº 023.572.860-83, residente e domiciliada na Rua Açucena, nº 50, Casa 13, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92025-840;

"Subordinação":

a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores, exclusivamente na aplicação dos recursos produto da excussão das Garantias;

"Tabela Vigente":

a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9;

"Taxa de Administração":

a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão dos CRI.;

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;

"Tranche(s)":

cada uma das parcelas do Preço da Cessão pagas à vista e de acordo com a integralização dos CRI, cada uma sujeita ao cumprimento das respectivas condições precedentes, e pagas de acordo com os procedimentos do Contrato de Cessão;

“Valor da Recompra Facultativa”:

na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor do saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de Remuneração e uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre o respectivo saldo devedor até o 38º (trigésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, sendo que, após o prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado;

“Valor da Recompra Total”:

o valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários corresponderá (i) ao saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido da Remuneração, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época. O Valor da Recompra Total nunca poderá ser inferior ao montante necessário para quitação de todas as obrigações do Patrimônio Separado;

“Valor Nominal Unitário Atualizado”:

significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI; e

“Valor Nominal Unitário”:

significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em Dias Úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 02 de junho de 2020 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 229.760/20-0, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R\$ 40.137.354,32 (quarenta milhões cento e trinta e sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) em 31 de julho de 2021, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda da via da Escritura de Emissão de CCI assinada de forma digital, e eventuais aditamentos, até a Data de Vencimento dos CRI, conforme o caso, ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.5. A Cedente cedeu os Créditos Imobiliários à Emissora e em contrapartida receberá o Preço da Cessão, no valor de até R\$ 32.000.000 (trinta e dois milhões de reais) posicionado na presente data, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.6.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão, a Cedente autorizou a Emissora a reter de cada uma das Tranches do Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão; e
- (ii) a constituição do Fundo de Reserva.

3.6.2. A Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário, através de extratos bancários e outros documentos que se façam necessários o item (ii) acima descritos e a comprovação de transferência do Preço da Cessão, em até 15 (quinze) Dias Úteis após solicitação.

3.6. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pela Cedente ou pelos Devedores na Conta Centralizadora do Empreendimento Imobiliário, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.

3.7. Nos termos do Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários passaram para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.8. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberão à Cedente. A Cedente atualmente contrata a WPA Gestão Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 23.815.961/0001-50 ("Agente de Cobrança") para realizar a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais. Não obstante, a responsabilidade pela administração contínua da Cedente. A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pela Cedente e descontados na forma da Ordem de Pagamentos, e em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pela Cedente.

3.9.1. A Emissora declara ter sócios em comum com o Servicer contratado e com o Agente de Cobrança, sendo este, para fins da legislação e regulamentação, sua parte relacionada.

3.9. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte da Cedente, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério e nos termos do Contrato de Cessão, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo da Cedente. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

3.10. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários de um mesmo Devedor, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários.

3.11. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a Cedente e os Fiadores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;

2. Série: 551 ^a ;	2. Série: 552 ^a ;
3. Quantidade de CRI: 16.000 (dezesesseis mil);	3. Quantidade de CRI: 4.000 (quatro mil);
4. Valor Global da Série: R\$ 16.000.000,00,00 (dezesesseis milhões de reais);	4. Valor Global da Série: R\$ 4.000.000,00,00 (quatro milhões de reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de outubro de 2021;	6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de outubro de 2021;
7. Prazo de Emissão: 2446 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros em 20 de setembro de 2021, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de outubro de 2022 e o último em 20 de maio de 2028, na Data de Vencimento Final;	7. Prazo de Emissão: 2446 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros em 20 de setembro de 2021, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de outubro de 2022 e o último em 20 de maio de 2028, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA;	8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores I;	9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados I;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização; 13. Data de Emissão: 08 de setembro de 2021; 14. Local de Emissão: São Paulo/SP; 15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2028; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. 18. Coobrigação da Securitizadora: Não	12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização; 13. Data de Emissão: 08 de setembro de 2021; 14. Local de Emissão: São Paulo/SP; 15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2028; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. 18. Coobrigação da Securitizadora: Não
--	--

CRI Seniores II	CRI Subordinados II
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 553ª; 3. Quantidade de CRI: 4.000 (quatro mil); 4. Valor Global da Série: R\$ 4.000.000,00,00 (quatro milhões de reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);	1. Emissão: 1ª; 2. Série: 554ª; 3. Quantidade de CRI: 1.000 (um mil); 4. Valor Global da Série: R\$ 1.000.000,00,00 (um milhão de reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de outubro de 2021;

7. Prazo de Emissão: 2446 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros em 20 de setembro de 2021, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de outubro de 2022 e o último em 20 de maio de 2028, na Data de Vencimento Final;

8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores II;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 08 de setembro de 2021;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2028;

6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de outubro de 2021;

7. Prazo de Emissão: 2446 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros em 20 de setembro de 2021, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de outubro de 2022 e o último em 20 de maio de 2028, na Data de Vencimento Final;

8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados II;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 08 de setembro de 2021;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2028;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

18. Coobrigação da Securitizadora: Não

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

18. Coobrigação da Securitizadora: Não

CRI Seniores III

1. Emissão: 1^a;

2. Série: 555^a;

3. Quantidade de CRI: 2.800 (dois mil e oitocentos);

4. Valor Global da Série: R\$ 2.800.000,00,00 (dois milhões e oitocentos mil reais);

5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de outubro de 2021;

7. Prazo de Emissão: 2446 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros em 20 de setembro de 2021, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de outubro de 2022 e o último em 20 de maio de 2028, na Data de Vencimento Final;

CRI Subordinados III

1. Emissão: 1^a;

2. Série: 556^a;

3. Quantidade de CRI: 700 (setecentos);

4. Valor Global da Série: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de outubro de 2021;

7. Prazo de Emissão: 2446 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros em 20 de setembro de 2021, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de outubro de 2022 e o último em 20 de maio de 2028, na Data de Vencimento Final;

8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores III; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização; 13. Data de Emissão: 08 de setembro de 2021; 14. Local de Emissão: São Paulo/SP; 15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2028; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. 18. Coobrigação da Securitizadora: Não	8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados III; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização; 13. Data de Emissão: 08 de setembro de 2021; 14. Local de Emissão: São Paulo/SP; 15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2028; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. 18. Coobrigação da Securitizadora: Não
---	--

CRI Seniores IV
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 557ª; 3. Quantidade de CRI: 2.800 (dois mil e oitocentos); 4. Valor Global da Série: R\$ 2.800.000,00,00 (dois milhões e oitocentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de outubro de 2021; 7. Prazo de Emissão: 2446 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros em 20 de setembro de 2021, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de outubro de 2022 e o último em 20 de maio de 2028, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores IV;

CRI Subordinados IV
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 558ª; 3. Quantidade de CRI: 700 (setecentos); 4. Valor Global da Série: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de outubro de 2021; 7. Prazo de Emissão: 2446 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros em 20 de setembro de 2021, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de outubro de 2022 e o último em 20 de maio de 2028, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados IV;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;	12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 08 de setembro de 2021;	13. Data de Emissão: 08 de setembro de 2021;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;	14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2028;	15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2028;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;	16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.
18. Coobrigação da Securitizadora: Não	18. Coobrigação da Securitizadora: Não

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12 do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores

profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 11 da Resolução CVM 30 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 11 da Resolução CVM 30; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será encerrada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe a Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação") e tendo ocorrido a Colocação Mínima é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, cabendo também à Emissora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3.

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da

celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento à Cedente do Preço da Cessão. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovante do pagamento do Preço da Cessão, para fins da comprovação da correta destinação dos recursos da Emissão, dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis de solicitação neste sentido.

Escrituração

4.10. Os CRI serão depositados, pela Emissora, junto ao Escriturador para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3, nos termos do item 2.4, acima.

4.11. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.

Banco Liquidante

4.12. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3, nos termos da cláusula 2.4., acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição descrito no artigo 8º-A e na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista conforme indicado no(s) respectivo(s) Boletim(ns) de Subscrição, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6 e 4.9, acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio de forma igualitária no momento da subscrição para todos os CRI em cada Data de Integralização.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI ("Valor Nominal Atualizado dos CRI").

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização (*e.g.* para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em

setembro, que se refere a agosto);

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k" (*e.g.* para o mês de atualização outubro utilizar-se-á o índice divulgado em agosto, que se refere a julho);

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a última variação mensal positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

Nos casos em que a variação mensal seja positiva, a Atualização Monetária será aplicável na forma acima.

Nos casos em que a variação mensal seja negativa, a Atualização Monetária não será aplicável na forma acima, devendo ser considerado, no cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (qual seja: $VNa = VNe \times C$), que "C" é igual a 1 (um).

Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data

de Vencimento Final da respectiva Série. Após a liquidação da primeira série de CRI, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das séries subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sendo certo que a alteração desta tabela no âmbito do sistema operacionalizado pela B3 terá efeito de aditamento ao presente sem a necessidade de formalização de novo instrumento ou de qualquer Assembleia Geral de titulares dos CRI.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final da respectiva Série.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento do Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento da Recompra Parcial, Recompra Total, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VN_a \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 6.1.2., acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$\mathbf{VNr = VNa - AM_i}$$

VNr = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AM_i = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função de reflexos da Ordem de Pagamento, dos recebimentos dos Créditos Imobiliários, e demais hipóteses previstas no Contrato de Cessão e no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final da respectiva Série, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários Totais, Recompra Facultativa, Recompra Parcial, Recompra Total ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional, entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável).

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 sobre a realização do evento no prazo de 03 (três) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Fiança e Coobrigação

8.2. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com a Cedente, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte, mediante notificação da Securitizadora solicitando que os pagamentos respectivos sejam realizados em até 5 (cinco) Dias Úteis. Sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

8.4. A Fiança prestada no Contrato de Cessão considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadoras possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

8.5. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

8.6. Os Fiadores deverão enviar, caso seja solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, ao Agente Fiduciário, cópia digitalizada dos informes de Imposto de Renda Pessoa Física – Receita Federal ("IR"), referente ao último ano fiscal, para fins de verificação e suficiência das Garantias outorgadas no âmbito dos CRI, nos termos da Resolução CVM 17. As informações contidas nos IR são sigilosas e não poderão ser repassadas em qualquer hipótese pelo Agente Fiduciário, exceto, se decorrer de solicitação de órgão regulador e/ou por força de lei vigente.

Cessão Fiduciária

8.7. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.7.1. O Contrato de Cessão será devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos do domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de: Penha/SC, Canoas/RS e São Paulo/SP, em até 30 (trinta) dias contados desta data, devendo o respectivo protocolo ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

8.7.2. A Cessão Fiduciária é constituída sob condição suspensiva, na forma do artigo 125 do Código Civil, de forma que tal garantia somente passará a vigor, de forma automática, após a liberação do gravame atualmente constituído sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, não gerando efeitos e não garantindo as Obrigações Garantidas enquanto não superada referida condição, observada a destinação dos recursos na forma pactuada no Contrato de Cessão.

8.7.3. Para fins do disposto no inciso "x" do art. 11 da Resolução CVM nº 17/2021, a Cessão Fiduciária representa, o valor descrito na Cláusula 8.14 abaixo. Não há obrigação de avaliação periódica, por meio de laudo, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

Alienação Fiduciária de Ações

8.8. Mediante a Alienação Fiduciária de Ações, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, os Fiadores e a Sra. Yasmim, na qualidade de acionistas da Cedente, alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514/97, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo à 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Cedente.

8.8.1. A Alienação Fiduciária de Ações será devidamente registrada nos Cartórios de Títulos e Documentos do domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Penha/SC, Canoas/RS e São Paulo/SP, em até 30 (trinta) dias contados desta data, devendo o respectivo protocolo ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato. Ainda, deverá ser providenciada a averbação no Livro de Registro de Ações da Cedente, evidenciando cláusula de gravame sobre referidas ações, em até 5 (cinco) dias

contados de sua assinatura, devendo cópia da referida averbação ser apresentada em até 30 (trinta) dias do referido protocolo.

8.8.2. A Alienação Fiduciária de Ações é constituída sob condição suspensiva, na forma do artigo 125 do Código Civil, de forma que tal garantia somente passará a vigor, de forma automática, após a liberação do gravame atualmente constituído sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

8.8.3. Para fins do disposto no inciso "x" do art. 11 da Resolução CVM nº 17/2021, o valor patrimonial das Ações representa, o valor descrito na Cláusula 8.14 abaixo. Não há obrigação de avaliação periódica, por meio de laudo, das Ações em garantia. As Fiduciantes e/ou a Cedente enviarão anualmente à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário, em até 25 de abril de cada ano, cópia das demonstrações financeiras não auditadas /ou balanços, conforme o caso.

Fundo de Reserva

8.9. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 02 (duas) próximas parcelas de Remuneração e Amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.9.1. Durante os primeiros 12 (doze) meses contados da Data de Emissão dos CRI, que correspondem ao período de carência para pagamento do valor de amortização dos CRI, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva deverá ser acrescido, em cada mês, contado da Data de Emissão, à fração correspondente indicada abaixo, calculada sobre o valor atualizado da soma das 02 (duas) primeiras parcelas de amortização dos CRI.

Mês de Carência	Fração de Amortização do CRI
1	1/12
2	2/12
3	3/12
4	4/12
5	5/12
6	6/12
7	7/12
8	8/12

9	9/12
10	10/12
11	11/12
12	12/12

8.10. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de Amortização e Remuneração dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

8.11. Sem prejuízo do acima disposto, mediante solicitação da Cedente, caso o valor do Fundo de Reserva seja superior ao saldo devedor dos CRI, poderá ser utilizado para quitação integral dos CRI.

Disposições Comuns às Garantias

8.12. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário os documentos relativos as Garantias, acima descritos, devidamente registrados nos competentes cartórios, conforme cada caso.

8.13. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, observada a ordem de preferência descrita na cláusula 8.12.1 abaixo, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.13.1. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar quaisquer das Garantias, na seguinte ordem:

- (i) excussão da Cessão Fiduciária para utilização do produto dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, independentemente da periodicidade de seu recebimento – abrangendo, portanto, todos e quaisquer Créditos Cedidos Fiduciariamente que, a qualquer tempo, sejam creditados na Conta Centralizadora –, para liquidação das Obrigações Garantidas;
- (ii) Fundo de Reserva;

(iii) Coobrigação e Fiança; e

(iv) excussão da Cessão Fiduciária para venda extrajudicial dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e Alienação Fiduciária de Ações.

8.14. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores e pela Cedente, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Os recursos advindos da excussão das Garantias priorizarão o pagamento dos CRI Seniores e, após sua quitação, serão destinados ao pagamento dos CRI Subordinados. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, a Cedente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago.

8.15. As Garantias outorgadas, conforme verificado pela Securitizadora, têm os valores atribuídos abaixo, e foram avaliadas conforme a seguir:

Garantia	Valor	Cobertura da Emissão	Avaliação
Alienação Fiduciária de Ações	R\$ 16.303.986,84 (dezesesseis milhões, trezentos e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)	Equivalente a 50,95% (cinquenta inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões reais)	Avaliada conforme Demonstrações Financeiras não auditadas 2020, Patrimônio Líquido menos empréstimos e financiamentos
Fiança do Wilson José Lopes	R\$ 87.257.741,02 (oitenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e dois centavos)	Equivalente a 272,68% (duzentos e setenta e dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões reais)	Avaliado conforme Imposto de Renda 2021 ("Bens e Direitos" menos "Dívidas e ônus Reais")

Garantia	Valor	Cobertura da Emissão	Avaliação
Fiança de Osmar José Vilatti	R\$ 1.105.946,03 (um milhão, cento e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e três centavos)	Equivalente a 3,46% (três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões reais)	Avaliado conforme Imposto de Renda 2021 ("Bens e Direitos" menos "Dívidas e ônus Reais")
Fiança de Diego Vilatti	R\$ 383.599,97 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)	Equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões reais)	Avaliado conforme Imposto de Renda 2021 ("Bens e Direitos" menos "Dívidas e ônus Reais")
Fiança de Pablo José Vilatti	R\$ 2.978.089,94 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos)	Equivalente a 9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões reais)	Avaliado conforme Imposto de Renda 2021 ("Bens e Direitos" menos "Dívidas e ônus Reais")
Cessão Fiduciária	R\$ 42.312.162,26 (quarenta e dois milhões e trezentos e doze mil e cento e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos)	Equivalente a 132,23% (cento e trinta e dois inteiros e vinte e três centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões reais)	Avaliada pelo saldo devedor dos contratos referentes às unidades vendidas, trazido a valor presente pela taxa dos contratos, somada ao valor de estoque, avaliado pelo valor de venda forçada (calculado pela média do valor de venda dos últimos 12 meses com pênalti de 50% (cinquenta por cento).

8.16. Quando do pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas, inclusos os pagamentos aos investidores dos CRI e as despesas do Patrimônio Separado, seja por meio do exercício da Recompra Facultativa, Recompra Total dos Créditos Imobiliários, pagamento da Multa Indenizatória, ou pela completa amortização dos CRI, situações que serão constatadas pela Securitizadora por meio da emissão do termo de quitação e liberação das Garantias ("Quitação da Securitizadora"), os Créditos Imobiliários Totais que estiverem vinculados aos CRI e, por conseguinte, sob a titularidade da Securitizadora, serão liberados à Cedente, a título de pagamento de Saldo Remanescente do Preço da Cessão.

Ordem de Pagamentos

8.17. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- a) Despesas do Patrimônio Separado, referente ao Mês de Apuração, e outras em aberto;
- b) Obrigações Garantidas relacionadas ao pagamento dos CRI que estejam em aberto;
- c) Parcelas de Remuneração dos CRI Sêniores e Subordinados, devidas no Mês de Apuração;
- d) Parcelas de Amortização Programada dos CRI Sêniores e Subordinados, devidas no Mês de Apuração;
- e) Recomposição do Fundo de Reserva e;
- f) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o Termo de Securitização, para reenquadramento das Razões de Garantia, na forma da Cláusula 4.8. e seguintes do Contrato de Cessão.

8.16.1. Os valores recebidos a título de antecipação dos Créditos Imobiliários Totais serão destinados a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o item 7.1. acima.

8.16.2. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento de qualquer um dos itens da Ordem de Pagamentos, a Securitizadora poderá utilizar-se da prerrogativa do item 6.9. para alterar a Tabela Vigente, e/ou poderá modificar a Ordem de Pagamentos para melhor destinar os recursos efetivamente recebidos (inclusive aqueles recebidos a título de antecipações).

8.18. A Securitizadora observará os procedimentos de apuração e destinação dos recebimentos de Créditos Imobiliários Totais indicados no Contrato de Cessão. Cumprida a Ordem de Pagamentos, (i) em havendo excedente, a Securitizadora deverá proceder a seu pagamento à Cedente a título de "Saldo Remanescente do Preço da Cessão", consistindo em ajuste do Preço

de Cessão originalmente pactuado; ou (ii) em havendo falta, a Securitizadora notificará a Cedente e os Fiadores para que complementem os valores faltantes nos termos da Coobrigação e Fiança.

Razões de Garantia

8.19. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá mensalmente assegurar que os valores referentes aos Créditos Imobiliários Totais (líquidos de antecipações) recebidos na Conta Centralizadora ao longo de um mês de competência seja equivalente a, pelo menos, 115% (cento e quinze por cento) das Obrigações Garantidas referentes à parcela dos CRI do mês de apuração ("Razão de Garantia do Fluxo Mensal").

8.20. Em complemento à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais de um mês de competência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, (iii) 115% (cento e quinze por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme deste Termo de Securitização e posicionado no último dia do mês de competência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão de Garantia do Saldo Devedor" e, em conjunto à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia").

8.18.1. Para o cálculo da Razão de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários Totais que preencherem os Critérios de Elegibilidade.

8.21. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, sobre a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se

confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 2009, considerado o exercício iniciado em 01 de outubro, com término em 30 de setembro de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) assegurará a existência e a validade as Garantias vinculadas à presente oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (v) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas na documentação pertinente à operação;

- (vi) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este verifique a existência e a integridade dos créditos imobiliários representados pela CCI que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (vii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (ix) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) até o último dia útil de março de cada ano, os documentos necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17: (i) o organograma do seu grupo societário, todos os atos societários necessários contendo, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social; e (ii) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando, pelo menos, (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os investidores;

- (b) Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário um relatório mensal, previsto no Anexo 32-II da Instrução CVM 480, a partir do mês subsequente à integralização dos CRI, até o 15º (décimo quinto) dia após o final de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (f) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
 - (g) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
 - (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias

e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;

- (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
- (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários Totais e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;

- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Resolução CVM 17 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e

- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a regularidade da constituição,

suficiência e exequibilidade das Garantias e dos Créditos Imobiliários, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Adicionalmente, com base no valor convencionado pelas partes dos contratos, as Garantias em conjunto poderão ser suficientes em relação ao saldo devedor do CRI nesta data. Observados os fatores de risco da emissão, não há como assegurar que na data da excussão as Garantias seus valores sejam suficientes para adimplemento dos CRI, tendo em vista as possíveis variações de mercado e outros fatores exógenos;

- (v) os Créditos Imobiliários Totais e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Resolução CVM 17, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Resolução CVM 17, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Resolução CVM 17;

- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, no *website* do Agente Fiduciário(www.oliveiratrust.com.br). No mesmo prazo acima, o relatório anual deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário ao Emissor, para divulgação pelo Emissor na forma prevista na regulamentação específica. O relatório anual deve permanecer no website do Agente Fiduciário pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Resolução CVM 17, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

- (x) divulgar o valor unitário aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.oliveiratrust.com.br>, ou via central de atendimento; e
- (xi) disponibilizar, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora o relatório de encerramento dos CRI, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização: (i) à título de taxa de implantação, parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; (ii) à título de honorários pela prestação dos serviços, parcelas semestrais de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) por esta Emissão, para o acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais serem pagas no mesmo dia dos semestres subsequentes até o resgate total dos CRI ou até quando Agente Fiduciário cesse suas funções, o que ocorrer primeiro, sendo certo que caso não haja integralização dos CRI por Investidores Profissionais e a oferta seja cancelada, a primeira parcela será devida a título de “abort fee”.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 600,00 (seiscentos reais) incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da emissão dos CRI, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” a serem pagas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Gerais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Oferta.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula 11.5 e 11.5.1 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando

em nome dos Titulares dos CRI de forma presencial e/ou virtual, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas conforme, sempre que possível, previamente aprovadas pela Devedora, com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, com recursos do respectivo Patrimônio Separado, ou arcadas na forma do Contrato de Cessão. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas na forma prevista acima despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão arcadas na forma acima e, caso inadimplidas, serão suportadas pelos Titulares de CRI. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser arcadas na forma prevista acima.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, na medida do possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Resolução CVM 17.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

11.11. O Agente Fiduciário poderá tomar todas as medidas necessárias para avaliar se o valor das Garantias é suficiente para cobrir as Obrigações Garantidas, solicitando à Securitizadora todos os documentos necessários para tanto

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo mas não se limitando: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.

12.2.2. No caso do advento de legislação ou regulação que desobrigue a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação, substituindo-a por outra forma de convocação menos onerosa para a Emissora, esta poderá adotar o novo meio permitido sem necessidade de anuência dos investidores, Agente Fiduciário ou aditamento ao presente Termo.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, bem como os representantes do Agente Fiduciário e da Emissora.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora ou o Agente Fiduciário, de acordo com quem realizou a convocação, indicar; as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, nos termos da Instrução CVM 481 e a Instrução CVM 625.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas e na Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020. Somente podem votar na Assembleia Geral os titulares inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração,

atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.8.2. Será considerada parte legítima para comparecer e votar nas Assembleias o investidor que for titular de CRI na data de realização da Assembleia, mesmo que um outro investidor tenha sido titular de referido CRI na data de convocação da Assembleia.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de

exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, quando assim exigido nos termos deste Termo ou da regulamentação aplicável, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou Fiadores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
e

- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado cujas despesas serão arcadas pelo Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral não poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. A segunda convocação deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da data de publicação do edital relativo à segunda convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a forma de administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Na ocorrência de qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora deverá dar início à liquidação do Patrimônio Separado nas formas previstas nos Documentos da Emissão.

13.9. No mais, os eventos abaixo, se assim deliberados, poderão ensejar na alteração da administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou na Liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso:

- (i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e
- (ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas");

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de

Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi) eventuais prêmios de seguro ou custos com derivativos;
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística

de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e

(xviii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado. O aporte aqui disposto será comunicado pela Securitizadora por escrito diretamente aos titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, ou em sede de Assembleia, em valor proporcional à quantidade de CRI de titularidade de cada um deles, sendo certo que a Securitizadora disporá, na comunicação aqui referida, o prazo, montante e forma de realização do aporte aqui disposto, assim como a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Marcelo Yazaki

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP
04.551-010, São Paulo – SP

Telefone: (11) 4118-0640

Para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários S.A.**

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes
Lodi de Oliveira

E-mail: gestao@fortesec.com.br

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi,
CEP 04.534-004
São Paulo/SP
Telefone: (21) 3514 0000
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito ao outro.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Publicidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas,

de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro

de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e

das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de Créditos Imobiliários: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado

sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários Totais, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio;

e) Riscos Financeiros: Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

f) Risco Tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

g) Riscos Ambientais: O Empreendimento Imobiliário pode sujeitar a Cedente a obrigações ambientais: As despesas operacionais da Cedente para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora do Empreendimento Imobiliário, a Cedente pode ser responsabilizada pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. A Cedente pode, também, ser considerada responsável por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente a Cedente.

h) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

i) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem

mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Investidores.

j) Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

k) Risco decorrente do objeto social da Cedente: O objeto social da Cedente é amplo e engloba outras atividades que não apenas o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário. A Cedente pode empenhar seus esforços e recursos na realização de outros empreendimentos ou outros negócios que podem causar efeitos adversos em sua capacidade de gerir o Empreendimento Imobiliário, cumprir as obrigações assumidas nos Documentos da Operação ou honrar com a Coobrigação, o que pode prejudicar os Investidores dos CRI.

l) Risco de inexistência de garantia real sobre o Imóvel e/ou as Frações: O Imóvel onde o Empreendimento Imobiliário foi desenvolvido e/ou as Frações objeto de venda dos Contratos Imobiliários não serão dados em garantia no âmbito da Emissão. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI contarão apenas com as Garantias listadas no item "Garantias" da Cláusula VIII deste Termo.

m) Risco em Função da Dispensa de Registro: A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

n) Risco de ocorrência de Hipóteses de Recompra Compulsória antes da liquidação dos CRI: Nos termos do Contrato de Cessão, havendo ocorrendo a verificação de qualquer das Hipóteses de Recompra Compulsória, a Cedente e os Fiadores deverão proceder à aquisição integral dos Créditos Imobiliários, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI. Não há garantias de que, nesse caso, a Cedente e/ou os Fiadores terão condições de efetuar o pagamento integral do preço de recompra dos Créditos Imobiliários, o que poderá trazer prejuízos aos Titulares dos CRI.

o) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os

quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

p) Risco de não formalização das Garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, a Alienação Fiduciária de Ações depende de averbação no Livro de Registro de Ações da Cedente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros, arquivamentos e averbações, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente, serão periodicamente celebrados, de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão.

Ainda, a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária foram outorgadas sob condição suspensiva, nos termos previstos nos respectivos instrumentos, não gerando efeitos e não garantindo as Obrigações Garantidas enquanto não superada referida condição.

q) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das ações alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, consequentemente, dos CRI.

- r) Risco de insuficiência do patrimônio da Cedente e dos Fiadores e do valor de liquidação das Ações: O patrimônio da Cedente e dos Fiadores e o valor de liquidação das Ações podem não ser suficientes para satisfazer integralmente às Obrigações Garantidas.
- s) Riscos relacionados à distribuição de dividendos pela Cedente: Não há, nos Documentos da Operação, qualquer obrigação que restrinja a distribuição de dividendos por parte da Cedente aos Fiduciários. Caso a Cedente distribua dividendos de forma recorrente, a Alienação Fiduciária de Ações poderá restar economicamente depreciada, prejudicando sua capacidade de cobrir as Obrigações Garantidas, e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI aos Investidores.
- t) Risco decorrente da sub-rogação dos garantidores nos direitos de crédito da Securitizadora por conta da excussão das Garantias: Caso qualquer dos garantidores venha a se sub-rogar em qualquer direito de crédito da Securitizadora contra a Cedente em razão da excussão de qualquer Garantia, a satisfação do direito deste garantidor poderá concorrer com a satisfação do direito da Securitizadora, o que pode prejudicar o direito da Securitizadora e afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRI.
- u) Risco de insuficiência do patrimônio da Cedente e dos Fiadores e do valor de liquidação das Ações. O patrimônio da Cedente e dos Fiadores e o valor de liquidação das Ações podem não ser suficientes para satisfazer integralmente às Obrigações Garantidas.
- v) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na *Due Diligence*: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados à Cedente, aos Fiadores, ao Imóvel e ao Empreendimento Imobiliário, estritamente no âmbito legal ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Cedente, dos Fiadores, do Imóvel, do Empreendimento Imobiliário e dos antecessores foram apresentados e, conseqüentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva de modo que, eventualmente, poderão existir pontos não compreendidos ou analisados que impactem negativamente a Oferta, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não abrangidos na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.
- w) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, conseqüentemente, causar prejuízos aos

Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.

x) Riscos de Desapropriação e Sinistro do Imóvel: Existe o risco de o Empreendimento Imobiliário ser desapropriado pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrer sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a remuneração dos CRI.

y) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os Imóveis nos quais foram desenvolvidos o Empreendimento Imobiliário: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os Imóveis nos quais foram desenvolvidos o Empreendimento Imobiliário, o que pode obstar a entrega das Frações do Empreendimento Imobiliário, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.

z) Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral: As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

aa) Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos adquirentes das Unidades, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários Totais. Portanto, a inadimplência dos adquirentes das Unidades pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

bb) Risco de crédito dos adquirentes das Frações: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos adquirentes das Frações, dos respectivos Créditos Imobiliários Totais, a capacidade de pagamento dos adquirentes das Frações pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.

cc) Risco decorrente da Deficiência na Formalização dos Contratos Imobiliários: O Relatório do Servicer, o qual integra os Documentos da Operação, elaborado previamente à emissão dos CRI apontou a existência de deficiências na formalização dos Contratos Imobiliários, as quais

deverão ser sanadas pela Cedente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de celebração do Contrato de Cessão. Considerando que os CRI foram emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários e que a Emissora depende do pagamento desses Créditos Imobiliários pelos Devedores e/ou Fiadores para honrar com suas obrigações no âmbito dos CRI, caso a Cedente deixe de sanar as deficiências no prazo aqui previsto, tais Contratos Imobiliários e, consequentemente, os respectivos Créditos Imobiliários poderão ser considerados nulos, inválidos ou inexistentes, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.

dd) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A Cedente ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso a Cedente não o faça com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI;

ee) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente à Cedente: Conforme procedimento do Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos Devedores relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais; e, caso os valores depositados à Cedente não sejam repassados à Securitizadora, a Securitizadora poderá exigir a Recompra Total dos Créditos Imobiliários. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse da Cedente, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências da Cedente, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, consequentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI;

ff) Riscos relacionados à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão realizadas pelo Agente de Cobrança, sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de falha na prestação de tais serviços e/ou, ainda, de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais;

gg) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá

encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final.

hh) Riscos associados à compra, à incorporação, execução das obras e venda das Frações: A Cedente se dedica à compra de terrenos, incorporação, execução das obras e venda de imóveis como as Frações do Empreendimento Imobiliário, e pretende continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Cedente podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Cedente atua, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- A Cedente pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive o Empreendimento Imobiliário, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por Fração necessário para vender todas as Frações pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todas Frações a serem vendidas torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Cedente;
- A Cedente pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares ao Empreendimento Imobiliário nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;

- A Cedente corre o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade do Empreendimento Imobiliário e da área onde está localizado;
- As margens de lucros da Cedente podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Cedente pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda das Frações do Empreendimento Imobiliário pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Imobiliários; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Cedente.

ii) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cedente e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal, trabalhista, ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Cedente e/ou dos Fiadores e, conseqüentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão e neste Termo.

jj) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área das Frações prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

kk) Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos Imobiliários e a correção monetária dos CRI: Os Créditos Imobiliários estão sujeitos à correção monetária com base de cálculo diferente daquela à qual estão sujeitos os CRI. Os Contratos Imobiliários preveem correção monetária pelo INCC-DI até a entrega efetiva da Fração, sendo que após a entrega, a correção será feita com base no IGPM/FGV, enquanto o presente Termo de Securitização prevê a correção monetária dos CRI somente pelo IPCA/IBGE. Tais descasamentos poderão provocar uma diferença

entre o fluxo de caixa esperado dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, em última instância, gerar um risco para o desempenho financeiro dos CRI.

II) Risco de liquidez dos Fiadores e da Cedente: O Contrato de Cessão prevê a Fiança pelos Fiadores. Na Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, na Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, de aplicação da Multa Indenizatória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez dos Fiadores e da Cedente. Caso nem os Fiadores nem a Cedente sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

mm) Riscos específicos decorrentes da pandemia de infecção do novo Coronavírus (Sars-Cov-2): Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde ("OMS") declarou pandemia global em virtude do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), sendo os estados membros responsáveis por estabelecer melhores práticas para a criação de medidas preventivas e tratamento de pessoas infectadas.

Neste momento, ainda não é possível prever com acuidade os efeitos que tal pandemia terá sobre a economia global. Não há, atualmente, previsão de quando serão oferecidos tratamentos para a cura da COVID-19 ou vacinas que possam evitar a contaminação das pessoas pelo novo Coronavírus. Diante deste cenário, é razoável se esperar que o aumento de casos de infecção e mortes, sobrecarga de sistemas de saúde ao redor do globo, a tomada de medidas preventivas de isolamento social e quarentenas, com esvaziamento do comércio e indústrias, causem a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais atingidas, podendo haver recessão e desemprego.

As consequências da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), bem como de quaisquer outras potenciais pandemias ou surtos de doenças, poderão afetar a Emissão com relação aos seguintes aspectos:

(i) Mudanças Adversas no Cenário Macroeconômico Global: tendo em vista que a pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), assim como outras pandemias que possam surgir, têm como característica comum a dificuldade de previsão de seus efeitos finais, tais pandemias poderão causar mudanças adversas no cenário macroeconômico global, que podem resultar, entre outros fatores, em recessão, crescimento das taxas de desemprego e aumento no índice de inadimplência global, o que poderá prejudicar as condições econômico-financeiras da Cedente, dos Fiadores e dos Devedores dos Créditos Imobiliários Totais, e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRI;

- (ii) Capacidade de Pagamentos: Uma crise econômica global com repercussão no Brasil poderia afetar negativamente os negócios e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Cedente, dos Fiadores e dos Devedores dos Créditos Imobiliários Totais, e, consequentemente, dos Créditos Imobiliários Totais e Garantias;
- (iii) Autorizações e Licenças: Medidas de isolamento social, quarentena ou a sobrecarga do poder público poderão afetar o funcionamento de órgãos públicos e causar demora na, ou mesmo impedir, a concessão de quaisquer tipos de autorizações e/ou licenças para o exercício das atividades da Cedente;
- (iv) Carteira dos Créditos Imobiliários Totais: A restrição de circulação de pessoas e uma crise econômica poderão afetar a realização de novas vendas e a performance da carteira de Créditos Imobiliários Totais, inclusive pelo aumento de rescisões, resilições, distratos ou qualquer tipo de extinção de Contratos Imobiliários;
- (v) Prestadores de Serviços: Medidas de isolamento social e quarentena poderão limitar o acesso de empregados às instalações e afetar a regular prestação de serviços por todo e qualquer prestador contratado pela Cedente e/ou pela Securitizadora no âmbito da presente Emissão.

A Emissora não pode prever se, ou quando, eventuais novas medidas serão adotadas por autoridades a respeito da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), ou mesmo o impacto de tais medidas na economia do país, nas operações e na capacidade financeira da Cedente, dos Fiadores e dos Devedores dos Créditos Imobiliários Totais. Além disso, a Emissora não pode garantir que outros fatores, além dos acima indicados, não possam impactar negativamente a Emissão, bem como não pode garantir sua extensão, os impactos e as reais consequências à Emissão.

nn) Risco relativo ao registro dos Termos de Cessão Fiduciária: Na forma do Contrato de Cessão, os Termos de Cessão Fiduciária poderão ser elaborados e levados a registro periodicamente. Na forma do artigo 130, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o registro realizado após 20 (vinte) dias contados da data de assinatura produz efeitos apenas a partir da data da apresentação do instrumento ao cartório competente. Deste modo, as cessões fiduciárias pactuadas poderão não ser oponíveis a terceiros de boa-fé que tenham eventualmente transacionado Créditos Cedidos Fiduciariamente com a Cedente e levado os respectivos instrumentos a registro nos cartórios competentes, tornando a garantia aqui referida ineficaz perante tais terceiros e afetando negativamente os direitos dos titulares dos CRI.

oo) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

pp) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados pro rata temporis, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Além disso, a Cedente poderá ter recebido parte do Preço de Cessão e a Colocação Mínima não ter sido atingida. Nessa hipótese, pode haver dificuldade em se obter a devolução de tais valores para repasse aos investidores.

qq) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão poderão ser objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, às expensas da Cedente, e entregue à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos específicos indicados na Cláusula XII, acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

19.11. Assinatura Eletrônica. Este Termo de Securitização é celebrado eletronicamente pelas Partes e por duas testemunhas, que o assinam de forma eletrônica por meio da plataforma de assinatura eletrônica DocuSign (www.docusign.com). As Partes, desde já, concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, das disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos.

19.12. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Termo de Securitização, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer. Não será utilizada a arbitragem expedita ou sumária.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. A Emissora e o Agente Fiduciário envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o

único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, A Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 06 de setembro de 2021.

(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 551ª, 552ª, 553ª, 554ª, 555ª, 556ª, 557ª e 558ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 06 de setembro de 2021)

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Ubirajara Rocha
Cargo: Diretor

Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola
Cargo: Procurador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome: Gabriel Mouadeb
RG: 49.255.211-3

2. _____
Nome: Pablo Libano Rodrigues
RG: 53.517.425-1

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

ANEXO I – A
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS OBJETO DA CESSÃO

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-13	ABRAAO VICENTE CARDOSO DA SILVA	44978857805	53.219,89	15/04/2028
2	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-13	ADAIR PIACENTINI TRINDADE	51208202987	57.810,93	15/09/2028
3	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-07	ADALBERTO DE ALMEIDA ALVARENGA	09028915702	38.889,09	15/07/2026
4	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-19	ADEMIR LOURENCO LANCA	12998390889	31.989,28	10/11/2025
5	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-04	ADEMIR LOURENCO LANCA	12998390889	31.989,28	10/11/2025
6	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-24	ADEMIR RODRIGUES DE MATTOS	02937593917	45.138,62	15/09/2027
7	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-10	ADIR ALEXANDRE BIBIANO FERREIRA	90496191004	54.463,56	10/06/2028
8	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-11	ADRIANA BOERES CIODARO	05230581794	48.921,95	15/11/2028
9	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-02	ADRIANA DAS NEVES BERNARDES	29940756879	54.419,13	15/06/2028
10	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-13	ADRIANA MOREIRA HOFFMANN GODINHO	49891545091	53.820,21	15/05/2028
11	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-15	ADRIANO DE FIGUEIREDO	04252670918	61.832,31	15/07/2028
12	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-10	ADRIANO LOPES DA SILVA	09624824711	40.438,07	15/10/2026
13	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-19	ADRIANO PESSOA	90885236904	64.606,69	15/01/2030
14	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-03	ADRIANO ROMANINI	30828641803	47.917,41	15/10/2026
15	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-15	ADRIANO WEIDUSCHAT	90315251972	39.240,33	15/08/2026
16	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-02	AFONSO COSTA DA SILVA	00210350245	53.171,48	15/01/2028
17	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-18	AGUINALDO DE SOUZA	51442329904	53.595,97	10/03/2028
18	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-16	AILSON STELLA	84170565991	44.585,05	15/08/2027
19	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-10	AIRTON DAMER MARQUES	93623186015	45.584,76	01/05/2026
20	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-21	AIRTON YOSHIKI NOTOYA	10245156801	54.523,11	05/06/2028
21	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-17	ALAIN JONNATHAN AMEIGIDE	05637930902	53.995,99	15/06/2028
22	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-02	ALCIMAR PEREIRA DA SILVA COUTO	12929004746	63.553,05	10/08/2028
23	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-01	ALCIMAR PEREIRA DA SILVA COUTO	12929004746	56.115,92	10/08/2028
24	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-22	ALESSANDRA DE SOUZA DAMACENA	41733544879	48.728,65	10/10/2028
25	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-08	ALESSANDRA FERRARI XAVIER	90384539149	53.551,53	15/03/2028
26	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-12	ALESSANDRA FERREIRA RODRIGUES DA SILVA	38923397830	54.164,06	15/04/2028
27	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-13	ALESSANDRA SOARES LUIZARI	32485758832	48.768,43	05/11/2028
28	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-15	ALESSANDRA TORAZAN MANZONI	17684639803	36.974,24	15/04/2026
29	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-24	ALESSANDRO CHAVES ARAUJO	62124706349	48.720,33	15/10/2026
30	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-05	ALESSANDRO DE MORAIS	36043754878	38.462,37	15/06/2026
31	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-18	ALETHIA FERNANDA LOUREIRO	09697964718	38.027,32	15/06/2026
32	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-25	ALETHIA FERNANDA LOUREIRO	09697964718	41.897,24	15/12/2025
33	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-03	ALEX RICARDO MARTINS	09384126985	53.064,22	01/09/2029

34	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-02	ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA JOSE	03457434743	52.206,36	15/03/2028
35	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-05	ALEXANDRE BATISTA WEISHEIMER	49984730000	36.105,92	10/10/2026
36	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-14	ALEXANDRE DRACHLER	01611056969	56.888,69	15/04/2028
37	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-10	ALEXANDRE GONCALVES DA SILVA	80043275672	30.857,89	15/09/2025
38	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-16	ALEXANDRE OLIVEIRA NASCIMENTO	25753684807	53.535,66	15/04/2028
39	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-09	ALFREDO PEREIRA GARCIA FILHO	24986367811	48.687,49	15/11/2028
40	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-01	ALINE LIBORIO DOS SANTOS	38623906837	54.715,50	01/07/2028
41	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-21	ALISSON HEIDI SATO	04470375950	51.704,69	15/12/2027
42	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-03	ALYNE DE ARAUJO	09139328767	31.999,78	15/11/2025
43	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-06	AMERICO JOSE FERNANDES	00071598707	53.820,21	15/05/2028
44	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-09	ANA CAROLINA RIBEIRO PRADO	45727064848	53.632,66	15/07/2028
45	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-01	ANA CAROLINA RIBEIRO PRADO	45727064848	53.632,66	15/07/2028
46	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-12	ANA CHRISTINA KUHLM	00774027908	51.499,72	05/08/2027
47	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-12	ANA CLAUDIA BOMFIM DOS SANTOS PEREIRA	08289878907	52.322,22	15/02/2028
48	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-03	ANA CLAUDIA SILVA DE PAULA	12733841726	27.308,76	15/12/2024
49	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-22	ANA CRISTINA NASCIMENTO SAMPAIO	75219603272	53.771,76	05/08/2028
50	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-09	ANA CRISTINA NASCIMENTO SAMPAIO	75219603272	53.771,76	05/08/2028
51	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-07	ANA CRISTINA NASCIMENTO SAMPAIO	75219603272	53.771,76	05/08/2028
52	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-23	ANA LIDIA GODOY DA SILVA GONCALVES	40279668805	24.313,17	15/10/2024
53	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-17	ANA LUCIA FEITOSA LOPES DE ANDRADE	10355809770	53.401,33	15/05/2028
54	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-23	ANA LUCIA GONCALVES DA SILVA	26359423820	39.371,94	15/08/2026
55	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-22	ANA LUISA VIANA DA CAMARA	06662148911	54.139,20	15/05/2028
56	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-02	ANA PAULA CHIARATTI DE SOUZA	34659490807	40.403,89	15/10/2026
57	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-10	ANA PAULA CHIARATTI DE SOUZA	34659490807	40.403,89	15/10/2026
58	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-07	ANA PAULA MACHADO	05039018908	53.501,91	15/04/2028
59	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-06	ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS	36858696806	53.688,29	15/07/2028
60	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-13	ANA PAULA PAGLIOTTO TABORDA	08782383952	44.394,19	10/06/2028
61	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-14	ANA PAULA PAGLIOTTO TABORDA	08782383952	44.394,19	10/06/2028
62	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-03	ANA PAULA PAGLIOTTO TABORDA	08782383952	44.394,19	10/06/2028
63	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-02	ANDERSON LOPES DA SILVA	06466813975	45.499,96	10/05/2026
64	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-18	ANDERSON MATTOSO ROSA	02039412921	49.288,12	15/07/2028
65	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-24	ANDERSON NORONHA DE QUEIROZ	03866361769	40.403,89	15/10/2026
66	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-03	ANDERSON NORONHA DE QUEIROZ	03866361769	40.403,89	15/10/2026
67	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-07	ANDERSON PAES GOMES	10096712783	40.438,07	15/10/2026
68	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-22	ANDERSON ROBERTO GUERRA	27744254848	53.676,67	15/09/2028
69	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-11	ANDERSON SANT ANA	30591269848	53.676,81	10/07/2028
70	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-04	ANDERSON SCHRAIBER DE ANDRADE	07479137907	48.688,63	15/09/2028
71	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-11	ANDERSON SCHRAIBER DE ANDRADE	07479137907	48.688,63	15/09/2028

72	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-15	ANDRE LUIS CUNHA DE OLIVEIRA	05973428907	52.981,41	10/02/2028
73	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-03	ANDRE LUIS DOBKOWSKI	05880276937	52.562,80	10/05/2028
74	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-08	ANDRE LUIZ CORNELIO MAIA	02924387450	53.579,85	10/04/2028
75	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-18	ANDRE LUIZ MULLER	04309114911	48.729,86	10/08/2028
76	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-17	ANDRE LUIZ MULLER	04309114911	48.729,86	10/08/2028
77	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-14	ANDRE LUIZ ROBADEL VAN LOON BODE DA COSTA DOURADO	26695453861	25.257,50	15/11/2024
78	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-10	ANDRE VANDERLEI DO NASCIMENTO	71454772972	44.181,77	15/06/2027
79	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-03	ANDRE VINICIUS CUNHA DOS SANTOS	05257582910	49.284,37	15/10/2028
80	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-20	ANDREA LOPES NAVARRO	15743165831	48.688,51	15/10/2028
81	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-03	ANDREIA CRISTINA GABRIEL DOS ANJOS	02543440976	53.568,67	05/05/2028
82	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-24	ANDREIA CRISTINA GABRIEL DOS ANJOS	02543440976	52.920,98	05/03/2028
83	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-06	ANDREIA DE PAIVA DE SOUZA	07531601702	40.438,07	15/10/2026
84	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-08	ANDREIA GABRIELA SCHEUER ELIZIO	04318932923	40.471,96	10/10/2026
85	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-11	ANDREIA LUIZA MOMBACH	01218694076	49.284,37	15/10/2028
86	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-19	ANDRESSA GARCIA FERREIRA	00274997150	54.559,25	15/04/2028
87	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-11	ANDRESSA LUCIA MARTINS	02752394977	53.916,63	15/12/2029
88	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-21	ANEBSON CORREA MARTINS	35145793855	40.437,59	10/10/2026
89	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-06	ANGELA PATRICIA PEDROSO CASSEMIRO	93978650991	46.710,01	15/05/2026
90	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-08	ANGELICA ALVES MIRANDA RIBAS	03271446709	41.028,58	15/11/2026
91	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-13	ANTONIA MENDES VIEIRA	25898404899	53.916,63	15/12/2029
92	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-25	ANTONIO ALCIO RODRIGUES MARTINS	73143073187	49.515,08	15/01/2027
93	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-05	ANTONIO CARLOS PEREIRA JUNIOR	16422504810	34.391,44	15/04/2024
94	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-15	ANTONIO GILVAN CAVALCANTE	01366198867	38.775,24	15/07/2026
95	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-05	ANTONIO RICARDO DE SOUZA	61830321072	53.535,66	15/04/2028
96	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-22	APOLO MARCOS MARCHINSKI	00669252905	43.044,82	15/04/2027
97	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-23	APOLO MARCOS MARCHINSKI	00669252905	43.044,82	15/04/2027
98	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-18	ARAGUANY RUDA JAMBEIRO CRUZ	93561318568	38.320,49	10/06/2026
99	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-17	ARIANI YOSHIDA DE ASSIS	32172298867	52.322,22	15/02/2028
100	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-20	ARILDO VARGAS	60874031915	36.644,02	15/03/2026
101	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-23	ARNALDO RIBEIRO DE LIMA	93972350953	53.820,21	15/05/2028
102	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-04	AUDSON SANTOS DO NASCIMENTO	04594152554	39.371,94	15/08/2026
103	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-12	BARBARA KATY SILVA DA ROCHA	09885038671	44.484,06	15/07/2027
104	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-11	BARBARA KATY SILVA DA ROCHA	09885038671	44.484,06	15/07/2027
105	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-23	BARBARA SARCINELLI CAMPAGNARO	08280555722	48.730,21	10/07/2028
106	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-20	BEATRIZ AREVALO DOS SANTOS	03268652255	53.401,33	15/05/2028
107	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-16	BENEDITO SANTANA TORQUATO	67101879934	52.464,15	15/05/2028
108	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-25	BIANCA BANZATO DOS SANTOS	38486050820	38.288,88	15/06/2026
109	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-24	BIANCA DE LINHAGEM	40657251860	53.673,94	01/04/2028

110	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-03	BIANCA SANTOS DE LIMA	09405616978	53.049,58	15/06/2028
111	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-07	BRENO JORDAO	80956130968	29.794,24	15/07/2025
112	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-16	BRUNA CECILIA PAZ	06911615933	56.126,67	10/05/2028
113	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-13	BRUNA DE OLIVEIRA SALOMAO	23066554805	53.951,25	15/03/2028
114	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-25	BRUNA ROMANHOLO RIBEIRO	41984474898	38.671,85	15/07/2026
115	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-21	BRUNA ROMANHOLO RIBEIRO	41984474898	38.671,85	15/07/2026
116	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-18	BRUNA ROMANHOLO RIBEIRO	41984474898	38.671,85	15/07/2026
117	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-22	BRUNA TAMARA CORREA	08269681989	32.634,74	05/12/2025
118	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-22	BRUNO DIAS RODRIGUES	08520741665	40.476,34	15/10/2026
119	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-15	BRUNO GUSTAVO DE QUEIROZ	06754185422	40.483,81	05/10/2026
120	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-25	BRUNO RIBEIRO DE SANTANA	30993606865	53.039,33	05/02/2028
121	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-14	CAMILA MATOS LAMEIRA DA SILVA	21804151840	48.688,51	15/10/2028
122	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-24	CARLA DE PAIVA DE SOUZA DO NASCIMENTO	05396132744	52.930,06	15/03/2028
123	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-08	CARLA SIGNORE SIMONETO	27776901890	37.710,95	10/11/2026
124	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-05	CARLA TAINARA PEDRONI RITTER	02177356067	49.285,54	15/09/2028
125	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-04	CARLOS ALBERTO ALVES GONCALVES	01435065794	52.937,56	15/02/2028
126	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-12	CARLOS ALBERTO ALVES GONCALVES	01435065794	52.937,56	15/02/2028
127	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-13	CARLOS ALBERTO BORELLI	03870974907	49.326,76	10/09/2028
128	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-04	CARLOS ALBERTO HARTWIG	63118734949	48.688,51	15/10/2028
129	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-24	CARLOS ALBERTO HARTWIG	63118734949	48.688,51	15/10/2028
130	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-24	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA	35965768818	52.930,06	15/03/2028
131	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-07	CARLOS ARAUJO MARQUES	09995106736	40.177,92	15/09/2025
132	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-23	CARLOS EDUARDO SOARES RIBEIRO	08858789733	47.865,07	10/10/2024
133	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-13	CARLOS ELIESER DE CASTRO SILVA	28774688871	31.999,78	15/11/2025
134	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-11	CARLOS FELICIO SILVA OLIVEIRA	05643823535	44.585,05	15/08/2027
135	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-14	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA	44850951856	48.858,96	10/12/2026
136	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-23	CARLOS JOSE GAVIRAGHI	14690098034	48.720,33	15/10/2026
137	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-05	CARLOS TAVARES DA SILVA	07154067799	45.045,48	15/08/2027
138	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-11	CAROLINE GROSE LIMA	05610159962	48.688,51	15/10/2028
139	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-01	CASIELI DA SILVA	08290934947	50.210,14	15/02/2027
140	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-18	CATHARINE VITORIA DE OLIVEIRA	17900853731	53.415,23	15/08/2028
141	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-22	CATIA CRISTINA TARGINO DA SILVA	11681871769	100.435,91	15/10/2029
142	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-17	CATIANE BIEZUTTI	01097569080	54.399,69	15/05/2028
143	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-07	CECILIA MARCIA SOARES MEDEIROS DA COSTA	07471947420	31.999,78	15/11/2025
144	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-09	CELIA DA CONCEICAO APARECIDA BELO DOS SANTOS	74615688920	21.405,11	10/04/2024
145	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-10	CELIO JOSE DECARLI DONADEL	00491858965	17.622,20	10/09/2023
146	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-21	CHEILA ANDREGHETTI	06721629976	31.999,78	15/11/2025
147	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-16	CHRISTIAN GEORGE SANTOS	02228736988	39.114,27	15/07/2026

148	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-21	CICERA REGINA ABREU PEREIRA	97887161134	53.220,30	15/01/2028
149	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-09	CICERO DUTRA ALVES	01990465900	54.419,13	15/06/2028
150	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-07	CINTHIA LILIAN DOS SANTOS RATAICZYK	02119140960	40.454,08	15/10/2026
151	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-23	CINTIA TESTA JOSE	19232024802	7.587,08	05/01/2022
152	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-18	CLARISSA BRANDAO DOS REIS ESTEVES	29623520816	43.614,04	15/05/2027
153	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-14	CLAUDIA DA SILVA VIEIRA	03757071905	42.789,71	15/04/2027
154	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-03	CLAUDIA SANTOS DE SOUZA	82255679515	40.923,65	10/11/2026
155	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-02	CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE SOUZA	98003100020	28.825,09	05/05/2025
156	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-09	CLAUDIOMIRO MUNIZ DA COSTA	59525720900	40.993,55	15/11/2026
157	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-11	CLEBER EUGENIO SILVA	03596650984	53.219,89	15/04/2028
158	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-20	CLEIDIANE TEREZINHA DIOGO	09517859902	53.632,66	15/07/2028
159	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-10	CLEITON RODRIGO CASTELHANO	03656723940	32.257,72	15/04/2024
160	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-01	CLEVERSON LUIZ SIMONATO	04148902999	53.864,13	10/05/2028
161	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-05	CLEVERTON DUARTE GONCALVES	00813859190	49.284,37	15/10/2028
162	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-11	CLEVERTON DUARTE GONCALVES	00813859190	49.284,37	15/10/2028
163	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-21	CLEVERTON DUARTE GONCALVES	00813859190	16.790,59	15/09/2023
164	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-07	CLOVIS BARBEIRO FILHO	04405505993	54.164,06	15/04/2028
165	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-24	CLOVIS BARBEIRO FILHO	04405505993	54.164,06	15/04/2028
166	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-03	CLOVIS BARBEIRO FILHO	04405505993	54.164,06	15/04/2028
167	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-06	CLOVIS BARBEIRO FILHO	04405505993	39.289,36	15/08/2026
168	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-14	CLOVIS BARBEIRO FILHO	04405505993	39.289,36	15/08/2026
169	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-01	CRISTIANE FELIX ROCHA BARBOSA	30616307837	52.212,75	15/01/2028
170	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-04	CRISTIANE MARTINS GOMES	10770675778	53.626,67	15/08/2028
171	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-19	CRISTIANE OLIVEIRA CAMPEZZI DE SOUZA	30769263810	53.535,66	15/04/2028
172	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-03	CRISTIANE OLIVEIRA CAMPEZZI DE SOUZA	30769263810	52.874,72	15/04/2028
173	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-15	CRISTINA LISK DALRI DA SILVA	05880522997	50.921,92	15/07/2028
174	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-09	CRYSTIANE FREITAS ALVES	50970291272	53.171,48	15/01/2028
175	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-13	DAIANE MAGALHAES DA SILVA ASSIS	10740440705	49.398,87	01/10/2028
176	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-10	DAIANE TEIXEIRA SANTANA	05980269916	50.919,10	15/08/2028
177	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-04	DAMIEN GOMES DA FONSECA	08636612705	39.421,50	15/08/2026
178	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-12	DANIEL ALVES CABRAL DIAS	01387070061	37.565,17	15/04/2025
179	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-05	DANIEL BRAGA DE SOUZA	74863304315	44.848,08	15/04/2026
180	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-12	DANIEL DE SOUZA FERNANDES	08134348742	43.369,93	15/02/2026
181	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-19	DANIEL DIAS ALVES	00026295008	38.511,31	15/06/2026
182	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-02	DANIEL DIAS ALVES	00026295008	38.288,88	15/06/2026
183	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-11	DANIEL HOFFMANN FAVRETO	03692399979	38.671,85	15/07/2026
184	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-12	DANIEL SANTOS DE JESUS	97865974515	52.410,42	15/05/2028
185	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-18	DANIELA CRISTINA PANSANI	29056295845	39.862,00	15/09/2026

186	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-02	DANIELA NOGUEIRA GAGLIARDO	17386720858	40.454,08	15/10/2026
187	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-23	DANIELE APARECIDA TOMCHAK MENDES	07765838911	48.688,51	15/10/2028
188	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-06	DANIELI CRISTINA LUIZ DOS SANTOS	35436836836	53.820,21	15/05/2028
189	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-08	DANILO TINOCO PRIMO	88178102404	44.273,60	10/06/2027
190	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-05	DARCI VALENCIO	93089031949	53.654,24	05/03/2028
191	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-08	DARLAN RANIEL DE JESUS CASTILHOS SANTOS	05653192562	53.535,66	15/04/2028
192	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-03	DAVID MARTINIANO DE MELO	00770603181	41.463,48	15/10/2026
193	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-19	DAYANA APARECIDA SILVA GUIMARAES	02641717301	53.864,13	10/05/2028
194	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-20	DAYANE BRANDAO MARIANO	17830345724	48.688,81	15/08/2028
195	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-23	DAYANE BRANDAO MARIANO	17830345724	48.688,81	15/08/2028
196	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-15	DAYANE DELFES	08119016963	53.995,99	15/06/2028
197	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-07	DEBORA LUCIANA DA SILVA	66647444904	51.917,22	01/03/2028
198	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-14	DEBORA REGINA KRIESER FELIPINI	03332492160	53.551,53	15/03/2028
199	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-13	DEBORA REGINA KRIESER FELIPINI	03332492160	53.551,53	15/03/2028
200	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-15	DEBORA REGINA KRIESER FELIPINI	03332492160	53.551,53	15/03/2028
201	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-16	DEISILEIA MONTEIRO RIBEIRO FONTES	08486188741	53.732,73	10/07/2028
202	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-01	DEIVID DE AZEVEDO PINHEIRO	99395312068	44.727,90	15/04/2026
203	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-14	DEIVID DE AZEVEDO PINHEIRO	99395312068	44.727,90	15/04/2026
204	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-01	DENISE DAIANE BERNARDON	81688130063	53.864,13	10/05/2028
205	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-09	DENNER RAUPP CIPRIANO	64678105972	45.633,51	15/10/2026
206	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-13	DENNERSON AISLAN NEVES GERVASIO	06302015600	42.238,74	10/12/2025
207	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-10	DIANA DALAPICOLA SCHERRER	10275013707	39.862,00	15/09/2026
208	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-10	DIEGO ANSELMO NASCIMENTO	00054708206	49.366,69	05/10/2028
209	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-01	DIEGO BRANDAO	35885518831	43.614,04	15/05/2027
210	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-01	DIEGO BRANDAO	35885518831	43.614,04	15/05/2027
211	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-01	DIEGO BRANDAO	35885518831	43.614,04	15/05/2027
212	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-09	DIEGO BRANDAO	35885518831	43.614,04	15/05/2027
213	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-02	DIEGO BRANDAO	35885518831	43.614,04	15/05/2027
214	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-02	DIEGO DO NASCIMENTO	07012114908	54.589,71	15/07/2028
215	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-16	DIEGO JOSE LOPES SANGY	05887320796	48.688,51	15/10/2028
216	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-20	DIEGO RODOLFO CONTE	05649172900	52.322,22	15/02/2028
217	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-05	DIEGO TARTER	37975894842	46.225,86	15/06/2027
218	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-14	DIEGO TONETO REIS DE MOURA	11814090711	48.688,51	15/10/2028
219	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-09	DIGIORGE SERRA OLIVEIRA	04204470912	50.921,92	15/07/2028
220	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-05	DIOGENES MACHADO	43250244848	43.460,84	15/02/2026
221	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-02	DIOGO RODRIGO DA CUNHA	05066277994	60.631,37	15/04/2028
222	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-25	DIONATAN DUARTE NUNES	04127180064	42.472,85	15/03/2027
223	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-23	DIONATAN DUARTE NUNES	04127180064	42.472,85	15/03/2027

224	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-23	DIONATAN DUARTE NUNES	04127180064	42.472,85	15/03/2027
225	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-25	DIONATAN DUARTE NUNES	04127180064	42.472,85	15/03/2027
226	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-21	DIONATAN DUARTE NUNES	04127180064	42.472,85	15/03/2027
227	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-21	DIONATAN DUARTE NUNES	04127180064	42.472,85	15/03/2027
228	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-19	DIONATHAN FERREIRA DE MELLO	08227178910	35.273,04	15/02/2026
229	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-23	DIRCEU CONCEICAO	00383079950	19.140,98	10/05/2023
230	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-15	DONIZETE GONCALVES DE ANDRADE	05714709985	48.687,15	15/12/2028
231	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-20	DOUGLAS FERREIRA MOREIRA	08832522799	53.688,29	15/07/2028
232	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-07	DOUGLAS FOSSATTI	00825702054	32.260,87	15/02/2022
233	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-24	DOUGLAS OLIVEIRA CARVALHO	66526183204	53.219,89	15/04/2028
234	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-11	DOUGLAS RODRIGUES TEDESCO	02006644092	48.687,49	15/11/2028
235	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-01	DOUGLAS RODRIGUES TEDESCO	02006644092	48.687,49	15/11/2028
236	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-15	DOUGLAS TRAJANO PINTO	10133316807	53.579,85	10/04/2028
237	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-24	EDEMAR HEILMANN	47674300978	53.682,65	15/08/2028
238	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-02	EDER DA COSTA BILHA	06099345973	53.763,47	15/05/2028
239	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-15	EDER MENDES GONCALVES	33961810850	36.477,89	15/03/2026
240	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-18	EDER RAMOS OLIVEIRA	32572767880	52.803,63	15/04/2028
241	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-05	EDERSON RENATO VIEIRA	08004700950	43.494,00	15/04/2027
242	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-22	EDERSON RENATO VIEIRA	08004700950	43.494,00	15/04/2027
243	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-03	EDNA PASCHOAL DIAS DE SOUZA	02868143660	48.729,43	10/11/2028
244	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-23	EDNALDO ALVES	04317612992	40.923,65	10/11/2026
245	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-06	EDSON FORTE DA ROSA	00348157088	40.403,65	15/10/2026
246	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-20	EDSON JOSE CIRILO FILHO	03776306750	39.421,50	15/08/2026
247	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-14	EDSON PAULO ELESBAO	94485500063	5.349,08	10/01/2022
248	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-13	EDSON PAULO ELESBAO	94485500063	5.349,08	10/01/2022
249	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-01	EDSON PAULO ELESBAO	94485500063	5.349,08	10/01/2022
250	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-06	EDUARDO DA SILVA	22158316004	37.889,65	10/05/2026
251	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-09	EDUARDO FILIPE SANTIAGO FERREIRA	10203927702	42.448,49	15/12/2025
252	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-08	EDUARDO GOMES SILVA	11689216603	52.213,80	15/02/2028
253	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-13	EDUARDO GOMES SILVA	11689216603	53.535,66	15/04/2028
254	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-18	EDUARDO PLASTER CRUZ	01092878785	44.848,08	15/04/2026
255	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-10	EDUARDO SALSA DE SOUZA	08865458704	53.820,21	15/05/2028
256	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-04	EDUARDO SANTOS DA SILVA	05215952906	44.585,05	15/08/2027
257	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-22	EDUARDO SOARES PORTO	29423832830	54.523,11	05/06/2028
258	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-10	ELAINE DAMARIS DA SILVA	33950126899	41.028,58	15/11/2026
259	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-17	ELESANDRO SILVA DOS SANTOS	06118246980	40.488,34	10/10/2026
260	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-20	ELIANA GLORIA DEMARCHI	59445513991	53.864,13	10/05/2028
261	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-13	ELIANA SATIE USSAMI	04069575928	53.551,53	15/03/2028

262	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-04	ELIANDRO DOS SANTOS COSTA	89792823034	50.949,89	10/07/2027
263	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-23	ELIANDRO DOS SANTOS COSTA	89792823034	46.866,55	15/07/2027
264	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-01	ELIANE DOS SANTOS DE MORAIS	33874866858	40.403,65	15/10/2026
265	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-02	ELIANE DOS SANTOS DE MORAIS	33874866858	40.403,65	15/10/2026
266	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-22	ELIANE KALINOVSKI	00092518044	41.848,67	15/01/2027
267	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-23	ELISIANE GOMES E SILVA DE MORAIS	05097424913	53.595,97	10/03/2028
268	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-09	ELISON DA SILVA QUINTILIANO	99766590915	40.923,65	10/11/2026
269	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-04	ELITA PEREIRA CIRIACO NEVES	31938439899	50.155,97	15/12/2026
270	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-21	ELIZABETE KARPINSKI	04092149905	48.687,15	15/12/2028
271	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-05	ELIZETE APARECIDA VIEIRA FREIDER	07627641985	49.284,37	15/10/2028
272	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-10	ELOISA DA SILVA	01776019903	37.858,58	15/05/2026
273	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-21	ELSSA MENDES DE PAIVA	93737114153	52.410,42	15/05/2028
274	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-05	ELY CELIA CORBARI	02325370976	41.848,67	15/01/2027
275	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-17	ELZA VALDINEIA DE ARRUDA	03770967844	27.342,75	15/03/2025
276	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-02	EMANUEL BATISTA FONTENELE SOUZA	99686210130	31.999,78	15/11/2025
277	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-03	EMERSON EDSON DOS SANTOS DE AZEVEDO	07983257988	51.393,78	15/02/2028
278	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-19	EMILIE CAROLINE BAEDESKI	38290988800	48.688,51	15/10/2028
279	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-17	EMILSON BASTOS DE SOUZA	03583980611	35.191,79	15/01/2025
280	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-06	EMILSON BASTOS DE SOUZA	03583980611	36.423,68	15/01/2025
281	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-24	ENDRIGO DUARTE FERREIRA	29933469894	48.720,33	15/10/2026
282	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-25	ENES CARDOSO GONCALVES NETO	29138165848	22.022,32	10/05/2024
283	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-07	ETIANE BARROS DUTRA	85196576215	53.676,67	15/09/2028
284	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-13	ETOR SILVA DE QUADROS	63408066000	34.463,27	10/04/2024
285	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-03	EUGENIO CARLOS WURZEL	40398765987	53.687,37	15/08/2028
286	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-05	EVA MARCIA MAIA ALVES	30853534888	50.743,23	15/01/2028
287	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-21	EVALDO ALDORI DE MELO	00542918951	54.040,44	10/06/2028
288	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-10	EVANDRO VENDRAMI	02544151994	53.798,04	02/07/2028
289	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-13	EVERSON BACH	80367062968	37.858,58	15/05/2026
290	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-14	EVERTON ALVES DOS SANTOS	06751258984	48.688,63	15/09/2028
291	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-19	EVERTON AUGUSTO CASSANIGA	04263595939	44.484,06	15/07/2027
292	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-09	EWERTON DE OLIVEIRA QUERENDO	02402752173	60.631,37	15/04/2028
293	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-07	EWERTON SILVA GOMES	83969276268	59.938,20	15/03/2028
294	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-17	EWILLYANE FONTINELE SOUSA DOS SANTOS	60302103350	34.703,82	15/09/2025
295	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-06	EWILLYANE FONTINELE SOUSA DOS SANTOS	60302103350	34.703,82	15/09/2025
296	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-22	FABIANA DUARTE CREPES	91727359020	96.391,59	15/04/2029
297	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-11	FABIANA SANTOS PRESENCIO	28383038801	53.219,89	15/04/2028
298	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-02	FABIANO DA CONCEICAO SOUZA	06961831702	23.788,33	15/08/2024
299	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-19	FABIANO DO ROSARIO	92113095904	48.688,51	15/10/2028

300	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-11	FABIANO LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA	82436363072	27.600,04	05/03/2025
301	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-24	FABIO DE OLIVEIRA KAISER	92368549072	43.862,40	15/12/2025
302	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-13	FABIO LUCIANO WOLLMANN	00002544016	53.551,53	15/03/2028
303	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-25	FABIO NUNES	03451551730	37.622,91	15/05/2026
304	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-05	FABIO RABELO DE CARVALHO GUIMARAES	27840028888	39.289,36	15/08/2026
305	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-21	FABIO SENE EGASHIRA	26444701880	38.775,90	01/07/2026
306	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-07	FABRICIA RONCONI DE ARRUDA	62093983249	49.284,37	15/10/2028
307	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-01	FABRICIA RONCONI DE ARRUDA	62093983249	49.284,37	15/10/2028
308	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-10	FABRICIO CAMPOS FERREIRA	06129828667	44.885,34	10/04/2026
309	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-09	FELIPE ARAGAO ANDRADE DE ARAUJO	98250264304	51.713,96	15/01/2028
310	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-23	FELIPE FROIS CORREIA	40259966851	53.670,57	15/10/2028
311	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-21	FERNANDA VERNILO DA COSTA ARAUJO	10696703750	41.251,30	10/10/2026
312	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-11	FERNANDO CATALANO DOS SANTOS	95974539168	42.999,93	15/01/2026
313	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-11	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MAES	05816320955	49.288,12	15/07/2028
314	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-03	FERNANDO MAURO DE PAULA POLIMENO	10317657860	44.333,72	15/09/2026
315	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-09	FERNANDO TAVARES MACIEL	94258155934	43.494,00	15/04/2027
316	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-16	FILIPE ALMEIDA DA SILVA GOMES	10291834736	60.649,23	15/03/2028
317	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-23	FLAVIA ANDREIA TEIXEIRA DE ALMEIDA SILVA	04963226138	49.326,76	10/08/2028
318	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-06	FLAVIA CRISTINA SANTOS DE CARVALHO	09834426739	45.082,80	10/08/2027
319	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-04	FLAVIO BATISTA DOS SANTOS	04197574495	52.322,22	15/02/2028
320	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-21	FLAVIO BATISTA DOS SANTOS	04197574495	52.322,22	15/02/2028
321	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-22	FLAVIO BATISTA DOS SANTOS	04197574495	52.322,22	15/02/2028
322	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-21	FLAVIO VIEIRA DA SILVA	89820711134	55.632,00	15/04/2028
323	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-17	FRANCIELE DE MELO RIBEIRO	07397428924	33.432,80	15/03/2024
324	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-12	FRANCIELI HAIDUK RIGO	07602966937	41.848,67	15/01/2027
325	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-05	FRANCIELLE FERREIRA MARTINS	04839720967	38.368,42	10/06/2026
326	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-11	FRANCIELLI SAGAIS	03634810955	44.621,24	10/08/2027
327	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-06	FRANCIELLY DE OLIVEIRA	35611934803	51.641,02	15/07/2028
328	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-24	FRANCIELLY SCARMUCIN CALDAS	00876002939	53.732,73	10/07/2028
329	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-20	FRANCISCA LIPPI PASCHOALIN PENELUPPI	21771220821	53.535,66	15/04/2028
330	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-13	FRANCISCO CARLOS DA SILVA	59177489934	43.247,16	15/02/2027
331	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-05	FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA CHAVES	84847662334	44.181,77	15/06/2027
332	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-11	FRANCSLAINE MATEUS DA SILVA	08687601964	50.251,93	10/02/2027
333	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-02	FRANKLIN RUBENS ESCANDELL	25587117847	48.688,81	15/08/2028
334	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-14	GABRIELA CRISTINA CICONI	43284162860	58.690,56	15/10/2029
335	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-03	GABRIELA SOARES XIMENDES	08679751995	53.049,58	15/06/2028
336	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-25	GENIVALDO GONCALVES SILVA	11490445862	30.886,72	05/09/2025
337	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-14	GERCI CIRILO DOS SANTOS	89458400953	53.632,66	15/07/2028

338	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-24	GERSON ALVARENGA MONTEIRO	58003347149	44.911,16	15/04/2026
339	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-16	GERSON SANTOS DE LIMA	07073113731	53.595,97	10/03/2028
340	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-23	GESIANE MACHADO BITTENCOURT	00092494005	52.930,06	15/03/2028
341	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-12	GESINETE GONCALVES PINTO KLIPPEL	07858170775	33.432,80	15/03/2024
342	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-14	GEZIELE FERNANDA ROHRIG BAGATINI	08125993908	43.728,87	01/05/2027
343	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-17	GILBERTO FARIAS	02620411971	54.589,71	15/07/2028
344	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-11	GILBERTO WOLF	62774190134	45.462,05	15/05/2026
345	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-05	GILMAR MENDES DOS SANTOS	22236580835	52.322,22	15/02/2028
346	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-23	GILSON DE PAULA PINTO	29383194871	56.954,91	15/05/2028
347	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-03	GILVANEIRE DOS SANTOS COSTA	35262563813	29.291,73	15/06/2025
348	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-16	GIOVANA TEIXEIRA STALLBAUM MANDEL	01817798030	44.748,20	15/07/2027
349	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-14	GISELE MENDES GARCIA	07302591962	38.511,31	15/06/2026
350	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-01	GISELLE ANISIO FERREIRA	01168172160	48.792,39	10/06/2028
351	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-08	GISELLE RAMOS SANTIL	10048844780	53.995,99	15/06/2028
352	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-15	GISELLE SOARES DUTRA	12699116785	48.688,51	15/10/2028
353	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-11	GLAUCIA MODESTO OLIVEIRA	03178856420	53.777,46	05/07/2028
354	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-25	GLAUCIA MODESTO OLIVEIRA	03178856420	53.777,46	05/07/2028
355	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-18	GLAUCO TAVARES DA SILVA	27941895811	52.645,91	05/12/2027
356	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-07	GRAZIELE DANTAS DE ARAGAO PINTO	00922533504	39.945,92	15/09/2025
357	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-14	GUARACIARA SOLANGE DA ROCHA	09372746746	48.730,21	10/07/2028
358	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-02	HAMON RAVICK XIMENES DE OLIVEIRA	60084110309	37.934,76	05/05/2026
359	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-15	HELEN FERNANDA ZIEMANN DE BARROS	00019024150	53.632,66	15/07/2028
360	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-09	HELEN ISIDORO XAVIER	40638519829	49.091,83	15/09/2028
361	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-06	HELEN ISIDORO XAVIER	40638519829	49.091,83	15/09/2028
362	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-01	HELIO FERNANDES CAVALCANTE DA SILVA	13198631831	44.181,77	15/06/2027
363	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-23	HELIVANE JOSE DE SOUZA	86151592115	29.381,76	01/06/2025
364	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-04	HEMILENE LUCAS MENDES DE LIMA	90993756115	38.191,16	15/05/2026
365	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-09	HEMILENE LUCAS MENDES DE LIMA	90993756115	37.858,58	15/05/2026
366	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-20	HENRIQUE AMARAL STEFENON	02739073011	53.263,23	10/04/2028
367	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-25	HENRIQUE AMARAL STEFENON	02739073011	53.263,23	10/04/2028
368	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-09	HENRIQUE RIAL REIS	39765446802	57.639,99	15/07/2028
369	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-18	HERLEO PEDRO DE PARIS JUNIOR	58018204934	41.957,21	15/12/2026
370	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-13	HUANG YUAN	07599345922	60.952,69	15/05/2028
371	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-24	HUGO LEONARDO ALARCON DE MOURA	05796941780	53.632,66	15/07/2028
372	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-24	IGOR GONCALVES SANTOS	05803826723	56.819,59	10/05/2028
373	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-04	INGRIT KOCH	07386520913	44.202,76	15/03/2026
374	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-20	IRGLEY COUTO DE SOUZA OLIVEIRA	14177236705	54.463,56	10/06/2028
375	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-01	ISAUQUE FERNANDO DE ALENCAR LUIZ	39580176817	31.999,78	15/11/2025

376	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-05	ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS	00610914057	53.995,99	15/06/2028
377	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-04	ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS	00610914057	53.995,99	15/06/2028
378	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-13	IUALACE DE PAULA MOREIRA	03435077735	53.632,66	15/07/2028
379	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-22	IVANILDO DA SILVA MARIANO	04894025930	49.286,99	15/08/2028
380	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-13	IZABEL CASTILHO GARCIA DA SILVA	33826111800	44.621,24	10/08/2027
381	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-08	IZABEL CASTILHO GARCIA DA SILVA	33826111800	44.621,24	10/08/2027
382	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-05	IZABELA DE SOUZA BITTENCOURT	11544980779	38.011,51	15/07/2024
383	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-17	IZABELLA FREITAS DA SILVA	17251502712	36.000,93	10/02/2025
384	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-02	JADER ASSIZ MARTINS	38685760968	13.019,35	10/04/2023
385	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-14	JADI FERREIRA SILVA	01289415021	53.632,66	15/07/2028
386	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-18	JADY BENEVIDES ALBANO	01460320204	53.995,99	15/06/2028
387	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-17	JAMES ANTONIO CAMPOSANO DOS SANTOS	55991335168	27.226,58	15/07/2025
388	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-19	JANDEON PEREIRA DE SOUSA	53751426353	40.993,55	15/11/2026
389	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-20	JANE NICACIO DE MACEDO	11397609710	48.728,35	10/11/2028
390	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-13	JAQUELINE DE ARAUJO	06760086902	54.139,20	15/05/2028
391	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-17	JAQUELINE KATIA NASTARO	16606360862	40.534,58	05/10/2026
392	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-19	JAQUELINE VAZ DE OLIVEIRA	08016520901	52.930,06	15/03/2028
393	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-18	JAQUELINE VAZ DE OLIVEIRA	08016520901	52.930,06	15/03/2028
394	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-15	JASON VIEIRA SANGLARD NETO	09907339717	40.454,08	15/10/2026
395	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-02	JAYME GOMES BIANCO	29790489846	42.999,93	15/01/2026
396	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-04	JCPN IMOVEIS	21690742000166	26.369,48	15/01/2025
397	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-08	JCPN IMOVEIS	21690742000166	25.741,64	15/12/2024
398	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-21	JCPN IMOVEIS	21690742000166	26.369,48	15/01/2025
399	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-12	JCPN IMOVEIS	21690742000166	26.369,48	15/01/2025
400	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-17	JCPN IMOVEIS	21690742000166	26.369,48	15/01/2025
401	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-07	JCPN IMOVEIS	21690742000166	26.369,48	15/01/2025
402	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-11	JCPN IMOVEIS	21690742000166	26.369,48	15/01/2025
403	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-05	JCPN IMOVEIS	21690742000166	26.369,48	15/01/2025
404	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-18	JCPN IMOVEIS	21690742000166	26.369,48	15/01/2025
405	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-23	JCPN IMOVEIS	21690742000166	26.369,48	15/01/2025
406	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-13	JEAN CARLO VIEIRA	02105567908	44.181,77	15/06/2027
407	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-24	JEFERSON DE SOUZA BORGES	02167882009	39.450,51	05/08/2026
408	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-21	JEFERSON DO NASCIMENTO SANTOS	04531171551	53.535,66	15/04/2028
409	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-11	JENEIAS DOS SANTOS VIEIRA	26947419832	48.752,52	15/06/2028
410	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-04	JENEIAS DOS SANTOS VIEIRA	26947419832	48.752,52	15/06/2028
411	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-15	JENINE CRISTINI KNABBEN	04847828941	52.366,12	10/02/2028
412	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-02	JERRY ADRIANO MARQUES GONCALVES	21784115843	52.930,06	15/03/2028
413	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-10	JESSICA MORGANA SCHMIDT GONCALVES	02928649573	54.040,44	10/06/2028

414	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-06	JHONATAS SANTOS DO AMARAL	37178765895	53.676,67	15/09/2028
415	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-18	JOAO BATISTA COELHO	01484653742	24.796,80	10/10/2024
416	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-23	JOAO BATISTA DA SILVA	07630309880	34.785,15	15/05/2026
417	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-03	JOAO BATISTA DOS SANTOS	27601159841	32.087,27	01/11/2025
418	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-19	JOAO CORREA SILVANO	45081034991	30.371,20	15/08/2025
419	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-09	JOAO CORREA SILVANO	45081034991	30.371,20	15/08/2025
420	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-22	JOAO EDIPO ZAVALIA	07307760932	53.219,89	15/04/2028
421	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-22	JOAO FLAVIS DE PAULA	04915864936	40.936,68	15/10/2025
422	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-14	JOAO LUIS FERNANDES ISSA	07706439739	53.049,58	15/06/2028
423	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-22	JOAO PAULO DA ROSA	05515240146	48.832,24	15/10/2026
424	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-10	JOAO THIAGO DE ARAUJO BARBOSA	05592645775	57.861,76	10/05/2028
425	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-03	JOAS GONCALVES BARBOSA DA SILVA	04481051442	16.194,80	15/08/2023
426	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-20	JOELCIO BARTZ MANSKE	07045711964	43.009,18	15/03/2027
427	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-06	JOHN LENNON DA SILVA CARDOSO	02753783063	40.403,65	15/10/2026
428	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-07	JOICE SERAFIM DANNAS	07379204912	52.937,56	15/02/2028
429	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-03	JONAS WYLLIAN DEZAN	06468905907	42.048,69	10/11/2025
430	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-10	JONATAN JOSE ROSA PEREIRA	36625352896	42.999,93	15/01/2026
431	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-05	JONATAS DE ALMEIDA DA SILVA	01149846038	53.551,53	15/03/2028
432	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-24	JONATHAN DE MOURA ALMEIDA	02219084043	53.219,89	15/04/2028
433	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-08	JORGE ANTONIO RODRIGUES MORAIS	59216360020	53.551,53	15/03/2028
434	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-08	JOSA DARC RODRIGUES CAMELO	67733875315	42.969,93	15/03/2027
435	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-10	JOSE ACHILES FERNANDES	27726241888	53.632,66	15/07/2028
436	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-06	JOSE ACHILES FERNANDES	27726241888	53.632,66	15/07/2028
437	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-13	JOSE CARLOS DA SILVA	12398656861	42.861,81	05/12/2025
438	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-15	JOSE DANIEL OLIVEIRA FILHO	11170229786	30.920,96	10/09/2025
439	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-22	JOSE DANIEL OLIVEIRA FILHO	11170229786	30.920,96	10/09/2025
440	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-20	JOSE HUMBERTO VENSÃO	21461651972	59.996,35	10/02/2028
441	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-09	JOSE MARCELO ASSUNÇÃO	12817857844	26.107,90	15/06/2024
442	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-02	JOSE PAULO DE MOURA	03790879959	49.493,67	15/11/2026
443	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-07	JOSE PAULO TRAJANO PORTO	82635145920	38.511,31	15/06/2026
444	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-10	JOSE REINALDO DE SOUZA FERREIRA	56138407768	33.131,55	15/12/2025
445	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-14	JOSE RENATO RODRIGUES	31695957920	31.393,58	15/10/2025
446	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-05	JOSE RIBAMAR SERRA SILVA	46666451368	47.277,68	15/08/2026
447	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-02	JOSE ROBERTO DE SOUZA	84416017120	40.889,46	15/11/2026
448	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-11	JOSE ROBERTO DE SOUZA	84416017120	40.889,46	15/11/2026
449	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-25	JOSE ROMARIO SANTOS OLIVEIRA	05276120579	48.752,52	15/06/2028
450	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-18	JOSEANE BEATRIZ PINTO	03183112086	53.595,97	10/03/2028
451	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-21	JOSELIA DA SILVA ALVES	03374311679	39.845,53	10/09/2026

452	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-08	JOSEMAR SEBASTIAO SOARES PEREIRA	06087654909	41.647,58	15/11/2025
453	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-10	JOSIELY CHIMIL SOSZEK	06455658906	40.873,00	10/04/2026
454	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-24	JOSUE MARTINS	00656709901	38.671,85	15/07/2026
455	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-17	JOSUEL NUNES SOBREIRA	22583568817	45.045,48	15/08/2027
456	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-02	JOSUEL NUNES SOBREIRA	22583568817	45.045,48	15/08/2027
457	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-05	JOYCE RIBEIRO DO AMARAL DE OLIVEIRA	05522704900	48.728,65	10/10/2028
458	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-06	JUAN PABLO SPAGNOL	01184800901	53.219,89	15/04/2028
459	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-10	JUAREZ SARAIVA DA SILVA JUNIOR	00294740007	44.048,24	05/11/2026
460	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-25	JUCELE OLIVEIRA OLIVIERI	04245765976	44.585,05	15/08/2027
461	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-19	JUCIMAR VIEGAS	83397248000	40.437,31	10/10/2026
462	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-11	JULIA CAIXETA GOMES	06441547643	37.585,89	15/04/2025
463	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-16	JULIANA BATISTA ALVES	22193751889	48.687,49	15/11/2028
464	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-17	JULIANA BATISTA ALVES	22193751889	48.687,49	15/11/2028
465	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-12	JULIANA BATISTA ALVES	22193751889	48.687,49	15/11/2028
466	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-21	JULIANA BORGES ALVES SANTOS	01503069117	52.660,18	10/03/2028
467	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-13	JULIANA DO ESPIRITO SANTO NAVARRO	05489411902	44.484,06	15/07/2027
468	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-11	JULIANA ORTIZ LIMA	97696102087	49.824,06	20/05/2028
469	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-13	JULIANA ORTIZ LIMA	97696102087	48.515,30	20/05/2028
470	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-13	JULIANE DE SOUZA PISKE CARVALHO	03697085042	40.993,55	15/11/2026
471	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-13	JULIANO FREIRE LOPES	06809134913	47.917,41	15/10/2026
472	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-12	JULIETE MARTINS	07200164950	54.589,71	15/07/2028
473	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-19	JULIO CESAR DE MOURA	05497849938	48.720,33	15/10/2026
474	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-01	JUNIOR ALESSANDRO KRUMMENAUER	92094619087	53.864,13	10/05/2028
475	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-18	JUVENILDO VRES	08349978945	40.889,46	15/11/2026
476	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-05	KAREN CHRISTINA SILVA DOS SANTOS	24579694848	41.718,46	10/06/2024
477	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-25	KAREN TEREZINHA KLASENER	06504699925	56.090,50	10/05/2028
478	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-14	KARINA APARECIDA OLIVEIRA PASTRELLO	41017858802	53.031,95	05/03/2028
479	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-15	KARINE PIMENTEL VALLE	06708385945	40.403,65	15/10/2026
480	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-05	KARINE ZAHN MARTINS	01999669070	53.445,20	10/05/2028
481	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-02	KARYDIANA SOARES SANTOS	02658168314	40.509,41	10/10/2026
482	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-03	KELLY CRISTINA ANTUNES FERREIRA	06557039938	44.585,05	15/08/2027
483	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-12	KELLY CRISTINA DIAS DE SOUZA	26388583822	40.454,08	15/10/2026
484	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-20	KELLY CRISTINA RIBEIRO FETISCH CERQUEIRA	93459661291	43.586,90	15/04/2027
485	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-22	KELLY OLIVEIRA DE LIMA VIEIRA	00694214043	46.997,96	15/01/2028
486	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-22	KELVIN DE SOUZA ALCANTARA	09500382962	53.995,99	15/06/2028
487	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-20	KEMILLY MIRELLY DOS SANTOS RODRIGUES	45706732876	40.454,08	15/10/2026
488	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-01	KESIA ALVES DA SILVA	02980007927	43.494,00	15/04/2027
489	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-22	KESSIA DA MOTTA CONCEICAO	13932404700	23.215,12	20/07/2024

490	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-06	KETHELEM VANUZA RABELO AREVALO	02098757204	53.401,33	15/05/2028
491	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-20	KETHELEM VANUZA RABELO AREVALO	02098757204	53.401,33	15/05/2028
492	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-19	KETLIN AMANDA SUMAN	09530901917	49.285,54	15/09/2028
493	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-13	KEVIN ISERI GONCALVES	10703516957	27.098,86	05/01/2025
494	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-22	LAERCIO GRINGS	01822468922	53.219,89	15/04/2028
495	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-21	LAIS SANTOS PERES	02890515095	39.710,43	15/09/2026
496	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-17	LAURA ARIAS ALMEIDA	90959523049	44.585,05	15/08/2027
497	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-19	LAURECI RAFAELI WERNER	42208963920	52.930,06	15/03/2028
498	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-18	LEANDRA SOARES CARLETO	09793323620	37.533,19	01/12/2025
499	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-07	LEANDRO KESSIN KUBIAK	06059843956	54.209,04	10/04/2028
500	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-14	LEANDRO MOREIRA DE FREITAS	26234464823	40.993,55	15/11/2026
501	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-04	LEANDRO NUNEZ TARDIN	07640652707	40.454,08	15/10/2026
502	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-18	LEANDRO PEREIRA DE SOUZA	90369521900	48.720,33	15/10/2026
503	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-20	LEANDRO PEREIRA DE SOUZA	90369521900	48.720,33	15/10/2026
504	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-15	LEANDRO QUECADA RIBEIRO	03043308921	39.878,66	10/09/2026
505	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-15	LEANDRO QUECADA RIBEIRO	03043308921	39.878,66	10/09/2026
506	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-05	LEANDRO RIBEIRO BENITEZ MORENO	34591534820	53.551,53	15/03/2028
507	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-18	LEANDRO RIBEIRO BENITEZ MORENO	34591534820	53.551,53	15/03/2028
508	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-20	LEANDRO SILVA DOS SANTOS	10500805725	53.688,42	15/08/2028
509	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-10	LEANDRO SOUSA DO NASCIMENTO	04243084106	52.100,50	15/07/2028
510	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-21	LECI RAYMUNDO DO VALLE COSTA	10030763860	35.121,18	15/11/2025
511	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-07	LEOCIR ANTONIO PARISOTO	68084358987	52.322,22	15/02/2028
512	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-12	LEOCIR ANTONIO PARISOTO	68084358987	52.322,22	15/02/2028
513	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-18	LEOCIR ANTONIO PARISOTO	68084358987	52.322,22	15/02/2028
514	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-17	LEODAM DE SAMPAIO LOPES	24993325819	52.847,82	10/04/2028
515	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-11	LEONARDO ESTEVES CARIUS	05843920798	48.689,32	15/10/2028
516	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-09	LEONARDO LUQUINI ALVES RODRIGUES	36237556800	54.120,41	01/06/2028
517	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-02	LEONARDO LUQUINI ALVES RODRIGUES	36237556800	54.120,41	01/06/2028
518	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-06	LEONARDO MEDEIROS DO NASCIMENTO	03770655109	43.614,04	15/05/2027
519	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-20	LEONARDO MEDEIROS DO NASCIMENTO	03770655109	43.614,04	15/05/2027
520	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-10	LEONARDO NASCIMENTO DIAS DE ALMEIDA	10571039774	42.249,40	15/12/2025
521	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-09	LEONARDO SUZANO DE OLIVEIRA	08093680721	54.419,13	15/06/2028
522	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-20	LETICIA DE LIMA GOMES	07713475966	53.535,66	15/04/2028
523	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-09	LETICIA OZORIO GOMES	03756492982	53.535,66	15/04/2028
524	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-17	LETICIA OZORIO GOMES	03756492982	53.535,66	15/04/2028
525	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-24	LETICIA SOUZA ALVES	41126996890	48.768,80	05/10/2028
526	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-21	LEZIANE ADRIELE DOS SANTOS	09584190946	32.065,29	05/11/2025
527	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-16	LIAMARA SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA	05312107662	53.632,66	15/07/2028

528	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-01	LIANDRA LEDA RODRIGUES HAACK	70986487015	42.338,02	15/02/2027
529	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-13	LIETE DE JESUS SILVA	61012297268	53.535,66	15/04/2028
530	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-24	LIETE DE JESUS SILVA	61012297268	53.535,66	15/04/2028
531	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-07	LIGIA IEGER BACKSCHAT MARTINS	02540042961	48.752,14	15/06/2028
532	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-23	LIGIA IEGER BACKSCHAT MARTINS	02540042961	55.121,36	15/11/2028
533	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-25	LIGIA IEGER BACKSCHAT MARTINS	02540042961	48.752,52	15/06/2028
534	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-05	LILIAN TORRES LOUZADA	80200524020	49.330,36	15/12/2026
535	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-03	LILIANE DAMIAO XAVIER	11431522716	47.344,75	01/05/2025
536	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-13	LIVIA CARNEIRO SOUZA	02390706150	42.238,74	10/12/2025
537	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-07	LIVIAN ROCHA DA SILVA	85712191253	44.621,24	10/08/2027
538	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-05	LUCAS CARIELLO MASSENA	12450445757	42.873,97	05/04/2027
539	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-09	LUCAS DZIN PEDROSO	43112361822	55.777,46	10/06/2028
540	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-13	LUCAS THIJSEN BERBEL	22871132828	48.792,39	10/06/2028
541	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-14	LUCIANA DE CASTRO LEAL DAS NEVES	08457945742	48.728,60	10/10/2026
542	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-05	LUCIANA DOS SANTOS CONCEICAO	83584749204	16.790,59	15/09/2023
543	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-11	LUCIANE IGNACHESKI	05038559956	53.535,66	15/04/2028
544	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-11	LUCIANE KICH DISCHKALN	81453590900	51.713,96	15/01/2028
545	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-10	LUCIANE VALDEREZ MARTINS	03523469902	53.820,21	15/05/2028
546	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-03	LUCIANO ELOI CAYE	98200410900	41.647,58	15/11/2025
547	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-03	LUCIANO PEREIRA	00562274936	54.419,13	15/06/2028
548	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-02	LUCIANO PEREIRA	00562274936	54.419,13	15/06/2028
549	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-05	LUCIANO RICARDO NERI	02555684956	48.688,51	15/10/2028
550	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-12	LUCILENE APARECIDA PEREIRA PRESTES DA SILVA	05439589902	39.032,20	15/09/2026
551	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-15	LUDMILA MOREIRA FONSECA LARSEN	09638394706	42.222,54	15/01/2027
552	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-11	LUIS FERNANDO ROSA ROLAO	00528545906	25.906,33	05/12/2024
553	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-02	LUIZ CARLOS LOCATELLI	51142953904	39.878,66	10/09/2026
554	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-18	LUIZ CARLOS MAZZUCA	03021405819	39.301,66	15/10/2024
555	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-23	LUIZ GILBERTO ALVARENGA DA SILVA	02362713180	41.045,22	15/11/2026
556	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-02	LUIZ GILBERTO ALVARENGA DA SILVA	02362713180	41.045,22	15/11/2026
557	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-09	LUIZ GILBERTO ALVARENGA DA SILVA	02362713180	41.045,22	15/11/2026
558	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-14	LUIZ HENRIQUE KLEIN DE CARLI	05227428905	44.171,59	15/03/2026
559	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-21	MACIEL ANTONIO DOMINGOS	06276116998	53.916,63	15/12/2029
560	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-15	MAICON JOSE RORIG	02417948036	21.423,13	15/04/2024
561	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-23	MAIQUEL CIPRANDI	01786162067	44.069,49	15/05/2027
562	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-25	MANA ALVES PIRES DE LACERDA	72308710187	40.510,45	10/10/2026
563	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-11	MANA ALVES PIRES DE LACERDA	72308710187	40.510,45	10/10/2026
564	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-09	MANUEL LEONARDO MONROY BRAVO	24456791845	55.850,91	10/09/2028
565	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-13	MANUEL LEONARDO MONROY BRAVO	24456791845	49.326,76	10/09/2028

566	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-13	MANUEL LEONARDO MONROY BRAVO	24456791845	49.326,76	10/09/2028
567	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-07	MANUEL LEONARDO MONROY BRAVO	24456791845	49.326,76	10/09/2028
568	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-20	MARCELA ERNESTO DOS SANTOS	21750740800	42.706,02	10/01/2026
569	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-20	MARCELLO ANTONIO REIS	01866878778	39.114,27	15/07/2026
570	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-13	MARCELO ESPLUGUES	51465914900	40.534,58	05/10/2026
571	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-13	MARCELO NABARRETE DE ABREU BOLAINA	40464155843	53.535,66	15/04/2028
572	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-25	MARCELO VITOR DE PINHO GONCALVES	71127003100	39.289,36	15/08/2026
573	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-16	MARCIA JANICE PADILHA DA SILVA	89406915049	38.542,92	10/06/2026
574	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-11	MARCIA PINHEIRO NUNES	05399865777	48.688,63	15/09/2028
575	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-24	MARCIA REGINA DA SILVA CHAVES	12480883876	48.688,51	15/10/2028
576	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-25	MARCIELI PICCINI	06731173916	49.286,99	15/08/2028
577	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-12	MARCIO CALDAS DIAS MELLO	06861729736	29.745,49	15/07/2025
578	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-20	MARCIO FERREIRA LUIZ	02090599740	25.935,69	05/01/2023
579	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-04	MARCIO FRANCA	00461927942	53.820,21	15/05/2028
580	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-16	MARCIO HILLEBRANDT	05147792929	40.889,46	15/11/2026
581	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-14	MARCIO TELLES LOURENCO	03613842700	32.026,24	10/11/2025
582	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-13	MARCO ANTONIO DA SILVA	27012624884	53.551,53	15/03/2028
583	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-24	MARCO ANTONIO DE MELO	30974575852	48.727,21	10/12/2028
584	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-05	MARCO ANTONIO PENTEADO AMMIRABILE	26543363878	40.476,34	15/10/2026
585	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-25	MARCO AURELIO DE ARAUJO FONTES	10342247867	41.045,22	15/11/2026
586	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-12	MARCOS ANTONIO MARQUES GODOY	02999128924	53.632,66	15/07/2028
587	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-21	MARCOS ARTUR OLIVEIRA PASSOS	02677858100	49.325,52	10/10/2028
588	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-02	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA	00967134617	39.862,00	15/09/2026
589	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-07	MARCOS AURELIO GAZANIGA	75372010991	50.915,98	15/09/2028
590	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-08	MARCOS CESAR MACHADO DE VARGAS	71055932020	48.728,28	10/04/2028
591	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-11	MARCOS DEFANTE	82122822015	39.346,20	05/08/2026
592	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-16	MARCOS DEFANTE	82122822015	39.346,20	05/08/2026
593	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-19	MARCOS LEANDRO INACIO DA COSTA	08939001761	40.511,34	01/10/2026
594	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-10	MARCOS LUIZ SIMILI	25142543882	35.221,29	10/01/2025
595	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-25	MARCOS MOISES DE OLIVEIRA	66745896915	53.995,99	15/06/2028
596	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-19	MARCOS MOISES DE OLIVEIRA	66745896915	53.995,99	15/06/2028
597	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-06	MARCOS PAULO RAIMUNDO	24891512822	48.802,42	01/08/2028
598	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-08	MARCOS ROBERTO AUGUSTO	03345292980	54.463,56	10/06/2028
599	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-25	MARCOS ROBERTO CORSINI FERREIRA	73538787115	41.079,45	10/11/2026
600	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-09	MARCOS RODRIGUES MARQUES	07139538700	53.289,52	15/07/2028
601	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-25	MARCOS VINICIUS DA SILVA	04600605977	49.288,12	15/07/2028
602	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-19	MARGARETE DE OLIVEIRA DE FARIAS	98902792900	48.768,80	05/10/2028
603	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-13	MARGARETE DE OLIVEIRA DE FARIAS	98902792900	48.768,80	05/10/2028

604	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-09	MARGARETE DE OLIVEIRA DE FARIAS	98902792900	48.768,80	05/10/2028
605	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-19	MARGARETE DE OLIVEIRA DE FARIAS	98902792900	48.768,80	05/10/2028
606	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-18	MARGARETE DE OLIVEIRA DE FARIAS	98902792900	48.768,80	05/10/2028
607	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-20	MARIA CANDIDA CHAVICKI	04283443999	48.730,21	10/07/2028
608	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-18	MARIA DAS DORES ALVES EVANGELISTA DE OLIVEIRA	93823860844	55.168,52	10/07/2028
609	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-15	MARIA DE FATIMA ALVES VASCONCELOS	14672047733	48.687,49	15/11/2028
610	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-14	MARIA DE FATIMA ALVES VASCONCELOS	14672047733	48.687,49	15/11/2028
611	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-18	MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS	11455551287	44.885,34	10/04/2026
612	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-16	MARIA DO ROCIO PINTO DA SILVA	31660592968	53.638,49	05/04/2028
613	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-10	MARIA LAURA VARGAS DE ARAUJO	23529702889	53.579,85	10/04/2028
614	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-14	MARIA REGINA NUNES DA SILVA	64084078972	53.595,97	10/03/2028
615	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-19	MARILEIA VIEBRANTZ	00871331993	40.744,83	15/10/2025
616	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-19	MARILENE ALVES DOS SANTOS	83401350900	53.690,57	01/03/2028
617	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-14	MARILENE ALVES DOS SANTOS	83401350900	53.690,57	01/03/2028
618	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-16	MARILI DO SOCORRO ALVES	57474974991	39.421,50	15/08/2026
619	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-16	MARILICE HITNER	06705937963	38.734,07	05/07/2026
620	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-23	MARINETE APARECIDA DO NASCIMENTO SANTOS	76763030959	39.845,53	10/09/2026
621	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-19	MARIO ARCANJO DE MOURA	90579674649	48.728,28	10/04/2028
622	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-16	MARIO GOMES BELO	04296410873	53.539,86	01/08/2028
623	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-04	MARIO JOSE MAINARDES	36551031900	52.113,42	05/02/2028
624	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-04	MARIO TORRES FILHO	10824953878	39.867,42	10/09/2026
625	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-21	MARLI DOS SANTOS	02702407994	44.948,42	10/04/2026
626	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-04	MARLI DOS SANTOS	02702407994	40.488,20	10/10/2026
627	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-12	MARLON BARABACH	89010124991	48.625,28	15/11/2026
628	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-09	MARLON DOUGLAS CAIRES PAES	05603100990	52.930,06	15/03/2028
629	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-08	MATEUS DE LUCAS RAIMUNDO	30742060802	38.462,37	15/06/2026
630	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-03	MATHEUS SCHOTT	02993867083	54.589,71	15/07/2028
631	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-10	MAURI TONIOLLI	85885215120	60.791,32	10/07/2028
632	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-24	MAURICIANE ANDRADE RIBEIRO	00149214642	53.535,66	15/04/2028
633	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-09	MAURICIO CHIBATA	65194845987	20.013,24	15/09/2023
634	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-15	MAURICIO CHIBATA	65194845987	20.013,24	15/09/2023
635	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-16	MAURICIO DE OLIVEIRA	54771935068	49.543,74	15/02/2025
636	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-12	MAURICIO DE SOUZA	69235147972	53.093,50	10/06/2028
637	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-19	MAURICIO DE SOUZA	69235147972	53.093,50	10/06/2028
638	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-18	MAURICIO DE SOUZA	69235147972	53.093,50	10/06/2028
639	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-19	MAURO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS	70976716968	39.537,25	15/08/2026
640	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-12	MAX ANDERSON TOPANOTTI	02331574928	44.181,77	15/06/2027
641	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-17	MAX ANDERSON TOPANOTTI	02331574928	44.181,77	15/06/2027

642	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-20	MAYARA LOUIZE SIQUEIRA BERNARDES DE LIMA	73704156191	60.681,95	10/04/2028
643	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-19	MAYARA LOUIZE SIQUEIRA BERNARDES DE LIMA	73704156191	52.366,12	10/02/2028
644	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-08	MAYARA RIBEIRO LINDER	07410406976	54.139,20	15/05/2028
645	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-14	MAYRA POLAK PEDROSO DE SOUZA	39702034817	53.263,23	10/04/2028
646	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-06	MERIE TEREZINHA ANGELO DE BITTENCOURT	85492000934	44.484,06	15/07/2027
647	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-07	MICHELLE FABIANE ZUCHIERI SERRATO	34804140875	40.889,46	15/11/2026
648	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-14	MIRANI SERTORIO DO NASCIMENTO SOUSA	39874036249	32.328,83	15/12/2023
649	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-24	MOACYR CARLOS NEVES ROCHA	57205159768	40.454,08	15/10/2026
650	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-18	MONICK CARDOSO DOS SANTOS FERREIRA	41051695805	57.128,43	15/08/2028
651	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-03	NANDIEL SILVA DO NASCIMENTO	81139209272	51.704,69	15/12/2027
652	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-19	NAYANNA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	03446015108	52.562,86	15/03/2028
653	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-03	NELSON LUPATO	93350880991	49.328,18	10/08/2028
654	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-13	NELSON TANOUE HASEGAWA JUNIOR	77918495187	35.561,81	15/03/2024
655	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-07	NEWTON CESAR GUIMARAES DE VASCONCELOS	06617084977	54.139,20	15/05/2028
656	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-23	NORMANDO FRANCISCO NASCIMENTO	12826657828	42.338,02	15/02/2027
657	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-13	NUBIA FONSECA NOGUEIRA	00695187694	40.454,08	15/10/2026
658	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-19	ODAIR MIGUEL JUNIOR	27852885802	44.585,05	15/08/2027
659	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-10	ODILON REZENDE MARQUES GONCALVES	05869938945	25.278,61	10/11/2024
660	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-04	OSWALDO MAFRA	57959528934	40.476,34	15/10/2026
661	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-22	OSWALDO MAFRA	57959528934	40.476,34	15/10/2026
662	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-24	OZIEL CHINCOVIKI	04728820904	43.614,04	15/05/2027
663	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-05	PALOMA CRISTINA MELLO	07384732948	39.114,27	15/07/2026
664	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-09	PAMELA DEL MORAL	09543784906	65.541,11	15/04/2028
665	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-14	PATRICIA FERRAZ RESSEL ANDRADE	04432982977	49.286,99	15/08/2028
666	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-03	PATRICIA GUEDES DE SENNA	10409820776	44.159,85	10/03/2026
667	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-09	PATRICIA KELLY CAGLIA BRAGANCA FERNANDES	05175302795	27.545,21	15/03/2025
668	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-03	PATRICIA POLIANE PRADA DOS SANTOS	07105389958	53.191,79	05/06/2028
669	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-20	PATRICIA VALENTE DA SILVA SANTOS	07234314776	52.397,56	15/03/2028
670	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-19	PAULA DANIELA BARCELOS PEREIRA	02019953013	57.039,12	15/01/2030
671	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-24	PAULA MENDES PINTO	13248852623	42.799,44	15/01/2027
672	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-06	PAULA MENDES PINTO	13248852623	44.178,66	15/01/2027
673	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-21	PAULA MENDES PINTO	13248852623	39.963,45	15/06/2026
674	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-18	PAULA REGINA LIMA DO VALE	06929417467	53.682,65	15/08/2028
675	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-25	PAULA REGINA LIMA DO VALE	06929417467	53.682,65	15/08/2028
676	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-20	PAULA RENATA HERMES FRUHAUF	03279199905	48.728,35	10/11/2028
677	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-04	PAULA SANT ANA DE ARAUJO	09211013763	48.688,51	15/10/2028
678	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-22	PAULA SUELEN FRANCA PEREIRA	84147865291	48.728,87	10/09/2028
679	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-01	PAULO CESAR SCHNEIDER	00432988939	53.632,66	15/07/2028

680	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-09	PAULO FERREIRA DOS SANTOS	08751427885	35.156,82	15/08/2027
681	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-16	PAULO HENRIQUE EVANGELISTA DA SILVA	02150118130	53.535,66	15/04/2028
682	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-04	PAULO IWOHN	37753940015	53.820,21	15/05/2028
683	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-06	PAULO OZEIAS DOS SANTOS D AVILA	00805699007	53.551,53	15/03/2028
684	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-02	PAULO RIBEIRO DOS SANTOS	29308094857	53.219,89	15/04/2028
685	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-12	PECILIANA WARZINSKI DA SILVA	03327866929	53.535,66	15/04/2028
686	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-20	PEDRO ALVARO ALVES JUNIOR	00893809918	53.551,53	15/03/2028
687	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-25	PEDRO EVANDRO SCHNEIDER	70657610020	41.027,83	10/11/2026
688	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-24	PEDRO LUIZ GOMES DE MORAES	36925920865	52.322,22	15/02/2028
689	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-23	PEDRO LUIZ GOMES DE MORAES	36925920865	52.322,22	15/02/2028
690	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-25	PETER JAMES DE ANDRADE	65974000978	41.062,81	10/11/2026
691	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-04	PRICILA CALZADO ESTEVAM	03860475967	53.632,66	15/07/2028
692	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-14	PRISCILA MEDINA CHAMARELLI	05452512730	43.974,29	15/08/2027
693	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-04	RAFAEL DAVID DA SILVA	31391054873	52.981,41	10/02/2028
694	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-05	RAFAEL FERNANDO POHL	03855855943	36.697,53	21/04/2026
695	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-18	RAMON RAY FILA	06720717979	54.572,72	15/04/2028
696	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-06	RAONI RENER BORGES ARCANJO	35683916860	56.185,30	10/04/2028
697	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-17	RAQUEL ALINE BARBOSA DE MORAIS	35867565858	53.263,23	10/04/2028
698	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-09	RAQUEL JARDIM	00384806031	54.139,20	15/05/2028
699	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-21	RAQUEL SPIER DECKER	02747376982	36.719,69	10/03/2026
700	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-02	RAYSANDRO ROBERTO VIEIRA E VIEIRA	51016630263	40.403,65	15/10/2026
701	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-24	RAYSANDRO ROBERTO VIEIRA E VIEIRA	51016630263	40.403,65	15/10/2026
702	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-06	REDOVINO SERAPHINI	55804640968	41.045,22	15/11/2026
703	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-07	REDOVINO SERAPHINI	55804640968	41.045,22	15/11/2026
704	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-24	REGIANE ALVES PINTO	06828529960	48.688,51	15/10/2028
705	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-23	REGINALDO BRENDON FRANKLIN TOURINHO	01833444213	54.589,71	15/07/2028
706	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-10	REGINALDO BRENDON FRANKLIN TOURINHO	01833444213	54.589,71	15/07/2028
707	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-12	REGINALDO GONCALVES DOS SANTOS	06077709611	52.930,06	15/03/2028
708	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-09	REINALDO GOMES TEIXEIRA JUNIOR	10805748750	53.219,89	15/04/2028
709	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-07	RENALDO RODRIGUES	60098074920	53.595,97	10/03/2028
710	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-21	RENAN LUIS DOS SANTOS SUZART	11134951701	52.930,06	15/03/2028
711	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-03	RENATA CAMILA ALVES DE ALMEIDA	31362794848	48.689,93	15/07/2028
712	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-20	RENATA CAMILA ALVES DE ALMEIDA	31362794848	48.689,93	15/07/2028
713	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-15	RENATA DIAS DE SOUZA	86784935268	50.902,78	15/03/2027
714	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-15	RENATA DIAS DE SOUZA GOMES	00825083990	42.706,02	10/01/2026
715	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-20	RENATA RONA DA SILVA REZENDE	37499282821	48.688,51	15/10/2028
716	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-07	RENATO FERRACO	29627470864	39.710,43	15/09/2026
717	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-01	RENATO MIRANDA DIBERTI	22016225823	36.730,39	15/03/2025

718	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-21	RENATO SALES OLIVEIRA	06714075626	50.308,80	05/02/2027
719	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-21	RENE DOS SANTOS FROTA JUNIOR	96152397200	44.484,06	15/07/2027
720	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-22	RENE DOS SANTOS FROTA JUNIOR	96152397200	43.866,23	15/06/2027
721	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-01	RENILDA VIEIRA RODRIGUES	01863015965	56.920,77	10/03/2028
722	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-18	RHAYANA CARLA COCRI DA COSTA	18493948730	52.937,56	15/02/2028
723	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-13	RICARDO OLIVEIRA ALMEIDA COELHO	09477162620	48.720,33	15/10/2026
724	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-11	RICARDO PEDRINI	00603508901	57.065,07	15/05/2028
725	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-18	ROBERTA VENANCIO DOS SANTOS	09629719797	54.589,71	15/07/2028
726	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-16	ROBERTO CARLOS DA ROSA	04055267177	48.981,00	10/10/2026
727	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-07	ROBERTO LUIZ SEVERO MARIOTTO	27329391883	53.820,21	15/05/2028
728	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-12	ROBINSON PAULINO GOMES	02265905933	15.595,06	15/07/2023
729	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-01	ROBISON FERNANDO GUERGOLLETE	06818464963	58.536,17	15/12/2027
730	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-24	ROBISON FERNANDO GUERGOLLETE	06818464963	51.704,69	15/12/2027
731	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-12	ROBISON FERNANDO GUERGOLLETE	06818464963	105.307,51	15/12/2027
732	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-08	ROBSON PEREIRA SANTOS	92834892920	38.801,44	15/06/2026
733	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-22	ROBSON SANTANA DE JESUS	06214947985	53.415,23	15/08/2028
734	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-17	RODRIGO ALMEIDA LENS	03677352967	53.688,29	15/07/2028
735	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-19	ROGERIO DE OLIVEIRA MENDES	02346452963	52.937,56	15/02/2028
736	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-20	ROGERIO DIAS GONCALVES	96188545072	45.339,29	15/08/2027
737	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-23	ROGERIO QUINN LOPES GONCALVES	03227592770	21.390,78	15/04/2024
738	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-21	ROGERIO SABBI	54590795949	28.775,10	05/05/2025
739	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-12	ROGERIO SABBI	54590795949	28.775,10	05/05/2025
740	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-02	ROGERIO SIMAO TOCHETTO	52623505934	16.804,54	10/09/2023
741	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-10	ROMULO AROUCA BARBOSA	10571727743	52.937,56	15/02/2028
742	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-23	RONALDO ADRIANO ALVES	06336706931	40.923,65	10/11/2026
743	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-11	RONALDO DE SOUZA MARTINS	04492017917	53.682,65	15/08/2028
744	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-20	RONALDO GONCALVES FARO	08530291808	11.920,04	10/04/2023
745	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-15	RONALDO SIMAO PEREIRA	29073330890	46.381,49	15/08/2027
746	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-11	ROSA MARIA PEREIRA	90534034934	38.806,79	10/07/2026
747	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-08	ROSANA SOARES RODRIGUES	00617894701	53.535,66	15/04/2028
748	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-16	ROSANE LURDES DE LIMA QUINTINO	00359472923	53.632,66	15/07/2028
749	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-16	ROSANE LURDES DE LIMA QUINTINO	00359472923	53.632,66	15/07/2028
750	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-12	ROSANE NUNES	07002401955	59.996,35	10/02/2028
751	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-25	ROSELIA DE SOUZA KOUTTON	01881568954	49.328,18	10/08/2028
752	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-23	ROSILEI BUMGARTEN TREVISOL	07661687941	53.923,22	05/05/2028
753	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-17	ROSIMERI DA SILVA	58262415949	53.626,67	15/08/2028
754	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-01	ROSIMERI DA SILVA	58262415949	53.626,67	15/08/2028
755	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-13	RUAN CARLOS DA SILVA	24795748810	42.472,85	15/03/2027

756	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-19	RUBENS CARLOS FIGUEIREDO	24604921890	50.210,14	15/02/2027
757	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-10	RUDYRAPHLES ARAUJO DA SILVA	34127127287	16.820,23	30/09/2023
758	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-21	SABRINA IGNACIA	03999090952	53.632,66	15/07/2028
759	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-06	SABRINA IGNACIA	03999090952	53.632,66	15/07/2028
760	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-25	SADRAK MARQUES	29310362855	59.938,20	15/03/2028
761	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-06	SALIM REIS DE SOUZA	12685807837	39.846,02	15/09/2026
762	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-08	SANDER GONCALVES DE SOUZA ARTE	68975252191	30.895,02	15/09/2025
763	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-21	SANDRA VENDRUSCOLO	01503544958	53.632,66	15/07/2028
764	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-16	SANDRA VIEIRA DA COSTA	95059091791	40.438,07	15/10/2026
765	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-03	SANDRA VIEIRA DA COSTA	95059091791	40.438,07	15/10/2026
766	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-22	SANDRO KOEHLER	04305258935	40.403,89	15/10/2026
767	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-10	SANDRO MAGRINELLI VIANNA	93704640000	53.460,06	10/08/2028
768	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-23	SANDRO NOGUEIRA DA CRUZ JUNIOR	09037204937	48.688,81	15/08/2028
769	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-16	SANDRO RODRIGUES	16308884863	48.792,39	10/06/2028
770	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-20	SANDRO RODRIGUES	16308884863	48.792,39	10/06/2028
771	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-19	SARA MAIA XAVIER DA SILVA	23003463896	52.100,50	15/07/2028
772	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-01	SARA ZANINI CESAR	02564219195	48.688,51	15/10/2028
773	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-09	SAULO RAFAEL MIRANDA	03247116974	51.704,69	15/12/2027
774	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-03	SAULO RAFAEL MIRANDA	03247116974	51.704,69	15/12/2027
775	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-20	SAULO RAFAEL MIRANDA	03247116974	51.704,69	15/12/2027
776	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-11	SAULO ZANIBONE DE PAIVA	11803093757	45.045,48	15/08/2027
777	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-16	SAULO ZANIBONE DE PAIVA	11803093757	45.045,48	15/08/2027
778	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-15	SAULO ZANIBONE DE PAIVA	11803093757	45.045,48	15/08/2027
779	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-11	SAYMON DOS SANTOS SILVA	40420830804	43.369,93	15/02/2026
780	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-25	SCHERON TRESSOLDI GAMBA	02390551017	43.274,47	15/02/2026
781	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-01	SELMA PEREIRA DO CARMO OLIVEIRA	33572632897	48.687,49	15/11/2028
782	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-25	SERGIO ALVES GALLO	29696517858	45.554,20	05/05/2026
783	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-06	SERGIO JOSE MARTINS FREDIANI	63349191991	37.421,43	05/06/2026
784	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-13	SERGIO LUIZ MARINI JUNIOR	02842445970	40.574,79	15/10/2025
785	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-16	SHAIARA DE OLIVEIRA MARTINS SANTOS	10025002651	53.676,67	15/09/2028
786	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-22	SHEILA ADRIANA BLUNCK	90290054915	49.515,08	15/01/2027
787	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-04	SIDNEI DE ASSIS	00476848954	53.671,43	10/08/2028
788	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-12	SIDNEY APARECIDO RAMOS DA SILVA	31682599850	48.688,81	15/08/2028
789	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-16	SIDNEY APARECIDO RAMOS DA SILVA	31682599850	48.688,81	15/08/2028
790	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-18	SIDNEY APARECIDO RAMOS DA SILVA	31682599850	48.688,81	15/08/2028
791	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-07	SIEGMUNDO HARBS	57638187920	55.954,23	15/04/2028
792	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-09	SILVANA DE SOUZA GOULART	02069926966	41.848,67	15/01/2027
793	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-11	SILVIA CAROLINA RUIZ MENDIZABAL DE CUELLAR	06536640101	51.713,96	15/01/2028

794	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-25	SILVIA CRISTINA SEIBEL RONCHI	59110694900	30.790,57	10/11/2025
795	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-25	SILVIA GOMES DE OLIVEIRA PEREIRA	03485081906	44.585,05	15/08/2027
796	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-01	SILVIA MARIA RODRIGUES RANNA TORRES	14515785800	48.727,21	10/12/2028
797	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-20	SILVIA REGINA BERETTA	31762257840	26.798,07	05/07/2024
798	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-10	SIMEAO AUGUSTO DA SILVA VIEIRA	29924357833	28.775,10	05/05/2025
799	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-14	SIMONE DE CASSIA SIMOES VIEIRA	01297754794	40.438,07	15/10/2026
800	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-05	SIMONE DOS PASSOS MARQUES	05579915950	53.595,97	10/03/2028
801	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-04	SIMONE FERREIRA	02657608108	53.535,66	15/04/2028
802	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-20	SOLANGE APARECIDA WAURECK	78303001949	60.494,53	15/07/2028
803	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-14	SOLANGE VIVIANE MENEZES	00829691243	38.288,88	15/06/2026
804	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-07	SONIA CRISTINA GOEDERT ZATTA	02427831980	54.164,06	15/04/2028
805	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-11	SOON BEUM KWON	00924038918	48.689,93	15/07/2028
806	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-01	SUELLEN BIDO DE CASTRO LEMES	37178297859	49.325,52	10/10/2028
807	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-02	SVEN HANSEN	68849427972	44.645,21	01/08/2027
808	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-03	TAIS GOMES DE OLIVEIRA	83629963072	54.164,06	15/04/2028
809	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-08	TALES MAGALHAES DOS SANTOS	93727992204	53.039,33	05/02/2028
810	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-23	TALITA TADEU GONCALVES CASTRO DE SOUSA	33808617829	31.241,55	10/09/2025
811	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-15	TANIZE VIVIANE GONCALVES GIRARD	01921642017	41.307,30	15/10/2026
812	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-20	TATIANE MENEZES VIANA	13819820779	53.682,65	15/08/2028
813	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-17	THARIANE MOREIRA	04797793929	53.400,88	15/05/2028
814	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-13	THAYARA LUZIA DE ANDRADE	07322443900	41.062,81	10/11/2026
815	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-15	THAYLA CARVALHO DE ARAUJO GOMES	15512870726	48.689,93	15/07/2028
816	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-11	THAYNA FARIA DOS SANTOS SALLES	14336729794	45.138,62	15/09/2027
817	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-05	THAYSE CARDOSO ZEPLIN	05860617976	52.158,51	15/02/2028
818	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-14	THIAGO ALBERTO DO NASCIMENTO	35353617886	29.199,37	15/06/2025
819	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-09	THIAGO ALBERTO MAASS	06915709908	44.885,34	10/04/2026
820	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-05	THIAGO BRZEZOWSKI NAVARRO	04552964992	49.631,08	15/12/2026
821	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-02	THIAGO DO NASCIMENTO FERREIRA	97708240204	53.151,33	05/06/2028
822	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-04	THIAGO GODOY DA SILVA	04193757919	16.790,59	15/09/2023
823	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-03	THIAGO HENRIQUE SOARES MACHADO	06975626626	44.969,60	01/04/2026
824	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-02	THOMAZ HENRIQUE BERNARDES SOBRINHO	36831737854	48.688,63	15/09/2028
825	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-04	TIAGO MUNIZ TRINDADE	11235005763	41.831,36	15/08/2026
826	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-18	TIELE DOS SANTOS MOREIRA	02789234027	53.321,16	05/04/2028
827	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-09	TIMOTEO MOTA MARQUES DA SILVA	05485195954	55.574,41	15/08/2028
828	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-14	TOMAZ WISZNIEWSKI	58603883904	47.277,68	15/08/2026
829	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-03	TUANY RODOLFO SILVA	42617773809	43.920,43	15/06/2027
830	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-03	TUANY RODOLFO SILVA	42617773809	43.920,43	15/06/2027
831	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-24	VAGNER ALVES	00442556080	53.551,53	15/03/2028

832	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-18	VALDECIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	04314224940	44.748,20	15/07/2027
833	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-05	VALDINEI DOS ANJOS ASSUMPCAO	06996121876	39.273,61	10/08/2026
834	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-01	VALDINEIA DE SOUZA LIMA SILVA	02452937959	53.820,21	15/05/2028
835	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-05	VALDOMIRA SOARES LOURENCO MACHADO	59370130187	29.802,68	10/07/2025
836	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-25	VALDOMIRA SOARES LOURENCO MACHADO	59370130187	29.802,68	10/07/2025
837	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-20	VALERIA OLIVEIRA DE SOUZA	26048952856	36.477,89	15/03/2026
838	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-25	VALMER JOSE GAVIRAGHI	00830580956	43.586,90	15/04/2027
839	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-05	VALMIR TEIXEIRA	88847977991	47.342,89	15/09/2026
840	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-05	VALMIRA CAVALCANTE DE MELO	61745146415	53.864,13	10/05/2028
841	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-15	VALTENIR RIBEIRO	82951241968	38.329,05	15/02/2026
842	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-03	VANESSA CAROLINE GUIRADO	33968526805	48.190,29	05/07/2028
843	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-22	VANESSA XISTO	30731491807	48.687,15	15/12/2028
844	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-15	VANUSA GOMES CAVALCANTE ROCHA	10004477820	39.792,22	15/09/2026
845	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-02	VANUSA GOMES CAVALCANTE ROCHA	10004477820	39.811,96	15/09/2026
846	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-10	VERA LUCIA CAMARGO DE OLIVEIRA	04631335955	40.438,07	15/10/2026
847	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-10	VERA LUCIA EVANGELISTA DOS SANTOS LIMA	00041324919	53.820,21	15/05/2028
848	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-25	VERONICA MARTINS GONCALVES	12453500724	25.849,99	15/12/2024
849	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-04	VICTOR HENRIQUE FRAIZ CARVALHO	05910322605	40.438,07	15/10/2026
850	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-05	VICTOR HENRIQUE FRAIZ CARVALHO	05910322605	40.438,07	15/10/2026
851	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-22	VILASIO JAIRO MORETTI	43306870978	31.408,66	15/01/2024
852	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-01	VINICIUS DOS SANTOS ADOLFO	12032926784	54.040,44	10/06/2028
853	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-25	VIVIAN PAULA BEZERRA ZARRI	37547295860	53.620,57	15/09/2028
854	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-08	VIVIANE DE OLIVEIRA GUIMARAES DA SILVA	04524448705	38.242,89	15/02/2027
855	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-03	VIVIANE MAGALHAES FERREIRA DE LIMA	32745668889	48.687,15	15/12/2028
856	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-16	VIVIANE MAGALHAES FERREIRA DE LIMA	32745668889	48.687,15	15/12/2028
857	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-17	VOLMIR ALMEIDA CARLOTTO	65123581049	50.248,01	05/08/2027
858	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-17	VOLMIR NUNES	89254660906	57.513,06	15/07/2028
859	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-22	WAGNER CASTRO DOS SANTOS	05120792936	53.688,29	15/07/2028
860	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-12	WAGNER LEANDRO PINHEIRO DE ARAUJO	28795996877	53.626,67	15/08/2028
861	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-04	WALAX VITOR VIEIRA	05279696722	48.688,51	15/10/2028
862	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-06	WALLACE TAVARES MENDES	12530842701	53.686,11	15/09/2028
863	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-08	WANDER MENDONCA SOARES	13251845780	30.249,93	15/08/2025
864	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-23	WELINGTON SPINDOLA RODRIGUES	03933233909	50.155,97	15/12/2026
865	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-03	WELLINTON GABRIEL FERNANDES	08835382963	53.460,06	10/08/2028
866	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-15	WESLEY ARTHUR DOS SANTOS SAMPAIO	03161416155	54.419,13	15/06/2028
867	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-23	WEVERGTON NATHAN PANERARI RAMOS	05441302941	36.750,64	15/03/2025
868	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-11	WILLIAM ISIDORIO QUEIROZ DE ALMEIDA	07824756980	47.525,42	15/07/2026
869	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-09	WILLIAM MARTINS	06255593983	45.045,48	15/08/2027

870	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-01	WILLIANS YUKITA	02409591914	16.875,30	15/09/2023
871	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-07	WINDSON DE ASSIS LIRA	29038223870	38.569,81	15/09/2024
872	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-16	WLADEMIRO PARASTCHUK JUNIOR	92412025991	48.729,86	10/08/2028
873	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-24	YOLENMA FONSECA MENDEZ	06570848160	44.123,24	15/03/2026
874	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-03	ZELIA DA SILVA	87193876953	50.374,35	15/02/2028
875	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-23	ZULMIRA CAPITANI SCHOULTEN	03129634916	33.161,88	10/10/2024

ANEXO I – B

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E INDICAÇÃO DAS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS EM ESTOQUE

CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-19	ADA CLARICE GASTALDI	54873584949	16.790,59	15/09/2023
2	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-24	ADA CLARICE GASTALDI	54873584949	16.790,59	15/09/2023
3	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-01	ADA CLARICE GASTALDI	54873584949	16.790,59	15/09/2023
4	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-18	ADEILTON BARROS FONTELLA	07377707755	24.375,01	15/09/2024
5	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-20	ADEMIR DALIBRA	04986990993	23.231,71	10/07/2024
6	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-19	ADEMIR DALIBRA	04986990993	23.231,71	10/07/2024
7	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-24	ADILSON BORGES	71352104920	16.790,59	15/09/2023
8	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-07	ADILSON BORGES	71352104920	16.790,59	15/09/2023
9	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-23	ADILSON BORGES	71352104920	16.790,59	15/09/2023
10	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-15	ADILSON VIEIRA	82177503949	26.441,74	10/01/2025
11	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-05	ADILSON VIEIRA	82177503949	26.441,74	10/01/2025
12	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-17	ADIVANDA PEREIRA DE SOUZA	30030619840	21.178,43	15/02/2024
13	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-18	ADRIANA CAVALCANTE ANDRADE	97477079349	29.856,81	05/07/2025
14	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-20	ADRIANE REIS LISBOA	32261835833	47.637,06	15/07/2027
15	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-10	ADRIANO BURATTO	03061857923	28.718,41	15/05/2025
16	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-12	ADRIANO CESAR DOS SANTOS	15945926833	16.790,59	15/09/2023
17	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-10	ADRIANO DA SILVA XISTO	94803129215	30.454,98	01/08/2025
18	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-08	ADRIANO JOSE VELOSO DOS SANTOS	07882326739	17.466,51	05/10/2023
19	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-16	ADRIANO LUIZ CAPOANI	96655569915	24.395,44	10/09/2024
20	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-07	ADRIANO LUIZ CAPOANI	96655569915	24.395,44	10/09/2024
21	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-20	ADRIANO LUIZ CAPOANI	96655569915	24.395,44	10/09/2024
22	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-15	ADRIANO PESSOA	90885236904	26.803,31	05/11/2024
23	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-08	ADRIANO SILVA DE CASTRO	09075024746	26.977,98	01/03/2025
24	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-01	ADRIANO TAVARES DE SOUZA	73548359949	24.796,80	10/10/2024
25	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-08	ADROALDO DALLA COSTA	94921989915	16.170,38	15/08/2023

26	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-09	ALAIR TELES FERREIRA	04175241965	16.815,72	15/09/2023
27	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-11	ALAN CELIO AMORIM	02709360926	53.820,21	15/05/2028
28	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-21	ALBERTO MAGNO MACEDO PINTO	41691997315	16.759,91	15/09/2023
29	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-04	ALECE CARLOS MOREIRA SOUTO	27592489848	24.776,22	15/10/2024
30	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-04	ALESSANDRA APARECIDA ROCHA SUPERBI	34198583889	26.800,10	15/07/2024
31	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-04	ALESSANDRA DOS SANTOS	41135625808	80.835,08	15/02/2028
32	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-22	ALESSANDRO DE JESUS SANTOS TOLEDO	33246441863	26.419,58	15/01/2025
33	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-17	ALESSANDRO JOSE POLLO	19954871802	31.999,78	15/11/2025
34	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-05	ALEX DE SOUZA MENEZES	84704977749	27.454,89	15/03/2025
35	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-09	ALEX DE SOUZA MENEZES	84704977749	27.454,89	15/03/2025
36	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-18	ALEX DOS SANTOS CARDOSO	09702378710	46.834,14	20/04/2028
37	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-09	ALEX SANDRO VELASQUEZ GOMES	00646204092	27.074,31	01/05/2025
38	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-11	ALEXANDER DA COSTA SOARES	07587170758	24.758,91	15/04/2024
39	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-09	ALEXANDRE ANDRE	10068832826	39.058,43	15/02/2027
40	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-23	ALEXANDRE BRAVO VIEIRA	56223200030	24.112,04	01/03/2024
41	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-21	ALEXANDRE DOS SANTOS PASSOS	62520091720	24.395,44	10/09/2024
42	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-24	ALEXANDRE FERREIRA CHIQUETTO	03629055923	54.139,20	15/05/2028
43	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-19	ALEXANDRE HENRIQUE BAZZO	74571974000	27.545,21	15/03/2025
44	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-09	ALEXANDRE HENRIQUE BAZZO	74571974000	27.545,21	15/03/2025
45	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-07	ALEXANDRE LIMA PEREIRA	35402642800	29.808,24	10/02/2026
46	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-22	ALEXANDRE LIMA PEREIRA	35402642800	29.808,24	10/02/2026
47	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-04	ALEXANDRE NASCIMENTO	18027635896	54.703,97	10/04/2028
48	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-01	ALEXANDRE VENCESLAU DA SILVA	85802182415	19.140,98	10/05/2023
49	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-17	ALEXANDRO DE ABREU	92219381072	37.539,78	05/04/2025
50	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-05	ALEXSANDRA CINTIA PEREIRA	29572492861	53.535,66	15/04/2028
51	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-22	ALEXSANDRO BORGES DO PILAR	03368301900	21.877,10	15/12/2023
52	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-24	ALEXSANDRO NOVAES	08408763784	28.209,19	01/04/2025
53	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-09	ALEYNE LINS ALVES	50946692220	29.096,55	10/06/2025
54	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-13	ALINE APARECIDA SILVA	29054393866	28.718,41	15/05/2025
55	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-25	ALINE DE MELO ALVES COSTA	09884879770	24.776,22	15/10/2024
56	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-18	ALINE FERREIRA REIS OLIVEIRA	09447746799	16.804,54	10/09/2023
57	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-05	ALINE SANTOS OLIVEIRA	31682946835	42.789,71	15/04/2027
58	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-07	ALISANDRA GUEDES DE SOUZA	83066624234	53.820,21	15/05/2028
59	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-11	ALISSON REZENDE GONCALVES	06544060909	30.320,58	15/06/2024
60	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-06	ALTAMIR NOVALKOSKI	84805110953	16.210,65	05/08/2023
61	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-13	AMANCIO CLAUDIOMAR RIBEIRO	67912966900	23.822,55	15/08/2024
62	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-22	AMANDA DA SILVA LIMA	42997412854	60.649,23	15/03/2028
63	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-02	AMANDA SOARES TEIXEIRA	41017567832	26.954,65	15/02/2025

64	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-05	AMANDA SOARES TEIXEIRA	41017567832	26.954,65	15/02/2025
65	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-22	ANA CRISTINE RODRIGUES VENEZIANI	30432353801	26.391,72	10/01/2025
66	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-08	ANA CRISTINE RODRIGUES VENEZIANI	30432353801	26.391,72	10/01/2025
67	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-19	ANA KELLY MARQUES DE AZEVEDO CASTRO	01297590406	30.284,49	15/08/2025
68	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-04	ANA KELLY MARQUES DE AZEVEDO CASTRO	01297590406	36.271,00	15/07/2026
69	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-03	ANA LOPES DA COSTA	04245906707	23.234,14	15/07/2024
70	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-03	ANA PAULA FERREIRA GOMIDE MONTEIRO	79267980700	16.170,38	15/08/2023
71	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-17	ANA PAULA FERREIRA GOMIDE MONTEIRO	79267980700	16.170,38	15/08/2023
72	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-20	ANA PAULA TEIXEIRA RAMOS	27315650806	16.144,80	15/08/2023
73	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-06	ANA PAULA XAVIER DOS SANTOS	04501057920	54.393,42	15/01/2030
74	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-23	ANDERSON CARVALHO	89076265968	28.738,00	10/05/2025
75	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-01	ANDERSON CARVALHO	89076265968	28.738,00	10/05/2025
76	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-17	ANDERSON COSTA DOS PASSOS DI GENEROSO	30654485801	32.028,61	05/11/2025
77	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-18	ANDERSON COSTA DOS PASSOS DI GENEROSO	30654485801	32.028,61	05/11/2025
78	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-22	ANDERSON DAL POZZO	00024123064	16.194,80	15/08/2023
79	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-18	ANDERSON DAL POZZO	00024123064	16.194,80	15/08/2023
80	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-16	ANDERSON DAL POZZO	00024123064	16.194,80	15/08/2023
81	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-22	ANDERSON FRANCISCO DE MEDEIROS	00522642977	29.199,37	15/06/2025
82	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-19	ANDERSON LUIZ FLOR WINKELMANN	06386213998	54.588,82	15/06/2028
83	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-05	ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA	04208678992	35.942,74	15/04/2026
84	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-09	ANDERSON MAYCON IGNACIO	89090632972	27.030,71	01/02/2025
85	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-12	ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS BIZERRA	00642356025	53.551,53	15/03/2028
86	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-06	ANDRE EMANUELE RUSSO	30511863845	30.848,05	10/09/2025
87	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-21	ANDRE EMANUELE RUSSO	30511863845	30.848,05	10/09/2025
88	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-16	ANDRE EMANUELE RUSSO	30511863845	40.443,43	10/09/2025
89	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-23	ANDRE LUIS DA LUZ	43427200000	52.012,77	15/02/2028
90	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-16	ANDRE LUIS DIAS	43228689832	54.742,66	15/06/2028
91	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-25	ANDRE LUIZ CORNELIO MAIA	02924387450	53.579,85	10/04/2028
92	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-23	ANDRE MAGALHAES PEREZ	29949051835	30.327,33	05/09/2025
93	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-13	ANDRE VICENTE D'AQUINO	75716364934	25.849,99	15/12/2024
94	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-10	ANDREA BORGES LIMA DE PAIVA	08226060702	21.423,13	15/04/2024
95	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-24	ANDREA KARINA SPITZNER WATZKO	81709560991	27.545,21	15/03/2025
96	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-16	ANDREIA CRISTINA GABRIEL DOS ANJOS	02543440976	54.243,66	05/05/2028
97	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-08	ANDREIA DA SILVA DA ROSA	96677864049	53.763,47	15/05/2028
98	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-04	ANDREIA MALGAREZI	01506240933	24.395,44	10/09/2024
99	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-09	ANDREIA MARQUES DINIZ DE OLIVEIRA	26508894897	26.369,48	15/01/2025
100	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-17	ANDREIA MARQUES DINIZ DE OLIVEIRA	26508894897	26.369,48	15/01/2025
101	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-10	ANDREIA MARQUIANI DOMINGUES	02537024966	27.622,91	01/03/2025

102	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-16	ANDREIA MAYA DE MELO	02427738000	31.192,57	15/01/2025
103	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-01	ANGELICA DA SILVA WEITGENANT	94366799987	22.620,97	10/01/2024
104	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-03	ANGELICA DA SILVA WEITGENANT	94366799987	22.620,97	10/01/2024
105	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-08	ANGELICA LEAL DE ALMEIDA	36869448809	20.186,56	15/02/2024
106	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-01	ANGELITA FERNANDA ZIMMERMANN	05838601922	53.864,13	10/05/2028
107	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-19	ANGELITA MENDES VIEIRA	85131806968	26.369,48	15/01/2025
108	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-22	ANGELITA MENDES VIEIRA	85131806968	26.369,48	15/01/2025
109	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-11	ANILDO CHAVES	55582338004	22.022,32	10/05/2024
110	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-24	ANNA PAULA JOHNSON CABRAL	56339224253	52.055,85	10/02/2028
111	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-10	ANSELMO PEREIRA FAUSTO	35526041972	29.794,24	15/07/2025
112	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-02	ANTONIO BARBOZA DE SOUZA	34477276834	38.870,76	15/05/2024
113	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-08	ANTONIO CARLOS BONAFE	02614772852	31.999,78	15/11/2025
114	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-09	ANTONIO CARLOS MAGALHAES DE MENEZES	60004746287	23.286,58	05/07/2024
115	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-10	ANTONIO CESAR DO ROSARIO	00465441947	26.919,18	15/03/2025
116	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-16	ANTONIO CESAR DO ROSARIO	00465441947	26.919,18	15/03/2025
117	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-21	ANTONIO CEZAR MIRALHA	39104184068	16.790,59	15/09/2023
118	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-16	ANTONIO LEONCIO BIAGGIO FONTELLES	70993505791	24.776,22	15/10/2024
119	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-24	ANTONIO LUIS MARTIN BIANCO	91699843872	31.178,26	15/07/2025
120	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-08	ANTONIO MARCOS DA FONSECA SILVA	01789626358	53.551,53	15/03/2028
121	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-10	ANTONIO RODRIGUES GOMES	27785050910	28.158,53	10/04/2025
122	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-22	ANTONIO RODRIGUES GOMES	27785050910	28.158,53	10/04/2025
123	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-08	ANTONIO SERGIO DO PINHO	07424777890	26.129,57	10/06/2024
124	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-15	ARELIZ BRUSKE	02333632976	53.820,21	15/05/2028
125	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-10	ARI GODOY DOS SANTOS	80577652915	16.804,54	10/09/2023
126	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-06	ARI GODOY DOS SANTOS	80577652915	16.804,54	10/09/2023
127	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-04	ARI GODOY DOS SANTOS	80577652915	16.804,54	10/09/2023
128	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-09	ARILTON FERREIRA	65270002191	27.085,74	01/02/2025
129	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-10	ARIVALDO GERALDELI JUNIOR	03465755910	32.367,86	05/10/2024
130	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-25	AUGUSTO BADIN CRIPPA	00087235080	15.584,56	10/07/2023
131	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-16	AUGUSTO BADIN CRIPPA	00087235080	15.584,56	10/07/2023
132	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-09	AURELIO VILELLA MACHADO	03995281648	16.170,38	15/08/2023
133	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-07	AURELIO VILELLA MACHADO	03995281648	16.170,38	15/08/2023
134	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-22	AURELIO VILELLA MACHADO	03995281648	16.170,38	15/08/2023
135	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-15	AURIDINEIA FERRAZ BRITO	14141960837	22.618,00	15/06/2024
136	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-11	AURIDINEIA FERRAZ BRITO	14141960837	22.618,00	15/06/2024
137	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-25	BARBARA GARBUJO GAPSKI NHATA	06585770935	17.881,98	05/06/2023
138	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-08	BARBARA MARCIA PEREIRA GIMENEZ	03485670901	35.203,28	15/07/2024
139	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-13	BARBARA MAURICIO NASCIMENTO	04054534937	16.790,59	15/09/2023

140	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-22	BEATRIZ EMA HOFFMANN	39311503991	27.600,04	05/03/2025
141	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-16	BENILSON DA SILVA COUTO	51302276972	21.986,10	15/05/2024
142	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-24	BRUNA LOPES DA SILVA	41759889806	53.219,89	15/04/2028
143	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-10	BRUNO APARECIDO BAGGIO MOREIRA	38194757886	24.354,96	20/09/2024
144	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-16	BRUNO APARECIDO BAGGIO MOREIRA	38194757886	31.918,98	20/09/2024
145	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-21	BRUNO DE GOES VIEIRA	32766176845	43.283,79	10/05/2027
146	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-21	BRUNO DE GOES VIEIRA	32766176845	44.520,47	10/07/2027
147	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-18	BRUNO DE OLIVEIRA SOARES	11867487705	22.004,05	15/05/2024
148	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-01	BRUNO GOMES DE ARAUJO	01458427463	53.551,53	15/03/2028
149	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-15	BRUNO MOURA CASTELLANO	22243817861	16.804,54	10/09/2023
150	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-19	BRUNO OLIVEIRA FREITAS DE SOUZA	09139760758	29.802,68	10/07/2025
151	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-03	BRUNO TEIXEIRA DE SOUZA	06644926576	23.773,44	15/04/2024
152	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-24	CAIO BOTTINI CRUZ	26501758858	60.952,69	15/05/2028
153	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-18	CAIO CESAR SILVA	09512212641	21.263,88	16/04/2024
154	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-23	CAMILA CAIADO DE CASTRO	30643253882	87.897,98	15/01/2029
155	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-12	CARLA RUBIA CARDOSO DA SILVA	38266281874	45.045,48	15/08/2027
156	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-17	CARLINHO ANTONIO POLAZZO	85560090930	16.373,03	10/04/2023
157	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-04	CARLINHO ANTONIO POLAZZO	85560090930	16.373,03	10/04/2023
158	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-12	CARLINHO ANTONIO POLAZZO	85560090930	16.373,03	10/04/2023
159	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-04	CARLOS ADILSON SCHLOCOBIER	01953679951	27.568,43	10/03/2025
160	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-19	CARLOS ALBERTO MAGINO	11409830837	25.312,40	05/11/2024
161	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-22	CARLOS ALBERTO SENNA	09065836756	43.726,72	15/03/2027
162	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-03	CARLOS ALBERTO ZOLET	44674538068	16.790,59	15/09/2023
163	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-13	CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO PIRES	09500754770	25.849,99	15/12/2024
164	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-04	CARLOS ALEXANDRE DOS REIS COIMBRA	29765158831	17.265,11	15/09/2023
165	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-03	CARLOS ANDRE ANGST	01503273075	28.130,54	15/04/2025
166	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-14	CARLOS EDUARDO AGUIRRE BARBOZA NEVES DA SILVA	11153503743	30.539,02	15/07/2025
167	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-18	CARLOS EDUARDO BUABSSI REINA	35441067870	29.802,68	10/07/2025
168	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-12	CARLOS EDUARDO MARTINI DE CARVALHO	21489916806	40.451,40	10/04/2028
169	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-22	CARLOS GUSTAVO MARTINS RAFFA	00642927111	25.759,06	10/01/2025
170	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-19	CARLOS HENRIQUE RISS	01365238032	53.923,22	05/05/2028
171	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-21	CARLOS OMAR ALBINO JUNIOR	11016458738	15.595,06	15/07/2023
172	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-12	CARLOS RENATO FARIAS LIMA	53938062134	11.856,84	05/10/2022
173	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-02	CARLOS ROBERTO DA SILVA	25407635615	17.408,75	15/10/2023
174	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-04	CARMO SIRENO FERREIRA	03078967816	31.999,78	15/11/2025
175	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-08	CAROLINE LIMA NUNES	32024137830	33.843,98	10/01/2026
176	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-10	CECILIA CHIARELLA REGOLINI	08843468898	23.788,33	15/08/2024
177	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-17	CELIO RODRIGUES DA CUNHA	85626120904	25.907,38	05/12/2024

178	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-16	CELSE CERQUEIRA LOPES	05424351794	20.199,74	10/02/2024
179	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-01	CELSE CERQUEIRA LOPES	05424351794	20.199,74	10/02/2024
180	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-25	CELSE CERQUEIRA LOPES	05424351794	20.199,74	10/02/2024
181	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-10	CELSE LACHMANN JUNIOR	78455421991	27.545,21	15/03/2025
182	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-09	CELSE MACHADO ADAM	43428894049	26.954,65	15/02/2025
183	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-01	CESAR AUGUSTO PELLANDA	74024043900	14.340,97	15/05/2023
184	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-22	CESAR ORLANDO ABEL	00165316047	28.153,85	10/04/2025
185	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-12	CHALINE GOULART	00909204063	16.790,59	15/09/2023
186	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-12	CHARBEL BOU ASSI PERIC	25178990889	23.767,73	15/08/2024
187	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-16	CHARBEL BOU ASSI PERIC	25178990889	23.767,73	15/08/2024
188	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-22	CHARBEL BOU ASSI PERIC	25178990889	23.767,73	15/08/2024
189	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-25	CHARBEL BOU ASSI PERIC	25178990889	23.767,73	15/08/2024
190	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-11	CHARLES CASTILHO CAUREO	06239971936	34.560,84	15/03/2026
191	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-21	CHRISTIANE MILEIPP DE SOUZA AMANONAS	10944718795	53.688,29	15/07/2028
192	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-11	CHRISTYANE PALACIO DOS SANTOS	55990770120	20.821,11	10/03/2024
193	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-02	CINTIA SOARES DOS REIS BAMBIL	80010091149	17.450,97	05/10/2023
194	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-23	CIRO LEANDRO OLIVEIRA	27335719828	16.856,80	10/09/2023
195	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-03	CLAUDECIR DEMARCH	06527588941	47.273,78	15/01/2028
196	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-13	CLAUDEMIR NARCIZO	03922946992	53.864,13	10/05/2028
197	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-07	CLAUDIELLY DOS SANTOS HEKAVEY CLAUSI	04876207984	24.375,01	15/09/2024
198	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-15	CLAUDINEI GONSALVES LOPES	01613759959	24.092,86	15/03/2025
199	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-03	CLAUDINEI GONSALVES LOPES	01613759959	24.092,86	15/03/2025
200	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-24	CLAUDINEI GONSALVES LOPES	01613759959	24.091,89	15/03/2025
201	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-14	CLAUDIO CICERO MILESI	97236713791	25.849,99	15/12/2024
202	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-11	CLAUDIO NOYANA PINHAL MARQUES	27716761846	53.820,21	15/05/2028
203	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-01	CLAUDIO ROGERIO DA COSTA	04931800955	53.535,66	15/04/2028
204	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-02	CLAUDIO ROGERIO DA COSTA	04931800955	53.535,66	15/04/2028
205	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-12	CLAYTON FIGUEREDO DA COSTA	35243248860	28.794,62	01/05/2025
206	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-10	CLAYTON FIGUEREDO DA COSTA	35243248860	28.794,62	01/05/2025
207	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-21	CLEBER CUNHA	04511655782	28.153,85	10/04/2025
208	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-09	CLECIONE DOMINSKI	07839380980	29.769,85	10/07/2025
209	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-16	CLEDIR ROSSETTO	04826428901	53.820,21	15/05/2028
210	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-25	CLEDSON ROGERIO ALBANO	80678408149	17.424,23	15/10/2023
211	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-14	CLEIDE MIRIAN DA SILVA BASTOS	05357298718	53.923,22	05/05/2028
212	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-23	CLEIR MANGUEIRA ANDRIOLA	30615117848	34.448,57	15/10/2025
213	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-07	CLEITON RODRIGO CASTELHANO	03656723940	32.247,11	15/02/2024
214	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-17	CLEITON RODRIGO CASTELHANO	03656723940	32.243,79	15/03/2024
215	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-07	CLEONICE MATIAS	71858555949	53.078,33	05/03/2028

216	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-18	CLEONICE MATIAS	71858555949	53.078,33	05/03/2028
217	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-06	CLEVERTON RAFAEL FABRICIO PADILHA	04854702923	31.429,43	15/10/2025
218	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-21	CLEVERTON RAFAEL FABRICIO PADILHA	04854702923	41.205,70	15/10/2025
219	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-02	CLODOALDO DE SANTANA SANTOS	37410076844	28.718,41	15/05/2025
220	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-21	CLODOALDO RIBEIRO PEREIRA	81051247934	27.609,56	01/04/2025
221	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-05	CLOVIS MARQUES DE CAMARGO JUNIOR	53773004168	34.334,40	15/06/2026
222	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-16	CRISTHIAN ROBERTI	08028635903	16.776,70	20/09/2023
223	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-04	CRISTHIAN ROBERTI	08028635903	16.776,70	20/09/2023
224	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-06	CRISTHIAN ROBERTI	08028635903	16.776,70	20/09/2023
225	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-24	CRISTIAN RIBEIRO BARBOSA	08311554773	26.419,58	15/01/2025
226	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-15	CRISTIANE APARECIDA MARTIN BIANCO PERINI	16682322860	29.802,68	10/07/2025
227	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-10	CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES	05653406708	31.999,78	15/11/2025
228	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-08	CRISTIANE DA SILVEIRA DUTRA	01240032064	64.747,19	10/04/2028
229	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-12	CRISTIANE DE SOUZA OLIMPIO	86992236172	28.718,41	15/05/2025
230	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-15	CRISTIANO DE QUEIROZ ANTUNES	35142877837	41.172,83	15/10/2025
231	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-11	CRISTIANO DOS REIS SAMPAIO	98661159504	23.212,36	15/07/2024
232	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-20	CRISTIANO OLIVERA SEVERO	00461222906	76.875,25	15/07/2027
233	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-17	CRISTIANO SCHNEIDER	02507567066	28.714,60	15/05/2025
234	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-18	CRISTIANO SILVIO DE SOUZA	16119111840	27.604,35	05/03/2025
235	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-09	CRISTINA ZANELLA FELIZARDO	92310400068	25.924,83	01/12/2024
236	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-16	DAIANA ALFARO DE SOUZA	80333486072	35.562,71	05/11/2025
237	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-10	DAIANA PEREIRA ROLIN RAMOS	00820956120	26.737,96	15/07/2024
238	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-21	DAIANA PEREIRA ROLIN RAMOS	00820956120	26.737,96	15/07/2024
239	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-24	DAIANA PEREIRA ROLIN RAMOS	00820956120	26.737,96	15/07/2024
240	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-09	DAIANA PEREIRA SOARES QUEVEDO DA TRINDADE	03039554069	35.110,44	15/01/2026
241	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-18	DAIANA PEREIRA SOARES QUEVEDO DA TRINDADE	03039554069	35.920,62	15/01/2026
242	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-17	DANIEL EVANGELISTA	03347000943	25.871,44	10/12/2024
243	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-08	DANIEL HESSEL	04179598850	28.130,54	15/04/2025
244	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-15	DANIEL HESSEL	04179598850	28.130,54	15/04/2025
245	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-03	DANIELA AMARAL DE CARVALHO	05824393702	36.034,40	15/02/2026
246	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-16	DANIELA FERNANDA GOMES TRINDADE	06940947906	28.742,23	10/05/2025
247	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-06	DANIELA FERNANDA GOMES TRINDADE	06940947906	28.742,23	10/05/2025
248	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-07	DANIELA FERNANDA GOMES TRINDADE	06940947906	28.742,23	10/05/2025
249	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-10	DANIELLA FREITAG SCHMITT	00606372938	52.249,71	10/03/2028
250	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-13	DANIELLE CRISTINI CORDEIRO RIBEIRO	25654524895	26.444,43	01/01/2025
251	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-14	DANIELLE ISABEL DA MAIA	00564162965	53.551,53	15/03/2028
252	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-20	DANILO BARBOSA SILVA	06577391629	31.080,19	15/09/2025
253	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-10	DARCINEYDE ALVES DIAS	95362355287	17.839,03	15/06/2023

254	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-25	DAVID MEDEIROS PIRES	34612457803	53.551,53	15/03/2028
255	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-01	DAVIDSON EYMARD DE LEMOS	04945850640	31.393,58	15/10/2025
256	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-03	DAVIDSON MARTINS RONCETI	07857439797	25.472,08	15/05/2024
257	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-17	DAVISON RUFINO MARQUES	10039196852	36.881,32	15/04/2025
258	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-16	DEBORA ELLEN MASCARENHAS	01042113939	54.184,57	10/05/2028
259	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-07	DEBORA TOSTA IGNACIO MIGUEL	10981621880	24.445,41	01/09/2024
260	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-15	DECIO LUIS FISCHER	54556619068	40.114,85	15/08/2025
261	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-17	DEIBI APARECIDA PERUFFO DE OLIVEIRA	95597182900	36.980,62	15/01/2026
262	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-17	DEIBI APARECIDA PERUFFO DE OLIVEIRA	95597182900	36.980,62	15/01/2026
263	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-17	DEIBI APARECIDA PERUFFO DE OLIVEIRA	95597182900	36.980,62	15/01/2026
264	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-24	DEISE SANTOS BARRETTO NASCIMENTO	29550547809	25.257,58	20/09/2024
265	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-15	DEISE SANTOS BARRETTO NASCIMENTO	29550547809	25.301,08	10/09/2024
266	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-11	DEJANIR LUCIO DE OLIVEIRA	55105009991	26.954,65	15/02/2025
267	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-14	DEJANIR LUCIO DE OLIVEIRA	55105009991	35.326,15	15/02/2025
268	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-17	DEMerval ANDERSON DO CARMO	85078115900	54.559,92	01/06/2028
269	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-25	DEMETRIUS RODRIGUES MIRANDA	07342607762	27.545,21	15/03/2025
270	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-17	DENISE APARECIDA NASCIMENTO	99512009900	53.796,96	15/02/2028
271	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-18	DENISE APARECIDA NASCIMENTO	99512009900	53.796,96	15/02/2028
272	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-05	DEOCLEYTON DOSSENA	06491727955	18.314,29	15/11/2023
273	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-18	DEYVIDI DIENSEN DE SOUZA FIGUEIREDO	79531938253	53.820,21	15/05/2028
274	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-09	DHANNYLO GOUVEIA DA SILVA	44929488800	52.615,73	15/03/2028
275	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-19	DHANNYLO GOUVEIA DA SILVA	44929488800	52.615,73	15/03/2028
276	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-17	DHANNYLO GOUVEIA DA SILVA	44929488800	52.615,73	15/03/2028
277	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-25	DIANA LEMES FERREIRA	98906151691	24.375,01	15/09/2024
278	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-01	DIANA LEMES FERREIRA	98906151691	24.375,01	15/09/2024
279	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-06	DIEGO CARNIATO BATISTA	05845269970	39.537,25	15/08/2026
280	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-24	DIEGO COSTA FURTADO	05148164905	53.820,21	15/05/2028
281	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-16	DIEGO DOS SANTOS SILVA	35786253880	29.745,49	15/07/2025
282	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-10	DIEGO JOSE PRUESS	05781480994	22.004,05	15/05/2024
283	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-22	DIEGO JULIANO VIEIRA	04598537914	53.551,53	15/03/2028
284	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-24	DIEGO MEIRA BORGES	84346531091	34.902,76	15/07/2026
285	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-08	DIEGO PEREIRA MACHADO	80748341072	26.391,72	10/01/2025
286	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-01	DIEGO PEREIRA MACHADO	80748341072	26.391,72	10/01/2025
287	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-02	DIEGO REGO BARROS DA SILVA JUNIOR	02381042490	29.801,05	05/08/2025
288	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-17	DIONICIR HOEPERS	72069082920	27.519,76	15/08/2024
289	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-21	DIORNES VILIANO CARDOSO JUNIOR	80799698091	28.779,44	05/05/2025
290	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-20	DIRCEU FOGUESATTO	05276587906	31.393,58	15/10/2025
291	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-16	DIRCEU ROBERTO PELIN	00615055958	17.424,23	15/10/2023

292	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-11	DJAMES GRANADO DE LIMA	96640251868	25.234,38	15/11/2024
293	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-07	DJAMES GRANADO DE LIMA	96640251868	25.234,38	15/11/2024
294	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-13	DJAMES GRANADO DE LIMA	96640251868	25.234,38	15/11/2024
295	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-21	DJONI TAMANINI	79139248968	16.815,72	15/09/2023
296	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-24	DORNELIS MATEI	52249379149	18.065,08	15/09/2023
297	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-19	DORVAL VERZA	27728277049	20.013,24	15/09/2023
298	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-17	DORVAL VERZA	27728277049	20.013,24	15/09/2023
299	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-22	DORVALDO SCHULZ	68388632949	16.194,80	15/08/2023
300	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-12	DORVALINO DIETZ	56733305020	16.790,59	15/09/2023
301	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-02	DORVALINO DIETZ	56733305020	16.790,59	15/09/2023
302	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-12	DORVALINO DIETZ	56733305020	16.790,59	15/09/2023
303	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-22	DORZELAINE CARE	98842374091	25.468,28	15/05/2024
304	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-22	DOUGLAS MENDES DOS SANTOS	00268201102	33.101,94	15/11/2024
305	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-16	DRIELLY RODRIGUES VIUDES	34513638877	29.802,68	10/07/2025
306	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-06	EDELICIO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR	28831332805	22.669,20	05/06/2024
307	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-15	EDER GABRIEL ALVAREZ SILVA	67885041050	52.322,22	15/02/2028
308	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-12	EDIMAR JOSE LAZARO	01686137940	32.403,98	10/06/2026
309	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-03	EDIMAR JOSE LAZARO	01686137940	32.403,98	10/06/2026
310	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-13	EDIS BARRETO DE JESUS	56265298100	25.903,48	05/04/2025
311	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-15	EDIVALDO POLONI	92412750149	38.127,87	15/04/2025
312	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-14	EDMAR DE JESUS SANTOS	31027467806	52.937,56	15/02/2028
313	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-15	EDMAR DE JESUS SANTOS	31027467806	52.937,56	15/02/2028
314	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-06	EDMAR DE JESUS SANTOS	31027467806	52.937,56	15/02/2028
315	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-13	EDMAR DE JESUS SANTOS	31027467806	52.937,56	15/02/2028
316	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-08	EDMAR DE JESUS SANTOS	31027467806	52.937,56	15/02/2028
317	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-16	EDMO BANDEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	09134009710	42.652,78	15/01/2027
318	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-18	EDSON CARLOS SIMONELLI RIZZO	07757439760	28.130,54	15/04/2025
319	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-11	EDSON LUCIANO LENZI	90110749987	24.395,44	10/09/2024
320	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-11	EDSON LUIZ PRIMAK	21389489949	26.980,77	10/02/2025
321	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-22	EDSON RUI FRIEDRICH	84023767972	19.962,36	15/06/2023
322	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-21	EDUARDO ANTONIO PIZZAMIGLIO	42911699068	39.665,12	15/04/2026
323	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-17	EDUARDO CARVALHO DE PAIVA	08854323713	23.875,33	05/08/2024
324	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-24	EDUARDO DA SILVA VIEIRA	13168441880	29.778,26	15/07/2025
325	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-20	EDUARDO DA SILVA VIEIRA	13168441880	29.778,26	15/07/2025

326	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-12	EDUARDO DE GODOY ASSAGRA	05312526983	24.224,72	15/03/2024
327	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-22	EDUARDO GOMES DE BARROS	65130316720	45.133,38	05/08/2027
328	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-18	EDUARDO GOMES DE BARROS	65130316720	45.133,38	05/08/2027
329	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-04	EDUARDO GOMES SILVA	11689216603	53.535,66	15/04/2028
330	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-21	EDUARDO MANOEL DA SILVA	03423845970	12.340,51	15/12/2022
331	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-07	EDUARDO PIRES ABRAS	31009795830	27.568,43	10/03/2025
332	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-18	EDUARDO RHODEN	93723709087	54.184,57	10/05/2028
333	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-01	ELAILSON AMBROSIO CABRAL	07354217735	28.130,54	15/04/2025
334	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-01	ELAINE CRISTINA NABOZNY	04142060961	28.775,10	05/05/2025
335	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-24	ELAINE CRISTINA SENOSIEN REDIGOLO	12666967840	19.287,17	10/08/2023
336	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-07	ELEN MARA PEREIRA	36243915859	25.278,61	10/11/2024
337	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-11	ELENITA BARTOSKI BONFATI	80379494949	28.775,10	05/05/2025
338	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-19	ELENITA BARTOSKI BONFATI	80379494949	28.775,10	05/05/2025
339	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-21	ELIANE APARECIDA ALVES DE MELO	29329826806	27.012,14	05/02/2025
340	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-20	ELIANE DA ROSA DA CRUZ	00485791064	43.725,54	10/03/2027
341	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-15	ELIANE MAGDA DA SILVA	93114257968	29.099,34	15/06/2025
342	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-21	ELIAS ANDRADE DE ALMEIDA	92958842649	25.849,99	15/12/2024
343	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-15	ELIAS SGNORETTI	28001017842	52.321,36	15/01/2028
344	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-17	ELISABETH CORDEIRO VASCO GONZAGA	53364201153	44.885,34	10/04/2026
345	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-10	ELISANGELA DOS SANTOS MEZA	62760289087	22.618,00	15/06/2024
346	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-07	ELISANGELA NASARIO AFONSO ENGEL	03409105930	16.868,88	01/09/2023
347	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-09	ELISANGELA NASARIO AFONSO ENGEL	03409105930	16.868,88	01/09/2023
348	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-04	ELISANGELA NASARIO AFONSO ENGEL	03409105930	16.868,88	01/09/2023
349	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-09	ELISIANE LAU DE MOURA	05107468969	52.012,77	15/02/2028
350	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-03	ELISMARA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	02057841944	53.535,66	15/04/2028
351	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-11	ELIZABETH MARQUES DOS SANTOS	08172893728	16.194,80	15/08/2023
352	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-12	ELOISA A CORREIA LOURENCO MADRUGA DE JESUS	05267533904	45.045,48	15/08/2027
353	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-22	ELOISA A CORREIA LOURENCO MADRUGA DE JESUS	05267533904	45.045,48	15/08/2027
354	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-24	ELOISA A CORREIA LOURENCO MADRUGA DE JESUS	05267533904	45.045,48	15/08/2027
355	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-06	ELSON DIEGO DE SOUZA ANDRADE	30502138840	48.160,00	10/11/2026

356	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-14	ELTON COELHO FIGUEREDO	29023081838	42.523,10	15/04/2026
357	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-08	ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	05845642876	22.617,79	10/01/2024
358	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-11	ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	05845642876	22.617,79	10/01/2024
359	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-02	EMA OLINDA NIGRO MORANDI	85983748815	17.424,23	15/10/2023
360	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-17	EMERSON SILVA DE OLIVEIRA	28738369893	36.881,32	15/04/2025
361	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-08	ENESIO DE CARVALHO	77114205287	28.130,54	15/04/2025
362	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-23	ENI ALVES PIZANI	07095202800	15.548,26	15/07/2023
363	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-07	ENIO CASTILHO MIQUILINI	01011127938	54.419,13	15/06/2028
364	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-11	ENIVAN PEREIRA BISPO	79471536987	23.301,99	01/07/2024
365	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-08	ERENIAS BATISTA DE SOUZA	70316163953	16.194,80	15/08/2023
366	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-20	ERIKA PAULA DE SOUZA LEAL	03786827680	30.185,97	15/07/2025
367	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-23	ESTER SANTOS AZEVEDO	41115650858	27.474,51	15/08/2024
368	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-22	EUDES JOAO DE OLIVEIRA	43119760978	16.790,59	15/09/2023
369	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-05	EVANISE PEREIRA DE JESUS MARTINELLO	83149473004	27.454,89	15/03/2025
370	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-10	EVERALDO NASCIMENTO PEREIRA	48862991053	27.604,35	05/03/2025
371	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-21	EVERLIM LUCIANE BALDISSERA PEREIRA	03294685963	31.420,04	10/10/2025
372	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-13	EVERSON BACH	80367062968	41.647,58	15/11/2025
373	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-22	EVERTON BISATTO	06794365960	16.208,46	10/08/2023
374	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-07	EVERTON CHAVES ZANDONA	02698474645	46.556,05	15/02/2027
375	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-17	EVERTON DOS SANTOS	05818416976	31.153,94	10/07/2025
376	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-20	EVERTON JOSE DA SILVA MONTEIRO	30969928866	26.941,87	10/03/2025
377	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-17	EVERTON MORAES ALVES	00292053100	43.610,54	15/03/2027
378	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-01	EZEQUIEL XAVIER DA SILVA	06970046869	53.535,66	15/04/2028
379	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-24	FABIANA CRISTINE WILDNER LUGARINI FERREIRA	01587598930	11.298,92	10/06/2022
380	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-04	FABIANA FARIA SOUZA	03707438651	39.195,71	15/12/2026
381	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-16	FABIANA RENATA DE OLIVEIRA M PONSA	97177156615	22.688,20	01/06/2024
382	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-17	FABIANA ROSA DE ARAUJO SANTOS	28266981841	16.790,59	15/09/2023
383	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-13	FABIANO AZEVEDO LOPES	02191801722	16.804,54	10/09/2023
384	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-23	FABIANO HENRIQUE SGORLON	05353755901	23.146,89	10/08/2024
385	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-13	FABIANO PEDROSO	04293403620	18.570,00	15/07/2023

386	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-09	FABIANO STEFFEN	93648170953	15.632,96	10/07/2023
387	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-10	FABIO AIRES DO AMARAL	00455638020	28.190,55	05/04/2025
388	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-06	FABIO DIAS FONSECA	35647941826	52.930,06	15/03/2028
389	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-16	FABIO DIAS FONSECA	35647941826	52.930,06	15/03/2028
390	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-03	FABIO DIAS FONSECA	35647941826	52.930,06	15/03/2028
391	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-25	FABIO FREITAS CASSIMIRO	22331121800	24.040,00	15/03/2024
392	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-16	FABIO MEDEIROS DAMASCENO	20624725871	19.166,05	15/12/2023
393	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-14	FABIO NEI DA COSTA SANTOS	21379384800	43.133,88	10/04/2027
394	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-16	FABIO PIMENTA DA ROCHA	09109499725	16.804,54	10/09/2023
395	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-04	FABIO PIMENTA DA ROCHA	09109499725	16.804,54	10/09/2023
396	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-20	FABIO PINHEIRO DOS SANTOS	62656244234	32.065,29	05/11/2025
397	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-14	FABIO RODRIGO MESQUITA BORGES	89266650030	26.800,10	15/07/2024
398	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-03	FABIO SCHAEFER SCHAADT	57841896972	24.429,16	05/09/2024
399	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-20	FABIO SCHAEFER SCHAADT	57841896972	24.429,16	05/09/2024
400	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-18	FABIO SCHAEFER SCHAADT	57841896972	24.429,16	05/09/2024
401	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-22	FABIULA MORO LOPES	03079061918	24.429,16	05/09/2024
402	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-03	FABIULA MORO LOPES	03079061918	24.429,16	05/09/2024
403	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-06	FABIULA MORO LOPES	03079061918	24.429,16	05/09/2024
404	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-02	FABRICIO BARBOZA DE SOUZA	05239995770	16.790,59	15/09/2023
405	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-18	FABRICIO DE FREITAS GOMES	33332062859	31.101,45	15/06/2023
406	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-12	FABRICIO GOMES DE SOUZA	00535747969	15.811,03	10/07/2023
407	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-13	FABRICIO GONCALVES NUNES	01982553065	40.467,52	20/10/2025
408	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-08	FELIPE AUGUSTO FERNANDES	32802563807	34.524,78	05/01/2025
409	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-14	FELIPE CARVALHO NUNES	05597482998	27.541,50	15/03/2025
410	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-14	FELIPE CARVALHO NUNES	05597482998	27.541,50	15/03/2025
411	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-05	FELIPE GRUSZKA	05293490940	25.472,08	15/05/2024
412	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-09	FERNANDA DALL'ORTO FIGUEIREDO	79035060644	24.064,06	15/09/2024
413	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-10	FERNANDA DE OLIVEIRA ROSSETTO	02412266948	23.318,82	15/02/2024
414	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-23	FERNANDA DE OLIVEIRA ROSSETTO	02412266948	23.318,82	15/02/2024
415	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-17	FERNANDA DOMINGUES CORREA	28561891807	16.194,80	15/08/2023

416	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-20	FERNANDA DOS SANTOS LIMA	11656031795	23.789,85	05/08/2024
417	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-07	FERNANDA DOS SANTOS MESSIAS RIBEIRO	08487089704	44.911,16	15/04/2026
418	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-08	FERNANDA RACHEL LADEIRA WEIBER	03318328952	29.683,61	10/04/2025
419	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-07	FERNANDO AUGUSTO GRASSI	02881143962	37.430,38	15/11/2026
420	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-17	FERNANDO BARCELOS CLAUDINO DINIZ	00772952930	23.845,40	15/08/2024
421	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-09	FERNANDO BARCELOS CLAUDINO DINIZ	00772952930	23.845,40	15/08/2024
422	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-07	FERNANDO BIANO DA SILVA	29138911876	27.484,54	10/01/2025
423	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-03	FERNANDO CARDOSO DE SOUZA	95294910934	21.440,94	10/04/2024
424	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-08	FERNANDO CESAR ALVES FERNANDEZ	25160552855	22.618,00	15/06/2024
425	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-04	FERNANDO CESAR ALVES FERNANDEZ	25160552855	22.618,00	15/06/2024
426	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-19	FERNANDO CESAR ALVES FERNANDEZ	25160552855	22.618,00	15/06/2024
427	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-23	FERNANDO DOS SANTOS LEITE	21308606800	27.618,72	01/03/2025
428	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-25	FERNANDO FELIPE CALDEIRA	00527557978	16.804,54	10/09/2023
429	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-21	FERNANDO MACEDO BANDEIRA	25432875829	25.278,61	10/11/2024
430	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-16	FERNANDO ROCHA RODRIGUES	00459048988	28.775,10	05/05/2025
431	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-17	FILIPE RODRIGUES HARLACHER	99520109072	28.775,10	05/05/2025
432	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-10	FLAVIA BATALHA SOARES	29368603855	30.434,30	15/02/2022
433	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-09	FLAVIA BATALHA SOARES	29368603855	30.434,30	15/02/2022
434	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-05	FLAVIA BATALHA SOARES	29368603855	30.434,30	15/02/2022
435	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-15	FLAVIO AUGUSTO DE JESUS SANTOS JUNIOR	44477637888	53.219,89	15/04/2028
436	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-06	FLAVIO DA SILVA CAMPANA	06136000962	44.181,77	15/06/2027
437	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-07	FLAVIO LUIZ CLAUDINO ALVES	02798474914	41.172,83	15/10/2025
438	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-08	FLAVIO MARTINS DE SOUZA	27634543802	28.190,55	05/04/2025
439	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-17	FLORISVAL DA SILVA GOMES	00847544940	25.276,79	10/11/2024
440	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-09	FRANCIELI SIEGLOCH BELUCHI	06755827924	32.204,34	10/07/2025
441	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-03	FRANCIELI SIEGLOCH BELUCHI	06755827924	32.155,47	10/07/2025
442	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-25	FRANCIELLE PRISCILA DA SILVA	02580512136	42.540,24	15/05/2027
443	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-05	FRANCIELLI GALVAO	08803837981	53.579,85	10/04/2028
444	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-22	FRANCIELLI MACIEL RODRIGUES PORTO	05583345985	26.954,65	15/02/2025
445	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-03	FRANCIELLI MACIEL RODRIGUES PORTO	05583345985	26.954,65	15/02/2025

446	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-12	FRANCINE DE SOUZA LOPES DA SILVA	40449813886	53.535,66	15/04/2028
447	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-02	FRANCINE DE SOUZA LOPES DA SILVA	40449813886	53.535,66	15/04/2028
448	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-11	FRANCISCO ALVES DE SOUZA	13461609889	42.789,71	15/04/2027
449	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-08	FRANCISCO DUQUE FERNANDES NETO	29551469860	21.440,94	10/04/2024
450	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-16	FRANCISCO DUQUE FERNANDES NETO	29551469860	21.440,94	10/04/2024
451	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-24	FRANCISCO ENIO CARVALHO DA SILVA	31373917091	29.199,37	15/06/2025
452	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-18	FRANCISCO VITORIANO DE LIMA	06543235187	15.548,26	15/07/2023
453	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-11	FREDY FICHT	33500045049	22.669,20	05/06/2024
454	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-05	FREDY FICHT	33500045049	22.669,20	05/06/2024
455	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-05	GABRIEL DE SENA MURTEIRA PINHEIRO	13031955773	53.263,23	10/04/2028
456	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-08	GARDENIA DOS SANTOS OLIVEIRA	00784179530	16.208,46	10/08/2023
457	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-07	GENILDA LEMOS LUCAS SEVERINO	40549588850	53.820,21	15/05/2028
458	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-03	GEORGE ELVIS DE ABREU CALDEIRA	35835463855	29.675,08	15/07/2025
459	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-21	GERALDO JOSE MENEZES GOMES	03387804750	48.605,59	15/02/2027
460	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-08	GERALDO ROBAINA JUNIOR	02083681916	24.375,01	15/09/2024
461	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-05	GERSON DALCIN	94049327015	26.954,65	15/02/2025
462	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-06	GILMAR GONCALVES MICCRONI	08664605602	61.693,00	10/03/2028
463	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-01	GILMAR GONCALVES MICCRONI	08664605602	61.693,00	10/03/2028
464	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-07	GILMAR MARQUES DA SILVA	04213631931	21.423,13	15/04/2024
465	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-19	GILMAR MARQUES DA SILVA	04213631931	21.423,13	15/04/2024
466	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-24	GILMAR MARQUES DA SILVA	04213631931	21.423,13	15/04/2024
467	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-17	GILSON DOS SANTOS	31588171876	54.495,37	05/01/2030
468	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-25	GIOVANNI RIBEIRO	48300896015	28.714,60	15/05/2025
469	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-14	GISELE GONCALVES PIMENTA LAITZ	26013099898	30.396,13	10/08/2025
470	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-19	GISELI TOALDO	71390863972	49.759,91	15/09/2026
471	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-03	GISLAINE OENING DE AGUIAR GAI	05381349920	29.300,76	15/06/2025
472	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-12	GISLAINE OENING DE AGUIAR GAI	05381349920	29.300,76	15/06/2025
473	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-14	GIZELLE RODRIGUES	27490932874	26.494,84	01/01/2025
474	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-01	GLAUCO TAVARES DA SILVA	27941895811	52.645,91	05/12/2027
475	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-19	GLAUCO TAVARES DA SILVA	27941895811	52.543,77	15/12/2027

476	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-09	GLEICE APARECIDA MARQUES ELICHERR	04276376190	21.895,35	10/12/2023
477	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-04	GLEICE APARECIDA MARQUES ELICHERR	04276376190	21.895,35	10/12/2023
478	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-10	GLEICE TAIS GUAZELLI DE OLIVEIRA	14933392811	54.742,66	15/06/2028
479	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-25	GRASIANE MALAGUTTE RANGEL	09003830703	24.779,64	10/04/2024
480	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-19	GRAZIELA MORAIS DE OLIVEIRA	28650326803	53.219,89	15/04/2028
481	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-10	GUEDSON DE PAIVA GUEDES	04699121896	23.322,12	15/02/2024
482	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-08	GUEDSON DE PAIVA GUEDES	04699121896	23.322,12	15/02/2024
483	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-12	GUILHERME PIACENTINI NIECE	00938263978	29.215,56	15/06/2025
484	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-12	GUINARTE MEDEIROS GARCIA NETO	80744010144	29.778,26	15/07/2025
485	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-15	GUNTHER FRANK	05723808958	23.253,51	10/07/2024
486	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-18	GUSTAVO MIRANDA MARIANO	03539297600	23.822,55	15/08/2024
487	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-25	GUSTAVO VENDRUSCOLO	97820784091	15.548,26	15/07/2023
488	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-20	GUSTAVO VENDRUSCOLO	97820784091	15.548,26	15/07/2023
489	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-01	HEITOR OLIVA PACHECO	03676304780	23.822,55	15/08/2024
490	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-24	HELDREY RICARDO DREGOTI	00384812945	25.034,85	05/10/2024
491	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-20	HELIA ROQUE LIMA	20156430525	33.803,94	05/05/2026
492	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-11	HENRIQUE HORMEN TERRA	04931631908	49.370,88	10/12/2026
493	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-06	HERMELSON DRANKA	73028355949	19.335,69	05/08/2023
494	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-20	HERMELSON DRANKA	73028355949	19.335,69	05/08/2023
495	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-12	HERMES TANDLER DE OLIVEIRA	27097227800	53.535,66	15/04/2028
496	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-19	HIDEKI DE ASSIS YAMADA	03659350931	40.488,20	10/10/2026
497	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-19	HUDSON DE OLIVEIRA BENEDITO	10573176752	53.535,66	15/04/2028
498	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-02	HUDSON LINCON CASTILHO	04310383920	29.260,94	05/06/2025
499	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-04	HUDSON RICARDO SOBRINHO CUSTODIO	02504129181	27.549,32	15/03/2025
500	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-25	HUMBERTO RODRIGUES CARNEIRO	88132323149	20.013,24	15/09/2023
501	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-04	INGRID ARIANE RODRIGUES COSTA BORSSARI	47004232859	77.283,06	15/02/2026
502	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-22	IRACEMA DOMBROSKI	02349902951	21.213,00	15/08/2023
503	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-04	ISABELLA DE CARVALHO E SILVA MONTANARI	27880361839	25.849,99	15/12/2024
504	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-20	ISAUQUE FERNANDO DE ALENCAR LUIZ	39580176817	30.434,72	05/08/2025
505	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-14	ISOLETE DE SOUZA THOM	84858249972	28.153,85	10/04/2025

506	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-15	ISOLETE DE SOUZA THOM	84858249972	28.153,85	10/04/2025
507	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-15	ISOLETE DE SOUZA THOM	84858249972	28.153,85	10/04/2025
508	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-17	ISRAEL SANTOS PEREIRA	00385061064	15.602,92	15/03/2023
509	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-20	IVANETE PAZA FARINA	59267240072	25.376,94	15/10/2024
510	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-20	IZABELA DOS SANTOS MACIEL VARGAS MACHADO	05873478724	23.822,55	15/08/2024
511	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-25	IZAIR TOMBINI	94520151953	17.424,23	15/10/2023
512	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-10	JACI DOS SANTOS	72843713900	16.790,59	15/09/2023
513	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-21	JACI DOS SANTOS	72843713900	16.790,59	15/09/2023
514	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-25	JACI DOS SANTOS	72843713900	16.790,59	15/09/2023
515	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-05	JACQUES DONATO DA SILVA	00199365164	27.528,21	10/03/2025
516	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-13	JADI FERREIRA SILVA	01289415021	54.419,13	15/06/2028
517	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-04	JADI FERREIRA SILVA	01289415021	54.419,13	15/06/2028
518	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-01	JAIME DALLA VALLE JUNIOR	04196739970	20.769,60	15/03/2024
519	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-05	JAIME DAS NEVES PIRES	31235190749	17.434,81	15/10/2023
520	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-15	JAIME DAS NEVES PIRES	31235190749	17.434,81	15/10/2023
521	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-02	JAIME RODRIGUES	01319998771	29.802,68	10/07/2025
522	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-17	JAIME RODRIGUES	01319998771	29.802,68	10/07/2025
523	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-23	JAIME RODRIGUES	01319998771	29.802,68	10/07/2025
524	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-01	JAIME STEGLICH	54106109034	17.424,23	15/10/2023
525	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-12	JAIR FRANCISCO DA SILVA FILHO	56892969100	54.595,87	15/04/2028
526	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-10	JAIR MARTINS	80370721934	15.608,14	10/07/2023
527	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-02	JAIR PETRY	89183460934	28.718,41	15/05/2025
528	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-15	JAIR PETRY	89183460934	28.718,41	15/05/2025
529	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-12	JAISON CARVALHO	00394038908	27.454,89	15/03/2025
530	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-23	JAISON CARVALHO	00394038908	27.454,89	15/03/2025
531	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-24	JANAINA CARVALHO MONTEIRO RIBEIRO	09316813751	26.419,58	15/01/2025
532	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-25	JANAINA MARTINS MACHADO	03760379974	14.969,03	15/06/2023
533	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-23	JANDIR KOTTVITZ	55489281987	22.004,05	15/05/2024
534	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-04	JANDIRA ARAUJO SANCHES	16530430830	28.130,54	15/04/2025
535	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-01	JANIO PEREIRA DA CRUZ	18159355882	34.245,93	15/07/2026

536	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-12	JEAN CARLOS SOARES	03994318963	38.775,24	15/07/2026
537	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-25	JEAN CARLOS SOARES	03994318963	38.775,24	15/07/2026
538	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-08	JEAN MARCELO BOJARSKI	98796020997	21.941,11	15/12/2023
539	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-14	JEAN MORAES	07697331900	27.344,18	15/06/2025
540	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-22	JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI	13129936858	36.287,65	15/05/2026
541	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-05	JEFERSON GUSTAVO DA SILVA	07513698961	53.535,66	15/04/2028
542	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-14	JEFERSON SEIDLER	49060198115	27.012,14	05/02/2025
543	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-15	JESSICA MARIA DE OLIVEIRA	06839064964	54.419,13	15/06/2028
544	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-17	JESSICA RIBEIRO SALGADO	38665205810	22.586,36	10/06/2024
545	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-10	JHONNATA JOSUE MAXIMO DA SILVA	06228296965	53.535,66	15/04/2028
546	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-01	JOAO ALBERTO DA SILVA	29154774934	17.450,97	05/10/2023
547	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-22	JOAO BATISTA DA SILVA	07630309880	35.181,62	15/07/2026
548	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-02	JOAO BATISTA VALERIO SILVERIO	21559767049	14.340,97	15/05/2023
549	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-07	JOAO BATISTA VALERIO SILVERIO	21559767049	18.770,40	15/05/2023
550	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-04	JOAO BATISTA VALERIO SILVERIO	21559767049	14.340,97	15/05/2023
551	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-09	JOAO HILTON BOMKOSKI	57448272004	24.040,00	15/03/2024
552	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-12	JOAO MANUEL DOS SANTOS ALVES	01253163995	52.937,56	15/02/2028
553	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-20	JOAO PEDRO MACHADO	00340688998	53.682,65	15/08/2028
554	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-22	JOAQUIM JACINTO CORREA NETO	53458532900	54.419,13	15/06/2028
555	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-03	JOAQUIM VALDOMIRO ZAIATZ	04762772992	49.656,73	15/09/2026
556	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-11	JODEMIR BOISA CASTILHO	06742138823	26.980,77	10/02/2025
557	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-21	JODEMIR BOISA CASTILHO	06742138823	26.980,77	10/02/2025
558	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-10	JODEMIR BOISA CASTILHO	06742138823	35.348,85	10/02/2025
559	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-15	JOHNNY SILVA RODRIGUES	24607177253	26.369,48	15/01/2025
560	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-17	JOHNNY SILVA RODRIGUES	24607177253	27.568,43	10/03/2025
561	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-16	JOISSE LEITE ESCOCIO	41033779768	16.790,59	15/09/2023
562	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-24	JONAS DIPP DOS SANTOS	02202252061	15.561,12	10/07/2023
563	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-23	JONAS DIPP DOS SANTOS	02202252061	15.561,12	10/07/2023
564	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-24	JONAS DIPP DOS SANTOS	02202252061	15.561,12	10/07/2023
565	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-25	JORGE KAZUO SANO	04009230843	23.898,50	05/08/2024

566	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-23	JORGE KAZUO SANO	04009230843	23.898,50	05/08/2024
567	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-09	JORGE LUCAS SCHMITZ JUNIOR	04619016926	25.872,68	10/12/2024
568	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-08	JOSE ANTONIO DA SILVA SANTOS	03791720627	52.929,16	15/03/2028
569	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-25	JOSE ARTUR DA SILVA CAVA	03145992902	29.840,76	05/07/2025
570	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-07	JOSE CARLOS VIEIRA DOS SANTOS	14586638842	16.804,54	10/09/2023
571	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-15	JOSE CLAUDIO BEZERRA GARCIA	31365922715	27.545,21	15/03/2025
572	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-20	JOSE ELOI DOS SANTOS	37323466091	57.289,17	15/10/2024
573	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-06	JOSE FABIO VOLPE	46540970668	14.854,54	15/07/2022
574	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-20	JOSE IVANDEL LIMA JUNIOR	96155515034	34.052,39	15/12/2025
575	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-24	JOSE MARCELO ASSUNCAO	12817857844	26.107,90	15/06/2024
576	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-15	JOSE PAULINO ROCHA JUNIOR	67287158434	23.283,21	05/07/2024
577	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-16	JOSE REINALDO DE SOUZA FERREIRA	56138407768	33.131,55	15/12/2025
578	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-16	JOSE RICIERI VIRTUOSO	55312993972	42.053,41	05/11/2025
579	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-12	JOSE ROBERTO HEINKLEIN MAZIEIRO	02750176999	28.130,54	15/04/2025
580	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-19	JOSE SILVA DOS SANTOS	02313791882	38.499,90	28/09/2026
581	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-10	JOSEMAR DA SILVA RIBEIRO	84348526168	25.051,84	01/10/2024
582	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-21	JOSEMAR DA SILVA RIBEIRO	84348526168	25.051,84	01/10/2024
583	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-01	JOSIANE SILVA RAMOS	36681141889	25.234,38	15/11/2024
584	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-20	JOSIAS LOPES DE OLIVEIRA	01124748709	37.763,91	01/05/2025
585	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-12	JOSIMAR PEREIRA DA SILVA	36574118875	60.952,69	15/05/2028
586	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-04	JOVANI ZANETTE	02323042971	16.790,59	15/09/2023
587	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-02	JUCELINO DE OLIVEIRA PIRES	11840783869	17.434,81	15/10/2023
588	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-16	JULIANA BERIONI DA SILVA	41328526879	27.545,21	15/03/2025
589	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-07	JULIANA BERIONI DA SILVA	41328526879	27.545,21	15/03/2025
590	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-07	JULIANA COELHO SILVA	09912277783	26.419,58	15/01/2025
591	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-25	JULIANA DE NATALE TOSTA	23086377810	44.748,20	15/07/2027
592	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-01	JULIANA VARELA DA SILVA	83168745049	53.820,21	15/05/2028
593	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-02	JULIANO ANTONIO SCALCO	02849250988	23.808,22	10/08/2024
594	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-07	JULIANO OLIVIO CONTE	01101426080	27.568,43	10/03/2025
595	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-20	JULIO CESAR MICOLI	06457877877	21.216,16	15/11/2023

596	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-06	JULIO CESAR MICOLI	06457877877	21.216,16	15/11/2023
597	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-18	JULIO CESAR VON EGGERT	03176326980	26.954,65	15/02/2025
598	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-12	JULIO DOS SANTOS SILVA	47316675187	31.455,83	10/10/2025
599	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-02	JUNIA ROGGIA ANASTACIO	99974100097	25.278,61	10/11/2024
600	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-01	KAEL DE OLIVEIRA KANEKO	74345532191	27.085,74	01/02/2025
601	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-20	KARINA ENDRES	00495648035	46.898,47	15/06/2026
602	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-08	KARIONNY PHILIPPI CARDOSO	02100042904	40.403,65	15/10/2026
603	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-14	KARLA ALESSANDRA AMORIM SCHRAMM	00059270993	44.484,06	15/07/2027
604	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-07	KATIA RAMOS	22077180854	28.779,44	05/05/2025
605	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-21	KATIANE KRAUSE	83800247020	22.054,01	05/05/2024
606	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-15	KATIANE PEREIRA	63674556049	16.790,59	15/09/2023
607	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-16	KATIANE PEREIRA	63674556049	16.790,59	15/09/2023
608	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-05	KEILIANA ROCHA COSTA	01569118337	30.959,04	05/09/2025
609	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-15	KELLY AVELINA DA SILVA SANTOS	32442132869	15.983,48	15/07/2023
610	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-07	LAERCIO TESTA	85044679887	22.004,05	15/05/2024
611	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-14	LASSIF VANDER BARTLES CABRAL GOMES	04338637650	31.393,58	15/10/2025
612	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-06	LASSIF VANDER BARTLES CABRAL GOMES	04338637650	31.393,58	15/10/2025
613	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-07	LAURO MINGUES	00379934884	17.450,97	05/10/2023
614	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-04	LAURO MINGUES	00379934884	17.450,97	05/10/2023
615	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-17	LAURO MINGUES	00379934884	17.450,97	05/10/2023
616	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-13	LAURO MINGUES	00379934884	16.790,59	15/09/2023
617	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-08	LEANDRO CARDOSO FEITOSA	02669437729	53.535,66	15/04/2028
618	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-06	LEANDRO DO PRADO	03146726998	27.524,57	05/04/2025
619	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-12	LEANDRO MACEDO DE SOUSA	33111217833	40.565,65	10/03/2026
620	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-10	LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA PINHO	12557058840	23.301,99	01/07/2024
621	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-16	LEANDRO MORESCO	90292154020	14.946,60	15/06/2023
622	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-14	LEANDRO MORESCO	90292154020	14.946,60	15/06/2023
623	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-23	LEANDRO NAVARRO SANTANA	92744028134	48.767,21	10/07/2028
624	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-25	LEANDRO REINERT	04450441958	34.277,02	15/02/2026
625	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-10	LEANDRO ROBERTO HORN	00376177969	25.849,99	15/12/2024

626	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-20	LEANDRO VALCIR DORR	88452204000	16.790,59	15/09/2023
627	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-16	LECI DAS NEVES OLIVEIRA CORDOVA	71344748953	17.438,47	10/10/2023
628	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-19	LEGINALDA SOUZA DE JESUS	05199006770	16.194,80	15/08/2023
629	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-22	LEIDE PATRICIA IANNUZZI MEDEIROS	72777141215	19.287,75	15/08/2023
630	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-10	LEIKA DE ALMEIDA ALEXANDRE	87998548134	17.408,75	15/10/2023
631	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-22	LEILIANI DA SILVA COSTA ROSATTO	88618307149	16.157,04	20/08/2023
632	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-03	LEILIANI DA SILVA COSTA ROSATTO	88618307149	16.157,04	20/08/2023
633	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-06	LEILIANI DA SILVA COSTA ROSATTO	88618307149	16.157,04	20/08/2023
634	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-20	LELIS ALVES DE DEUS	91086272668	24.661,30	15/10/2024
635	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-05	LENI FERREIRA DE BORBA	02612752919	16.790,59	15/09/2023
636	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-08	LENOIR TADEU POZZOBON	58080430934	23.854,35	01/09/2024
637	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-05	LEONARDO AUGUSTO CAETANO TOLEDO	06089024465	15.595,06	15/07/2023
638	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-25	LEONARDO EGREJAS DE MELO	50765175720	33.838,66	05/08/2023
639	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-13	LEONARDO FRANCISCO RUIVO	28416514879	17.450,97	05/10/2023
640	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-20	LEONARDO GIACOMETTI DA CUNHA	00810571994	54.139,20	15/05/2028
641	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-06	LEONARDO JORIEL DE QUADROS	76522610906	27.604,35	05/03/2025
642	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-23	LEONARDO RODRIGUES GAUBERT	00916839044	39.053,30	15/07/2025
643	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-01	LEONARDO RODRIGUES WALESKI	91481716972	16.790,59	15/09/2023
644	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-12	LEONARDO ROLAND PASSARELLA PINTO	22982109859	53.551,53	15/03/2028
645	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-07	LEONARDO ROLAND PASSARELLA PINTO	22982109859	53.551,53	15/03/2028
646	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-24	LEONARDO ROLAND PASSARELLA PINTO	22982109859	53.551,53	15/03/2028
647	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-02	LEONETE WEBER	81799403904	53.535,66	15/04/2028
648	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-04	LEONIR APARECIDA STANO	83153900906	28.718,41	15/05/2025
649	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-12	LILIAN PAIM DE OLIVEIRA	85688789204	39.710,43	15/09/2026
650	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-14	LILIAN PAIM DE OLIVEIRA	85688789204	39.710,43	15/09/2026
651	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-19	LILIAN PEREZ ROMANELLI DE CARVALHO	20593896823	26.093,36	15/06/2024
652	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-05	LILIANE APARECIDA GOMES DOS SANTOS	22766433821	24.395,44	10/09/2024
653	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-04	LILIANE MARIA LEITE DOS SANTOS	14630374817	41.967,16	15/11/2025
654	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-11	LIVIA KAROLINE DA ROCHA LIMA ROJA	31346023859	53.688,29	15/07/2028
655	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-13	LUANA CINTIA DOS SANTOS GOMES FERREIRA	33077386828	53.535,66	15/04/2028

656	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-19	LUCIANA CRISTIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO	16301627873	42.002,07	10/11/2025
657	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-01	LUCIANA DOS SANTOS CONCEICAO	83584749204	16.805,56	15/09/2023
658	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-07	LUCIANE MARIA LESKE	04484723921	16.790,59	15/09/2023
659	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-09	LUCIANO ANDREIS ROSSATTO	00877426910	52.937,56	15/02/2028
660	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-08	LUCIANO CAMILO CARVALHO	18646770826	24.430,98	15/09/2024
661	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-16	LUCIANO CAMILO CARVALHO	18646770826	24.430,98	15/09/2024
662	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-14	LUCIANO DE FREITAS LAHAS	03180886730	25.000,99	10/10/2024
663	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-06	LUCIANO DE SOUZA SANTOS	08685210780	29.709,35	15/07/2025
664	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-25	LUCIANO LOPES DE MESQUITA	54896452372	29.199,37	15/06/2025
665	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-20	LUCIANO MOSER	00514575980	24.660,27	15/10/2024
666	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-11	LUCIANO NEVES FRANCISCO	07765726790	36.796,02	15/03/2025
667	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-22	LUCIEN KHOURY	10831761881	41.437,99	20/04/2026
668	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-18	LUCIENE HERNANDES	36618783879	52.930,06	15/03/2028
669	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-24	LUCILENE PILAN	76269515904	8.767,79	05/06/2022
670	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-07	LUCIMAR DA SILVA PORSI	07097273801	24.754,90	15/04/2024
671	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-04	LUCIMARA FORTE	73516120991	16.184,62	15/08/2023
672	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-03	LUCIMARI MEIRELES DE MEDEIROS	02388221927	23.253,51	10/07/2024
673	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-23	LUCIMARI MEIRELES DE MEDEIROS	02388221927	23.253,51	10/07/2024
674	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-23	LUCIMARY DANTAS DE MEDEIROS SARAIVA	76689816753	32.822,46	05/10/2024
675	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-11	LUCIO CARLOS TOLEDO BALDO	28865388846	16.208,46	10/08/2023
676	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-19	LUCIO SATOSHI ASHINO	29843665813	30.313,23	05/08/2025
677	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-14	LUCY CLEIA DO ROSARIO RIBEIRO	38830760900	18.786,08	10/05/2023
678	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-11	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA	22210840805	25.278,61	10/11/2024
679	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-21	LUIZ FELIPE OSTROVSKI	06309394975	16.790,59	15/09/2023
680	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-10	LUIZ FERNANDO SILVA	05569232788	31.458,95	15/11/2025
681	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-03	LUIZ HENRIQUE DE FRANCO ALMEIDA	11213941750	40.778,31	15/03/2026
682	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-07	LUIZ MARIANI GOMES DA SILVA	23644303568	29.215,56	15/06/2025
683	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-07	LUZIA LIONILDA DE OLIVEIRA SANTOS	26025397830	23.139,76	20/07/2024
684	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-11	MADELAINE MACHADO PRESTES	09412114958	52.605,66	10/03/2028
685	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-17	MAGALI TAVARES DE LIMA GUIMARAES	27730332809	31.999,78	15/11/2025

686	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-12	MAICON BARBOSA DA COSTA	07383143906	29.199,37	15/06/2025
687	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-01	MANOEL VICENTE MARCOS BORGES	60198745915	16.804,54	10/09/2023
688	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-24	MARA DAIANI DA SILVA	36063135863	24.064,06	15/09/2024
689	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-17	MARCEL CLOVIS RODER	00894312944	25.688,77	10/12/2024
690	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-15	MARCELLUS MENDES MENEZES	85036170210	53.690,24	15/06/2027
691	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-14	MARCELO ANTONIO SODRE	78260876949	32.025,66	15/08/2025
692	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-18	MARCELO AUGUSTO ANTUNES DE CARVALHO	03140282699	31.673,76	15/09/2024
693	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-14	MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	28277217838	16.829,89	10/09/2023
694	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-08	MARCELO CERQUEIRA CESAR	03168744778	27.545,21	15/03/2025
695	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-19	MARCELO DIAS PIRES	02100306901	24.811,73	05/04/2024
696	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-25	MARCELO FARIA HENZE	08947439703	31.420,04	10/10/2025
697	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-24	MARCELO FARIA HENZE	08947439703	31.420,04	10/10/2025
698	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-01	MARCELO GONCALVES TROIANO	15736324814	27.761,25	15/11/2023
699	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-01	MARCELO GONCALVES TROIANO	15736324814	27.761,25	15/11/2023
700	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-01	MARCELO GONCALVES TROIANO	15736324814	27.761,25	15/11/2023
701	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-17	MARCELO PIFANO DOS SANTOS	07647817744	26.896,11	25/01/2025
702	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-23	MARCELO TAVARES XAVIER	09856235782	26.419,58	15/01/2025
703	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-17	MARCELO WAGNER GONCALVES	03351953933	23.808,22	10/08/2024
704	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-19	MARCIA APARECIDA DA SILVA	02750654998	14.946,60	15/06/2023
705	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-18	MARCIA APARECIDA DA SILVA	02750654998	14.946,60	15/06/2023
706	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-05	MARCIA ELAINE FARIAS	00485732998	19.805,98	05/09/2023
707	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-25	MARCIA NE ZENI DA SILVA	04193159930	35.697,40	05/05/2025
708	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-05	MARCIO ALVAREZ BARRETO DE ARAUJO	12376391741	29.199,37	15/06/2025
709	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-15	MARCIO ALVAREZ BARRETO DE ARAUJO	12376391741	29.199,37	15/06/2025
710	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-12	MARCIO DE AZEVEDO DA SILVA	03259078703	32.026,24	10/11/2025
711	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-11	MARCIO GONCALVES DO NASCIMENTO	04392726967	44.748,20	15/07/2027
712	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-15	MARCIO GROFF	03044146976	30.371,20	15/08/2025
713	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-22	MARCIO JULIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO	02257757947	16.790,59	15/09/2023
714	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-03	MARCIO ROBERTO GOMES	02245430590	31.420,04	10/10/2025
715	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-13	MARCO ANTONIO DE ASSIS FREITAS	66869005915	21.423,13	15/04/2024

716	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-06	MARCO ANTONIO PIROLA JUNIOR	06239305952	36.094,08	15/03/2025
717	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-16	MARCO AURELIO SILVEIRA DE MELLO HORTA	01070168181	41.356,28	15/12/2026
718	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-09	MARCO AURELIO SILVEIRA DE MELLO HORTA	01070168181	41.356,28	15/12/2026
719	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-24	MARCO AURELIO SILVEIRA DE MELLO HORTA	01070168181	55.054,71	15/04/2027
720	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-09	MARCO CICERO DA SILVA	73341762949	17.408,75	15/10/2023
721	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-08	MARCO ROGERIO SANCHES	18541719847	25.849,99	15/12/2024
722	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-25	MARCOS ALEXANDRE MACEDO JUSTINO	15149970883	22.069,26	01/05/2024
723	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-03	MARCOS ANDRE DA SILVA SABIO	87953340178	38.253,42	15/11/2022
724	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-06	MARCOS ANTONIO DO PRADO	29434378915	22.664,38	10/01/2024
725	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-06	MARCOS ANTONIO MEURER	84565411172	29.840,76	05/07/2025
726	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-02	MARCOS HIDEKI URAKAWA	28885602835	43.651,38	15/02/2024
727	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-25	MARCOS PAULO DO NASCIMENTO	70705640906	28.130,54	15/04/2025
728	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-01	MARCOS PAULO FREITAS CARREIRA	22235576869	21.941,11	15/12/2023
729	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-22	MARCOS PAULO GARCIA REIS	14149075751	35.796,00	15/10/2024
730	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-04	MARCOS ROBERTO BORSSARI	07705197847	41.205,70	15/10/2025
731	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-04	MARCOS TADEU BENEVIDES TEIXEIRA	21011176300	24.064,06	15/09/2024
732	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-24	MARCUS DE ALBUQUERQUE THOME	07159686705	26.369,48	15/01/2025
733	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-08	MARCUS HOLANDA BARBOSA PEREIRA	57771685234	29.028,72	15/03/2025
734	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-22	MARGARETH ADELAIDE OLIVEIRA	37093231934	53.535,66	15/04/2028
735	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-18	MARIA APARECIDA MEDEIROS KRAMAR	87358603915	15.571,80	15/07/2023
736	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-07	MARIA APARECIDA MEDEIROS KRAMAR	87358603915	14.922,97	15/06/2023
737	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-21	MARIA APARECIDA MEDEIROS KRAMAR	87358603915	20.389,29	15/07/2023
738	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-18	MARIA CRISTINA DE SOUZA	31395262888	26.169,87	01/06/2024
739	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-02	MARIA CRISTINA MENDONCA MATOS OLIVEIRA	33661276867	53.535,66	15/04/2028
740	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-13	MARIA CRISTINA SORIANO VALENTE VASCONCELOS	13805667892	24.375,01	15/09/2024
741	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-02	MARIA DO SOCORRO FURTADO SILVA	09188975215	24.375,01	15/09/2024
742	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-03	MARIA DO SOCORRO FURTADO SILVA	09188975215	24.375,01	15/09/2024
743	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-22	MARIA ELIETE DA COSTA XAVIER	17310064895	25.871,44	10/12/2024
744	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-13	MARIA IVETE FELIPPI THEISS	24736767987	17.424,23	15/10/2023
745	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-14	MARIA IVONETE MOREIRA POLIMENO	08313289830	56.860,63	20/07/2028

746	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-15	MARIA NERILANDIA DIAS DE SOUZA	59890878291	54.419,13	15/06/2028
747	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-12	MARIA SOLANGE DE SOUZA	57512345291	53.820,21	15/05/2028
748	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-07	MARIA STELA TORRES QUIRINO	32797417852	24.375,01	15/09/2024
749	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-22	MARIANA SORBARA	09859743975	52.930,06	15/03/2028
750	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-14	MARIANA SORBARA	09859743975	52.930,06	15/03/2028
751	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-13	MARIANA SORBARA	09859743975	52.930,06	15/03/2028
752	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-11	MARILENE BORIM	01681984954	54.419,13	15/06/2028
753	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-05	MARINA RODRIGUES	02296369936	52.974,46	10/03/2028
754	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-24	MARIO ANTONIO ALVES DA CUNHA	57234892087	23.573,62	15/08/2024
755	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-14	MARIO ANTONIO ALVES DA CUNHA	57234892087	23.573,62	15/08/2024
756	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-15	MARIO ANTONIO ALVES DA CUNHA	57234892087	23.573,62	15/08/2024
757	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-06	MARIO ANTONIO ALVES DA CUNHA	57234892087	23.573,62	15/08/2024
758	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-02	MARIO KATUMI ITO	37824163172	16.790,59	15/09/2023
759	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-11	MARIO KATUMI ITO	37824163172	16.790,59	15/09/2023
760	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-14	MARIO MESSAGI JUNIOR	78462851904	27.604,35	05/03/2025
761	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-13	MARIO RICARDO REIS SILVEIRA	02549731832	17.424,23	15/10/2023
762	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-22	MARISA ISABEL DOS SANTOS AFONSO SILVA	40634127845	53.031,49	05/03/2028
763	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-19	MARISTELA DOS SANTOS DA COSTA	83079866053	21.423,13	15/04/2024
764	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-09	MARISTELA DOS SANTOS DA COSTA	83079866053	21.423,13	15/04/2024
765	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-18	MARISTELA DOS SANTOS DA COSTA	83079866053	21.423,13	15/04/2024
766	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-06	MARLI APARECIDA CAMPOS	00270200029	55.017,44	15/07/2028
767	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-16	MARLON MARCIO VENTURELLA	70792143949	54.164,06	15/04/2028
768	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-16	MARLON PETERSIN	98793608934	21.837,73	15/04/2024
769	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-13	MARLON SCHANDLER DA SILVEIRA	03205281977	16.790,59	15/09/2023
770	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-04	MARSJANE MEURER	02747034917	15.571,80	15/07/2023
771	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-16	MARY GLAZY MACEDO DE ARAUJO FRAUXE	01960420542	26.419,58	15/01/2025
772	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-22	MATEUS SILVA DO NASCIMENTO	77361660215	53.535,66	15/04/2028
773	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-05	MAURICIO FELIPE SLIVA HARDT	00334659914	16.208,46	10/08/2023
774	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-21	MAURILIO BARBOSA BICALHO	75125579734	24.429,16	05/09/2024
775	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-24	MAURO MARTINS	39111288000	16.790,59	15/09/2023

776	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-24	MAURO MARTINS	39111288000	16.790,59	15/09/2023
777	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-24	MAXWEEL GOUDAR CORREA FERNANDES	11852695765	53.535,66	15/04/2028
778	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-16	MELANIA KRUCK ROSTIROLLA	05385729906	20.389,29	15/07/2023
779	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-14	MELISSA LOPES SANCHES PASSOS	15898222855	26.396,59	01/02/2025
780	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-19	MELISSA LOPES SANCHES PASSOS	15898222855	26.396,59	01/02/2025
781	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-20	MELISSA LOPES SANCHES PASSOS	15898222855	26.396,59	01/02/2025
782	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-08	MELISSA LOPES SANCHES PASSOS	15898222855	34.571,27	01/02/2025
783	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-15	MELISSA LOPES SANCHES PASSOS	15898222855	34.571,27	01/02/2025
784	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-11	MICHELE SCHERER BERNARDO	00612086046	29.324,67	10/06/2025
785	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-09	MICHELE SILVA DE SOUZA	67092942268	24.429,16	05/09/2024
786	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-04	MICHELLE ALEIXO NOVAGA	34383191878	22.636,98	10/06/2024
787	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-09	MICHELLE DOMINGUES DUARTE	09853955750	29.199,37	15/06/2025
788	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-03	MICHELLE KEIKO KALIL YONAMINE	01002462142	31.999,78	15/11/2025
789	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-13	MILENA ARIZLA MENEZES STEINHORST	01693965097	36.993,89	15/10/2026
790	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-04	MILTON PEREIRA DOS SANTOS	00245380515	22.652,29	05/01/2024
791	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-13	MIRIAM APARECIDA DA SILVA GRAMINHO	05425723970	44.484,06	15/07/2027
792	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-12	MIRIAN ROCHA PAIOLA	01810070961	37.149,96	05/12/2025
793	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-12	MONICA DA SILVEIRA	35867848809	30.006,22	15/07/2025
794	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-08	MONICA SANTOS DE OLIVEIRA	02181080011	53.820,21	15/05/2028
795	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-10	MURILO OLIVEIRA SILVA	02503876110	44.632,70	15/11/2027
796	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-19	MYLENE BARBARA FIGUEIREDO SIQUEIRA MANSO	99874040491	24.846,94	15/12/2023
797	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-18	NAIR NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO	18474777801	13.572,89	10/04/2023
798	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-01	NARDY IVONE ALAVA DE LA CRUZ	07092686962	53.535,66	15/04/2028
799	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-19	NATAL SHOITI KURATANI KIDO	26264763829	16.194,80	15/08/2023
800	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-21	NATALIA CRISTINA WANNMACHER DA SILVA	00449168093	23.212,36	15/07/2024
801	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-06	NATALIA CRISTINA WANNMACHER DA SILVA	00449168093	23.212,36	15/07/2024
802	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-23	NATALIA FERREIRA COSTA	78654033215	22.669,20	05/06/2024
803	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-06	NATASHA PADILHA FERREIRA	10018763936	16.790,59	15/09/2023
804	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-06	NAYARA FRANCINE CASTANHEIRA DE SOUZA	04676740948	29.300,76	15/06/2025
805	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-18	NAYARA FRANCINE CASTANHEIRA DE SOUZA	04676740948	30.772,48	15/06/2025

806	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-07	NEIDE MARA DA COSTA	92503276091	24.375,01	15/09/2024
807	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-17	NELSON APARECIDO SOARES JUNIOR	04624490924	45.045,48	15/08/2027
808	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-18	NELSON JOSE CASTILHO JUNIOR	81956096949	24.661,30	15/10/2024
809	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-17	NELSON MACHOVSKI	02695725973	27.569,29	01/04/2025
810	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-17	NILSON DE MELLO PEREIRA	05790035825	9.529,30	15/11/2022
811	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-07	ODAIR JOSE MARQUES DA SILVA	89562496953	26.391,72	10/01/2025
812	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-02	ODAIR PEREIRA DA SILVA	34375210125	16.194,80	15/08/2023
813	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-09	ODENIR MAZZAROLO	75757737972	30.053,80	15/07/2025
814	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-20	ORISVAN SOUZA DE OLIVEIRA	63892260125	16.790,59	15/09/2023
815	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-10	ORISVAN SOUZA DE OLIVEIRA	63892260125	16.790,59	15/09/2023
816	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-02	ORLANDO DA SILVA MACHADO JUNIOR	63657481168	24.395,44	10/09/2024
817	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-09	OSCAR SIMOES RIBEIRO JUNIOR	10188171827	15.548,26	15/07/2023
818	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-17	OSMAR SOARES DA SILVA	37738828749	25.034,85	05/10/2024
819	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-17	OSMAR SOARES DA SILVA	37738828749	25.034,85	05/10/2024
820	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-12	OSVALDO SERGIO MACHADO	12671625898	39.212,53	15/04/2027
821	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-15	OSVALDO SERGIO MACHADO	12671625898	39.212,53	15/04/2027
822	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-20	OSVALDO SERGIO MACHADO	12671625898	39.212,53	15/04/2027
823	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-20	OTAVIO GOBBI NETO	03510606779	23.286,58	05/07/2024
824	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-23	PABLO FERNANDES BOESEL	97052434091	24.675,25	10/09/2024
825	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-20	PALOMA VILELA DOURADO MOITINHO GOUVEIA	01772531502	16.790,59	15/09/2023
826	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-16	PALOMA VILELA DOURADO MOITINHO GOUVEIA	01772531502	16.790,59	15/09/2023
827	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-02	PALOMA VILELA DOURADO MOITINHO GOUVEIA	01772531502	16.790,59	15/09/2023
828	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-05	PALOMA VILELA DOURADO MOITINHO GOUVEIA	01772531502	16.790,59	15/09/2023
829	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-23	PAMELA DA MOTTA CARDOSO ALVENO	12452520705	40.471,81	10/10/2026
830	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-22	PATRICIA BORGES DE ANDRADE	07593133931	53.783,23	15/04/2029
831	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-13	PATRICIA KEILA TRAVEN	04417672903	43.087,92	20/05/2028
832	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-04	PATRICIA LISBOA	07112444993	54.305,11	15/05/2029
833	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-14	PATRICIA MARQUES DO NASCIMENTO	03680321910	48.584,34	20/09/2028
834	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-01	PATRICIA OLIVEIRA ROVEDA	60340231068	16.804,54	10/09/2023
835	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-12	PATRICIA VANESSA DE CASTRO	65465288604	28.794,62	01/05/2025

836	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-21	PATRICK DOMINGUES SANTOS	05106875633	17.896,52	28/11/2023
837	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-12	PATRICK DOMINGUES SANTOS	05106875633	17.896,52	28/11/2023
838	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-19	PATRICK DOMINGUES SANTOS	05106875633	17.896,52	28/11/2023
839	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-24	PATRICK DOMINGUES SANTOS	05106875633	17.896,52	28/11/2023
840	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-22	PATRICK DOMINGUES SANTOS	05106875633	17.896,52	28/11/2023
841	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-10	PATRICK DOMINGUES SANTOS	05106875633	17.896,52	28/11/2023
842	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-25	PATRIK SOARES FERNANDES	72192348215	34.607,47	15/04/2026
843	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-04	PAULA MENDES PINTO	13248852623	48.295,23	20/12/2027
844	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-21	PAULO AFONSO FERREIRA DE LIMA	00085496723	45.462,05	15/05/2026
845	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-21	PAULO ALENCAR BARBOSA	71211446034	53.551,53	15/03/2028
846	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-21	PAULO ERNESTO DE ABREU	47735988087	26.919,18	15/02/2025
847	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-14	PAULO ERNESTO DE ABREU	47735988087	26.919,18	15/02/2025
848	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-21	PAULO ERNESTO DE ABREU	47735988087	35.280,14	15/02/2025
849	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-14	PAULO RICARDO RIBEIRO BELTRAME	55907504900	28.921,31	15/05/2025
850	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-15	PAULO ROBERTO COSTA RIBEIRO	46513337704	21.941,11	15/12/2023
851	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-10	PAULO ROBERTO DA SILVA	21240710682	52.930,06	15/03/2028
852	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-08	PAULO ROBERTO DA SILVA	21240710682	52.930,06	15/03/2028
853	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-11	PAULO ROBERTO DA SILVA	21240710682	52.930,06	15/03/2028
854	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-11	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	05816035835	20.093,19	01/09/2023
855	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-15	PAULO ROBERTO VALERAO GONCALVES	69565031072	54.420,97	15/03/2028
856	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-19	PAULO RODRIGUES	04596889953	14.340,97	15/05/2023
857	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-15	PAULO RODRIGUES	04596889953	14.340,97	15/05/2023
858	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-03	PAULO RODRIGUES	04596889953	14.340,97	15/05/2023
859	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-12	PEDRO PAULO DA ROSA	84697750900	47.316,48	10/08/2026
860	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-18	PITTY ELLEN COSTA DE SOUZA	11848352760	23.608,16	15/08/2024
861	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-10	PITTY ELLEN COSTA DE SOUZA	11848352760	24.858,02	15/08/2024
862	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-24	PITTY ELLEN COSTA DE SOUZA	11848352760	22.332,04	15/06/2024
863	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-08	POLIANA GUNTHER	01327314010	21.216,16	15/11/2023
864	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-08	POLIANA GUNTHER	01327314010	21.216,16	15/11/2023
865	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-05	PRISCILA APARECIDA DAS DORES MERCES TOME	35307184832	20.632,81	10/09/2023

866	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-19	PRISCILA SPRANDEL DA SILVA	01753161045	22.008,53	05/06/2024
867	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-08	PRISCILLA DE ARAUJO CACIQUE BARBOSA PIMENTA	09596123785	26.976,92	10/02/2025
868	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-21	PRISCILLA MELLO CAETANO	05316038738	29.778,26	15/07/2025
869	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-02	PRISCILLA MELLO CAETANO	05316038738	29.778,26	15/07/2025
870	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-23	RAFAEL ANDRADE YAMASHITA	01229378642	22.684,86	01/06/2024
871	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-24	RAFAEL ARTIZ DOS SANTOS	03421486646	25.034,85	05/10/2024
872	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-04	RAFAEL CARLOS CESAR	21433537826	21.387,67	15/04/2024
873	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-04	RAFAEL CAVALCANTE MELO	35965958862	22.040,26	15/05/2024
874	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-05	RAFAEL DE OLIVEIRA	16504142858	16.790,59	15/09/2023
875	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-05	RAFAEL DE SOUZA LIMA	04219533907	45.908,21	15/08/2027
876	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-16	RAFAEL FERREIRA PIMENTA	10427191793	26.976,92	10/02/2025
877	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-20	RAFAEL FERREIRA PIMENTA	10427191793	26.976,92	10/02/2025
878	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-07	RAFAEL MALLMANN DOS SANTOS	05047710947	23.841,07	05/08/2024
879	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-17	RAFAEL SOUZA DE LIMA	97305561053	28.136,93	05/05/2025
880	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-06	RAIMUNDO FILHO MENDES DE SOUZA	85618624168	31.393,58	15/10/2025
881	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-14	RANGEL MENDES CIRINO	04610986795	21.922,15	15/12/2023
882	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-23	RANIER ANDERSON BRAGA	16123640801	27.545,21	15/03/2025
883	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-24	RAPHAEL ARAUJO DE HOLANDA	04664295413	26.419,58	15/01/2025
884	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-11	RAPHAEL GONCALVES DIAS	37165469842	30.396,13	10/08/2025
885	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-18	RAPHAEL HENRIQUE BRITI	25977983808	28.034,21	15/02/2025
886	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-24	RAQUEL MONICA ANTONIO	00959216138	36.881,32	15/04/2025
887	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-06	RAUL RUBENS RODRIGUES JUNIOR	04023912840	21.423,13	15/04/2024
888	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-19	RAUL SILVERIO DA SILVA NETO	78004004504	43.046,26	15/02/2027
889	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-21	REALDO ALBINO ALANO	65841611968	26.958,03	15/02/2025
890	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-01	REGINA CRISTINA ANTUNES SCAPINI	04498728904	44.585,05	15/08/2027
891	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-18	REGINA CRISTINA ANTUNES SCAPINI	04498728904	44.585,05	15/08/2027
892	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-10	REGINALDO DOS REIS BRITO	23672692387	16.749,11	30/09/2023
893	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-02	REGINALDO GARCIA RIBEIRO	26971225830	29.300,76	15/06/2025
894	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-13	REGINALDO MARTINS PINHEIRO	59010983072	16.790,59	15/09/2023
895	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-21	REGINALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	22252586869	16.183,83	10/08/2023

896	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-10	REGINALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	22252586869	21.190,66	10/08/2023
897	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-08	REINALDO FLORINDO SILVA	05134802777	53.820,21	15/05/2028
898	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-23	REJANE FERRETI	02884076956	23.286,58	05/07/2024
899	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-14	RENAN COSTA LOYOLA	03088904779	29.362,28	05/06/2025
900	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-06	RENAN MORAES CORDEIRO	00905284097	53.535,66	15/04/2028
901	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-05	RENATA BORGES	08422867729	48.593,63	20/08/2028
902	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-06	RENATA CAMILA BARROS RODRIGUES	33408194831	21.423,13	15/04/2024
903	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-02	RENATO CESAR DE ALMEIDA SOUZA	20414571800	17.839,03	15/06/2023
904	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-02	RICARDO DE ALMEIDA	06572606902	53.551,53	15/03/2028
905	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-06	RICARDO ELSON BECKER	53663799034	25.257,50	15/11/2024
906	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-08	RICARDO FRANCESCONI	11425534856	20.062,43	05/09/2023
907	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-03	RICARDO NATAL DE OLIVEIRA	04883690881	15.512,54	17/07/2023
908	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-02	ROBERTO AUGUSTO MACHADO KOLBE	25409517830	31.154,09	15/11/2025
909	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-09	ROBERTO CARLOS RODRIGUES	51917220944	20.046,64	10/09/2023
910	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-20	ROBERTO DE TOLEDO RODRIGUES	17371410866	27.085,74	01/02/2025
911	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-21	ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA	06972636736	30.090,64	15/08/2025
912	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-11	ROBERTO TISSI	00505915928	43.213,48	15/05/2026
913	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-02	ROBSON ALENCAR MEIRA	01992041792	40.437,59	10/10/2026
914	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-01	ROBSON BATISTA DE OLIVEIRA	12886820857	27.568,43	10/03/2025
915	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-21	ROBSON CARLOS OLESKOVICZ	94683727900	29.199,37	15/06/2025
916	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-22	ROBSON DE SOUZA	17329526800	23.225,97	15/10/2023
917	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-19	ROBSON FERNANDO AMARAL	19538846877	16.804,54	10/09/2023
918	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-16	RODRIGO ALVES ESPINDOLA	11443119776	54.525,40	05/03/2028
919	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-04	RODRIGO CAMARGO KOPICHINSKI	03996732961	24.887,96	15/12/2023
920	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-21	RODRIGO CAMARGO KOPICHINSKI	03996732961	24.887,96	15/12/2023
921	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-04	RODRIGO CESAR MARCARINI	28850665806	25.312,40	05/11/2024
922	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-14	RODRIGO DA CUNHA MOREIRA	49127721000	21.423,13	15/04/2024
923	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-02	RODRIGO DONADIO LOPES	31482250829	25.257,50	15/11/2024
924	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-24	RODRIGO PETRACCHO BETARELLI	30644177896	26.441,74	10/01/2025
925	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-21	RODRIGO ROCHA DA SILVA	55844138287	29.342,98	15/03/2024

926	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-05	RODRIGO ROCHA DA SILVA	55844138287	29.342,98	15/03/2024
927	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-09	RODRIGO ROCHA DA SILVA	55844138287	29.342,98	15/03/2024
928	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-14	RODRIGO SAMPAIO BRITTO OLIVEIRA	87418355572	20.182,71	15/02/2024
929	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-15	ROGERIO DA SILVA DE AGUIAR SATO	00961863994	28.724,94	05/06/2025
930	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-15	ROGERIO SAULO	25566739822	24.429,16	05/09/2024
931	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-17	ROGERIO SAULO	25566739822	24.429,16	05/09/2024
932	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-18	ROGERIO SAULO	25566739822	24.429,16	05/09/2024
933	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-12	ROGERIO SAULO	25566739822	24.429,16	05/09/2024
934	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-01	ROGERIO SCHIO	70041776968	21.877,10	15/12/2023
935	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-25	RONALDO BRUNO DE FARAES	76282449634	16.183,83	10/08/2023
936	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-18	RONALDO PEREIRA DA FONSECA FILHO	25063353827	28.153,85	10/04/2025
937	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-14	RONALDO PEREIRA DA FONSECA FILHO	25063353827	28.153,85	10/04/2025
938	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-24	RONALDO PEREIRA DA FONSECA FILHO	25063353827	28.153,85	10/04/2025
939	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-18	RONI CESAR ESPINDOLA	98371576900	16.815,72	15/09/2023
940	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-10	ROOSIVELT PIRES ACIOLI	46956727404	2.601,48	15/09/2021
941	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-10	ROSANA DO PRADO MACHADO	07038748963	30.371,20	15/08/2025
942	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-04	ROSANA RODRIGUES PINHEIRO COSTA	17472211800	41.205,70	15/10/2025
943	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-17	ROSEANE REITER	07055819938	18.626,67	10/03/2024
944	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-12	ROSELI MARIA VILHALVA	63573040934	25.034,85	05/10/2024
945	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-25	ROSELY APARECIDA BRANCO	79416071900	17.424,23	15/10/2023
946	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-14	ROSILANE FREITAS SOBRINHO	08720774702	48.688,51	15/10/2028
947	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-14	ROSINEIDE BERGOSSI	02033970965	25.398,92	15/06/2025
948	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-04	ROSNIVAL BUENO NAPOLEAO	93862806987	16.790,59	15/09/2023
949	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-25	ROSNIVAL BUENO NAPOLEAO	93862806987	16.790,59	15/09/2023
950	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-19	ROSNIVAL BUENO NAPOLEAO	93862806987	16.790,59	15/09/2023
951	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-23	RUBENS CARDOSO DE ARAUJO	57396787904	28.646,76	02/05/2025
952	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-20	RUBENS DA SILVA GREGORIO	27026504819	26.814,56	15/07/2024
953	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-16	RUDIMAR RADUNZ	47152940959	21.423,13	15/04/2024
954	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-11	RUDINEI ARNOLDO	66934109953	23.318,82	15/02/2024
955	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-12	RUDINEI SEGATTO	80700888004	22.618,00	15/06/2024

956	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-25	RUDINEI SEGATTO	80700888004	22.618,00	15/06/2024
957	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-14	RUSTY PEREIRA DOS SANTOS	12131293895	29.778,26	15/07/2025
958	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-03	SALETE SOZO CARDOSO	94105480987	29.199,37	15/06/2025
959	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-01	SALMO JUNIOR PEREIRA LIMA	94620903272	49.326,76	10/09/2028
960	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-05	SAMEA KLIVIA PICANCO CRUZ	92098231253	53.535,66	15/04/2028
961	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-02	SAMUEL CARLOS MACHADO	03453533909	27.545,21	15/03/2025
962	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-23	SAMUEL DA ROSA PRADO	72035277949	27.572,15	10/03/2025
963	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-16	SAMUEL FERREIRA MARQUES	07830719659	16.804,54	10/09/2023
964	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-13	SANDRA APARECIDA ALVES LISBOA	06424018964	27.568,43	10/03/2025
965	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-19	SANDRA MARA CARON	06616691900	26.517,52	01/12/2024
966	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-10	SANDRA MARA CARON	06616691900	23.299,29	01/07/2024
967	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-04	SCHEILA LETICIA ZIEMANN GAIRA	65120523072	15.595,06	15/07/2023
968	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-22	SERGIO DA SILVEIRA	72659017972	27.545,21	15/03/2025
969	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-13	SERGIO HENRIQUE DO PRADO MALTEZ TRISTAO	22004938862	31.429,43	15/10/2025
970	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-15	SERGIO LUIZ ANDRADE NEVES	08006902739	33.845,92	15/02/2026
971	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-23	SERGIO ROBERTO MATIAS	39031837920	52.930,06	15/03/2028
972	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-15	SHEILA ADRIANA BLUNCK	90290054915	44.029,24	15/07/2027
973	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-21	SHEILA CRISTINA DE NASCIMENTO CARDOSO	03362938957	16.194,80	15/08/2023
974	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-12	SIDNEI CHUDEK GONTARZ	01880458993	16.831,81	05/09/2023
975	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-03	SIDNEI DE ASSIS	00476848954	53.671,43	10/08/2028
976	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-14	SIDNEY GOMES PEREIRA	15260692888	16.790,59	15/09/2023
977	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-16	SIDNEY GUIMARAES ROMANI	00735961832	29.963,66	01/07/2025
978	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-09	SIDNEY MOREIRA RAMOS	06123648608	16.790,59	15/09/2023
979	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-20	SILVANE CAVALETT PUTTI	02515975984	16.804,54	10/09/2023
980	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-03	SILVANO ARAUJO DA SILVA	35527986172	27.031,99	10/02/2025
981	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-06	SILVANO RODRIGUES DA SILVA	23182590898	53.535,66	15/04/2028
982	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-22	SILVIO LAERCIO PRIM	94184372953	27.568,43	10/03/2025
983	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-08	SIMONE ANDRADE FERNANDES	17299369893	30.345,80	10/08/2025
984	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-10	SIMONE APARECIDA DORNELES	21250274885	31.999,78	15/11/2025
985	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-18	SIMONE BARUFALDI DE NADAI	26236854874	23.318,82	15/02/2024

986	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-06	SIMONE BELMONTE FURUCHO	39482674804	28.130,54	15/04/2025
987	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-22	SIMONE LORENO EGGER PEREIRA	06549364981	28.714,60	15/05/2025
988	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-20	SIRLAN CAMARGO DE CAMPOS	91213398134	17.423,01	10/10/2023
989	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-24	SORAIA MELLO	92026761949	28.130,54	15/04/2025
990	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-13	STEFANNY SCARPINO ALVES	10593912799	22.004,05	15/05/2024
991	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-12	SUELEM DE SOUZA GAMA MAGNO	85684201253	52.012,77	15/02/2028
992	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-13	SUELI MONICA SERTORIO	02209113989	53.864,13	10/05/2028
993	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-16	SULEIME MATOS PINEL	08857526780	30.371,20	15/08/2025
994	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-04	SUSANNE CRISTINE BRITO E SILVA	83269304234	20.770,08	10/10/2023
995	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-10	SUZANA DE LOURDES SOARES	04144131998	53.263,23	10/04/2028
996	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-13	TALITA ALMEIDA DA SILVA	32432594878	26.976,92	10/02/2025
997	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-02	TAMARA DE ASSIS BARROS SILVA DE CARVALHO	05558774770	25.395,55	15/09/2024
998	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-20	TAMI ELGA MACHADO	02659349908	22.622,04	15/06/2024
999	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-07	TANIA MARIA ERDMANN HORNBURG	05488258906	17.466,51	05/10/2023
1000	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-09	TASSIANA FABIAN RAISER	58911332020	21.216,16	15/11/2023
1001	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-11	TATIANA DE OLIVEIRA JESUS	28102275863	21.695,82	15/11/2024
1002	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-23	TATIANA MENDES DE SIQUEIRA CORREIA	01754383904	16.790,59	15/09/2023
1003	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-24	TATIANA MENDES DE SIQUEIRA CORREIA	01754383904	16.790,59	15/09/2023
1004	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-12	TATIANA MENDES DE SIQUEIRA CORREIA	01754383904	16.790,59	15/09/2023
1005	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-07	THAIS FERREIRA MARIOTTO	22387368835	53.820,21	15/05/2028
1006	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-15	THIAGO GODOY DA SILVA	04193757919	16.790,59	15/09/2023
1007	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-07	THIAGO GODOY DA SILVA	04193757919	16.790,59	15/09/2023
1008	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-13	THIAGO PORTIOLLI DE OLIVEIRA PINHEIRO	28102501898	22.274,99	10/07/2023
1009	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-12	THUANNE FERNANDES DE MOURA	02087494037	44.181,77	15/06/2027
1010	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-05	TOMAZ WISZNIEWSKI	58603883904	27.568,43	10/03/2025
1011	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-18	TONI REGIS DE JESUS CANABARRO	82079943049	45.834,48	15/07/2027
1012	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-25	ULISSES ROCHA FRANCO FILHO	02700030885	24.796,80	10/10/2024
1013	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-12	ULISSES ROCHA FRANCO FILHO	02700030885	24.796,80	10/10/2024
1014	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-02	UOSTON PEREIRA DO ROSARIO	05291073764	16.790,59	15/09/2023
1015	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-01	URACI BARROSO SCHIMITI	53508459934	21.440,94	10/04/2024

1016	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-19	URACI BARROSO SCHIMITI	53508459934	21.440,94	10/04/2024
1017	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-18	VAGNER APARECIDO DA SILVA	30052450805	29.223,76	10/06/2025
1018	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-01	VAGNER CASSOL	00354132040	28.667,57	10/11/2025
1019	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-01	VALDEMIRO KRUGER	94788235900	16.790,59	15/09/2023
1020	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-14	VALDEMIRO KRUGER	94788235900	16.790,59	15/09/2023
1021	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-06	VALDEMIRO KRUGER	94788235900	16.790,59	15/09/2023
1022	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-18	VALDINEI BARBOSA DE LIMA	39131793134	53.595,97	10/03/2028
1023	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-14	VALDINEIA OLIVEIRA FERNANDES DA CRUZ	03911443919	21.879,05	15/04/2024
1024	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-25	VALDIR LOURENCO DE LIMA	84242957904	24.375,01	15/09/2024
1025	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-18	VALERIA DE JESUS FRAGOSO DE MELO	03608671110	16.790,59	15/09/2023
1026	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-19	VALMIR LUIZ MARSANGO	63472546972	15.584,56	10/07/2023
1027	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-09	VALMIR LUIZ MARSANGO	63472546972	15.584,56	10/07/2023
1028	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-17	VALMIRA DOS SANTOS	04750735922	44.748,20	15/07/2027
1029	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-14	VANDEILSON GOMES PEREIRA	29938156878	28.130,54	15/04/2025
1030	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-04	VANDERLEI ALVES DOS SANTOS	18241562861	21.423,13	15/04/2024
1031	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-22	VANDERLEI ALVES DOS SANTOS	18241562861	21.423,13	15/04/2024
1032	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-17	VANDERLEI DA SILVA	53327969949	21.423,13	15/04/2024
1033	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-16	VANDERLEI LUIS DE PINHO	62326899920	24.059,81	10/03/2024
1034	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-05	VANDERLI MACKMILLAN OLIVEIRA	57152543020	26.954,65	15/02/2025
1035	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-17	VANDRIELI URBANO FONTANA	01536769061	26.954,65	15/02/2025
1036	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-19	VANESSA ANTUNES COSTA	29269460827	24.395,44	10/09/2024
1037	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-25	VANESSA DA CRUZ CATARINO	96849452053	53.820,21	15/05/2028
1038	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-10	VANESSA YUKI LEAL SAITO	35665582816	54.419,13	15/06/2028
1039	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-20	VANIA SOUZA DO VALE RIBEIRO	07406256752	23.822,55	15/08/2024
1040	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-22	VANIA SOUZA DO VALE RIBEIRO	07406256752	23.822,55	15/08/2024
1041	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-18	VANIA SOUZA DO VALE RIBEIRO	07406256752	23.822,55	15/08/2024
1042	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-01	VANILDO ANDRIETTI	56916710900	53.219,89	15/04/2028
1043	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-17	VENITO DE SOUZA ESPINDULA	12059005000	38.462,37	15/06/2026
1044	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-04	VICENTE DE PAULO MACEDO	49300067672	16.790,59	15/09/2023
1045	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-06	VINICIUS BILHEIRO DIAS SILVA	06687401670	16.790,59	15/09/2023

1046	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-19	VINICIUS BILHEIRO DIAS SILVA	06687401670	16.790,59	15/09/2023
1047	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-19	VINICIUS DA SILVA LADEIRA	35321833826	15.584,56	10/07/2023
1048	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-11	VINICIUS DO NASCIMENTO LAMPERT	71615652000	28.153,85	10/04/2025
1049	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-22	VIVIANE RIBEIRO DA SILVA	30986518816	29.362,28	05/06/2025
1050	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-20	WAGNER CHIAROTTI SOARES	00503239976	27.618,72	01/03/2025
1051	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-02	WAGNER LAERCIO DOS SANTOS	20187744840	38.628,25	15/08/2025
1052	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-01	WAGNER ROGERIO DA SILVA	92929761920	24.660,27	15/10/2024
1053	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-09	WAGNERLEYDE RODRIGUES DE MORAES	65045890204	23.344,62	10/02/2024
1054	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-15	WALTERCI JOSE ALVIM	78323614687	16.790,59	15/09/2023
1055	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-17	WANDERLEY ALVES DE SOUZA	29964812833	30.822,67	15/09/2025
1056	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-19	WANDERSON KLEIN	07595163757	25.849,99	15/12/2024
1057	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-06	WANNIA AMORIM DE OLIVEIRA	01322825181	28.130,54	15/04/2025
1058	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-05	WEBERT AMORIM SANTOS	98912321668	14.969,03	15/06/2023
1059	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-01	WEBERT AMORIM SANTOS	98912321668	31.174,11	15/06/2023
1060	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-22	WELINGTON JOSE ALEXANDRE	01649511132	24.532,46	21/09/2024
1061	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-02	WELINGTON RODRIGO DOS SANTOS	26083102812	17.424,23	15/10/2023
1062	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-24	WELLINGTON KOGA	31395212864	31.579,32	15/10/2025
1063	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-01	WESLEY RODRIGUES DA SILVA	98422596172	40.403,65	15/10/2026
1064	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-08	WILLIAM RICARDO HEUERT DOS SANTOS	71778659934	22.004,05	15/05/2024
1065	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-25	WILLIAM CARLOS TADEU	07391688940	26.954,65	15/02/2025
1066	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-16	WILLIAM JOSE BATTISTELLA	10306343940	15.535,36	20/07/2023
1067	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-10	WILLIAN MARCOS MIARA	39439585900	22.999,34	15/07/2024
1068	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-17	WILLIAN MARCOS MIARA	39439585900	23.413,79	15/06/2024
1069	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-01	WILLIANE DE OLIVEIRA SANTOS	39810168829	31.393,58	15/10/2025
1070	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-21	WILSON ROBERTO LUSSARI	91890411868	21.956,91	15/05/2024
1071	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-16	WILSON ROBERTO LUSSARI	91890411868	21.956,91	15/05/2024
1072	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-01	WILSON VALMOR BRUNNER	90819462934	60.927,60	15/02/2028
1073	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-06	WILSON VALMOR BRUNNER	90819462934	53.796,96	15/02/2028
1074	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-08	WILSON VALMOR BRUNNER	90819462934	53.796,96	15/02/2028
1075	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-02	WISLEY TORALES ARGUELHO	89420187187	53.535,66	15/04/2028

1076	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-13	YAN PIRES GREGORIO	04940798941	29.818,66	10/07/2025
1077	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-21	YURI FORTES PASINI	37521465830	26.954,65	15/02/2025
1078	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-04	YURI FORTES PASINI	37521465830	26.954,65	15/02/2025

FRAÇÕES IMOBIOIÁRIAS EM ESTOQUE

Nº Ref.	Unidade	Nº Ref.	Unidade	Nº Ref.	Unidade
1	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-02	164	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-16	327	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-15
2	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-03	165	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-18	328	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-18
3	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-05	166	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-19	329	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-20
4	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-06	167	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-21	330	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-13
5	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-08	168	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-22	331	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-02
6	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-10	169	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-23	332	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-03
7	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-11	170	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-24	333	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-20
8	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-13	171	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-02	334	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-07
9	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-14	172	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-06	335	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-01
10	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-15	173	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-08	336	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-21
11	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-16	174	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-13	337	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-03
12	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-18	175	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-14	338	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-23
13	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-19	176	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-18	339	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-21
14	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-20	177	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-22	340	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-02
15	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-23	178	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-25	341	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-08
16	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-24	179	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-08	342	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-09
17	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-25	180	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-14	343	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-06
18	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-01	181	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-23	344	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-06
19	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-02	182	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-16	345	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-06
20	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-03	183	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-22	346	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-25
21	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-04	184	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-07	347	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-05
22	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-07	185	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-08	348	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-10
23	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-08	186	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-13	349	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-14
24	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-09	187	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-14	350	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-10
25	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-12	188	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-25	351	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-02

26	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-13	189	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-01	352	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-03
27	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-14	190	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-04	353	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-05
28	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-15	191	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-09	354	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-06
29	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-16	192	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-21	355	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-07
30	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-17	193	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-22	356	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-08
31	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-18	194	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-03	357	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-09
32	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-20	195	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-06	358	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-10
33	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-21	196	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-11	359	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-11
34	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-23	197	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-21	360	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-12
35	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-24	198	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-02	361	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-13
36	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-25	199	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-06	362	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-14
37	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-01	200	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-11	363	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-15
38	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-02	201	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-17	364	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-16
39	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-03	202	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-25	365	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-17
40	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-04	203	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-06	366	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-19
41	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-06	204	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-08	367	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-20
42	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-07	205	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-10	368	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-21
43	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-08	206	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-18	369	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-22
44	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-09	207	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-22	370	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-24
45	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-11	208	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-23	371	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-25
46	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-12	209	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-04	372	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-01
47	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-13	210	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-07	373	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-02
48	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-14	211	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-08	374	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-03
49	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-15	212	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-23	375	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-04
50	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-16	213	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-11	376	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-05
51	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-18	214	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-16	377	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-06
52	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-19	215	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-19	378	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-07
53	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-20	216	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-22	379	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-08
54	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-22	217	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-06	380	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-09
55	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-23	218	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-07	381	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-10
56	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-24	219	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-08	382	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-11
57	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-25	220	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-01	383	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-12
58	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-01	221	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-07	384	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-13
59	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-02	222	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-11	385	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-14
60	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-03	223	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-19	386	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-15
61	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-04	224	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-02	387	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-16
62	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-07	225	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-04	388	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-17
63	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-09	226	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-08	389	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-18

64	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-11	227	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-09	390	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-19
65	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-12	228	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-15	391	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-20
66	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-13	229	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-16	392	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-21
67	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-14	230	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-17	393	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-22
68	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-15	231	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-23	394	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-23
69	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-17	232	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-03	395	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-24
70	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-18	233	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-05	396	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-25
71	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-19	234	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-08	397	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-01
72	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-20	235	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-17	398	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-02
73	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-22	236	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-14	399	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-03
74	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-23	237	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-22	400	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-04
75	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-24	238	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-02	401	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-05
76	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-25	239	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-10	402	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-06
77	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-01	240	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-17	403	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-07
78	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-02	241	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-18	404	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-08
79	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-03	242	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-25	405	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-09
80	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-04	243	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-08	406	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-10
81	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-06	244	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-10	407	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-11
82	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-07	245	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-16	408	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-12
83	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-08	246	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-24	409	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-13
84	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-09	247	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-03	410	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-14
85	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-10	248	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-17	411	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-15
86	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-11	249	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-19	412	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-16
87	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-12	250	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-20	413	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-17
88	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-13	251	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-23	414	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-18
89	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-14	252	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-16	415	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-19
90	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-16	253	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-22	416	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-21
91	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-18	254	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-25	417	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-23
92	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-19	255	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-04	418	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-24
93	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-20	256	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-05	419	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-01
94	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-21	257	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-12	420	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-02
95	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-23	258	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-11	421	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-03
96	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-02	259	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-07	422	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-04
97	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-03	260	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-01	423	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-06
98	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-04	261	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-07	424	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-07
99	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-06	262	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-09	425	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-08
100	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-08	263	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-06	426	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-09
101	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-09	264	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-08	427	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-10

102	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-12	265	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-12	428	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-11
103	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-13	266	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-17	429	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-13
104	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-14	267	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-25	430	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-14
105	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-15	268	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-17	431	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-15
106	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-16	269	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-19	432	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-16
107	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-17	270	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-21	433	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-17
108	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-19	271	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-23	434	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-18
109	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-20	272	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-02	435	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-19
110	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-24	273	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-04	436	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-20
111	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-25	274	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-06	437	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-21
112	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-04	275	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-04	438	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-23
113	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-06	276	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-05	439	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-24
114	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-07	277	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-06	440	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-25
115	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-08	278	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-06	441	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-01
116	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-21	279	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-07	442	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-02
117	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-20	280	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-15	443	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-03
118	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-23	281	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-22	444	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-05
119	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-09	282	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-02	445	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-06
120	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-13	283	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-08	446	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-07
121	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-19	284	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-07	447	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-08
122	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-22	285	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-11	448	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-09
123	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-23	286	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-01	449	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-10
124	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-04	287	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-13	450	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-11
125	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-14	288	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-05	451	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-12
126	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-15	289	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-25	452	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-13
127	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-19	290	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-02	453	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-14
128	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-23	291	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-06	454	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-15
129	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-15	292	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-21	455	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-16
130	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-18	293	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-23	456	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-17
131	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-21	294	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-02	457	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-18
132	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-25	295	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-09	458	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-19
133	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-02	296	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-18	459	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-20
134	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-08	297	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-25	460	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-21
135	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-13	298	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-01	461	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-22
136	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-20	299	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-08	462	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-23
137	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-24	300	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-23	463	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-24
138	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-25	301	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-11	464	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-25
139	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-06	302	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-19	465	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-01

140	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-09	303	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-14	466	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-02
141	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-10	304	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-05	467	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-03
142	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-15	305	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-21	468	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-04
143	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-18	306	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-10	469	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-05
144	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-21	307	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-25	470	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-06
145	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-22	308	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-01	471	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-07
146	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-23	309	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-18	472	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-08
147	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-24	310	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-21	473	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-09
148	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-05	311	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-12	474	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-10
149	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-06	312	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-12	475	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-11
150	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-08	313	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-06	476	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-12
151	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-15	314	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-08	477	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-13
152	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-16	315	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-12	478	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-14
153	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-17	316	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-15	479	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-15
154	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-25	317	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-25	480	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-16
155	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-05	318	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-05	481	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-17
156	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-06	319	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-13	482	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-18
157	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-11	320	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-16	483	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-19
158	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-17	321	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-02	484	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-20
159	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-22	322	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-01	485	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-21
160	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-02	323	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-15	486	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-22
161	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-08	324	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-11	487	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-23
162	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-14	325	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-22	488	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-24
163	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-15	326	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-10		

ANEXO I – C

DESCRIÇÃO DAS FRAÇÕES QUITADAS OU INDISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO

Nº Ref.	Identificação do Lote	Nº Ref.	Identificação do Lote	Nº Ref.	Identificação do Lote
1	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-17	72	SOLAR PEDRA DA ILHA - 503-26	143	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-19
2	SOLAR PEDRA DA ILHA - 101-26	73	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-05	144	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-26
3	SOLAR PEDRA DA ILHA - 102-26	74	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-19	145	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-04
4	SOLAR PEDRA DA ILHA - 103-26	75	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-21	146	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-10
5	SOLAR PEDRA DA ILHA - 104-26	76	SOLAR PEDRA DA ILHA - 504-26	147	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-19
6	SOLAR PEDRA DA ILHA - 105-26	77	SOLAR PEDRA DA ILHA - 505-26	148	SOLAR PEDRA DA ILHA - 708-26
7	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-01	78	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-03	149	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-03
8	SOLAR PEDRA DA ILHA - 106-26	79	SOLAR PEDRA DA ILHA - 506-26	150	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-16
9	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-15	80	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-05	151	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-23
10	SOLAR PEDRA DA ILHA - 107-26	81	SOLAR PEDRA DA ILHA - 507-26	152	SOLAR PEDRA DA ILHA - 709-26
11	SOLAR PEDRA DA ILHA - 108-26	82	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-24	153	SOLAR PEDRA DA ILHA - 710-26
12	SOLAR PEDRA DA ILHA - 109-26	83	SOLAR PEDRA DA ILHA - 508-26	154	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-07
13	SOLAR PEDRA DA ILHA - 110-26	84	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-03	155	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-08
14	SOLAR PEDRA DA ILHA - 111-26	85	SOLAR PEDRA DA ILHA - 509-26	156	SOLAR PEDRA DA ILHA - 711-26
15	SOLAR PEDRA DA ILHA - 112-26	86	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-05	157	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-07
16	SOLAR PEDRA DA ILHA - 201-26	87	SOLAR PEDRA DA ILHA - 510-26	158	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-20
17	SOLAR PEDRA DA ILHA - 202-26	88	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-12	159	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-24
18	SOLAR PEDRA DA ILHA - 203-26	89	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-14	160	SOLAR PEDRA DA ILHA - 712-26
19	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-06	90	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-17	161	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-07
20	SOLAR PEDRA DA ILHA - 204-26	91	SOLAR PEDRA DA ILHA - 511-26	162	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-24
21	SOLAR PEDRA DA ILHA - 205-26	92	SOLAR PEDRA DA ILHA - 512-26	163	SOLAR PEDRA DA ILHA - 801-26
22	SOLAR PEDRA DA ILHA - 206-26	93	SOLAR PEDRA DA ILHA - 601-26	164	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-01

23	SOLAR PEDRA DA ILHA - 207-26	94	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-25	165	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-09
24	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-23	95	SOLAR PEDRA DA ILHA - 602-26	166	SOLAR PEDRA DA ILHA - 802-26
25	SOLAR PEDRA DA ILHA - 208-26	96	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-17	167	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-04
26	SOLAR PEDRA DA ILHA - 209-26	97	SOLAR PEDRA DA ILHA - 603-26	168	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-08
27	SOLAR PEDRA DA ILHA - 210-26	98	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-07	169	SOLAR PEDRA DA ILHA - 803-26
28	SOLAR PEDRA DA ILHA - 211-26	99	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-12	170	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-04
29	SOLAR PEDRA DA ILHA - 212-26	100	SOLAR PEDRA DA ILHA - 604-26	171	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-07
30	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-19	101	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-02	172	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-09
31	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-20	102	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-22	173	SOLAR PEDRA DA ILHA - 804-26
32	SOLAR PEDRA DA ILHA - 301-26	103	SOLAR PEDRA DA ILHA - 605-26	174	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-11
33	SOLAR PEDRA DA ILHA - 302-26	104	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-11	175	SOLAR PEDRA DA ILHA - 805-26
34	SOLAR PEDRA DA ILHA - 303-26	105	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-18	176	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-01
35	SOLAR PEDRA DA ILHA - 304-26	106	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-24	177	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-03
36	SOLAR PEDRA DA ILHA - 305-26	107	SOLAR PEDRA DA ILHA - 606-26	178	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-11
37	SOLAR PEDRA DA ILHA - 306-26	108	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-22	179	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-13
38	SOLAR PEDRA DA ILHA - 307-26	109	SOLAR PEDRA DA ILHA - 607-26	180	SOLAR PEDRA DA ILHA - 806-26
39	SOLAR PEDRA DA ILHA - 308-26	110	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-06	181	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-03
40	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-12	111	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-12	182	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-04
41	SOLAR PEDRA DA ILHA - 309-26	112	SOLAR PEDRA DA ILHA - 608-26	183	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-05
42	SOLAR PEDRA DA ILHA - 310-26	113	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-07	184	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-12
43	SOLAR PEDRA DA ILHA - 311-26	114	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-12	185	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-19
44	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-04	115	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-23	186	SOLAR PEDRA DA ILHA - 807-26
45	SOLAR PEDRA DA ILHA - 312-26	116	SOLAR PEDRA DA ILHA - 609-26	187	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-03
46	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-05	117	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-08	188	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-20
47	SOLAR PEDRA DA ILHA - 401-26	118	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-19	189	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-21
48	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-12	119	SOLAR PEDRA DA ILHA - 610-26	190	SOLAR PEDRA DA ILHA - 808-26
49	SOLAR PEDRA DA ILHA - 402-26	120	SOLAR PEDRA DA ILHA - 611-26	191	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-13
50	SOLAR PEDRA DA ILHA - 403-26	121	SOLAR PEDRA DA ILHA - 612-26	192	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-15
51	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-23	122	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-05	193	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-21
52	SOLAR PEDRA DA ILHA - 404-26	123	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-12	194	SOLAR PEDRA DA ILHA - 809-26

53	SOLAR PEDRA DA ILHA - 405-26	124	SOLAR PEDRA DA ILHA - 701-26	195	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-09
54	SOLAR PEDRA DA ILHA - 406-26	125	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-03	196	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-15
55	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-18	126	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-19	197	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-24
56	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-23	127	SOLAR PEDRA DA ILHA - 702-26	198	SOLAR PEDRA DA ILHA - 810-26
57	SOLAR PEDRA DA ILHA - 407-26	128	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-06	199	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-03
58	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-14	129	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-12	200	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-13
59	SOLAR PEDRA DA ILHA - 408-26	130	SOLAR PEDRA DA ILHA - 703-26	201	SOLAR PEDRA DA ILHA - 811-26
60	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-21	131	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-12	202	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-09
61	SOLAR PEDRA DA ILHA - 409-26	132	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-15	203	SOLAR PEDRA DA ILHA - 812-26
62	SOLAR PEDRA DA ILHA - 410-26	133	SOLAR PEDRA DA ILHA - 704-26	204	SOLAR PEDRA DA ILHA - 901-26
63	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-18	134	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-04	205	SOLAR PEDRA DA ILHA - 902-26
64	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-23	135	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-11	206	SOLAR PEDRA DA ILHA - 903-26
65	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-24	136	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-23	207	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-05
66	SOLAR PEDRA DA ILHA - 411-26	137	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-25	208	SOLAR PEDRA DA ILHA - 904-26
67	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-01	138	SOLAR PEDRA DA ILHA - 705-26	209	SOLAR PEDRA DA ILHA - 905-26
68	SOLAR PEDRA DA ILHA - 412-26	139	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-05	210	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-25
69	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-03	140	SOLAR PEDRA DA ILHA - 706-26	211	SOLAR PEDRA DA ILHA - 906-26
70	SOLAR PEDRA DA ILHA - 501-26	141	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-11		
71	SOLAR PEDRA DA ILHA - 502-26	142	SOLAR PEDRA DA ILHA - 707-18		

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI DAS SÉRIES SÊNIORS: 551ª, 553ª, 555ª e 557ª

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/09/2021	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/10/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/11/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/12/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/01/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/02/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/03/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/04/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/05/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/06/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/07/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/08/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/09/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
14	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	2,1912%
15	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	2,2963%
16	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	2,3277%
17	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	2,3228%
18	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	2,4741%
19	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	2,6671%
20	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	2,6065%
21	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	2,7731%
22	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	2,8636%
23	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	2,8740%
24	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	2,9467%
25	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	3,0374%
26	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	3,0640%
27	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	2,9822%
28	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	2,9132%
29	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	3,0174%
30	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	3,1678%
31	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	3,3280%
32	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	3,4161%
33	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	3,5103%
34	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	3,4278%
35	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	3,4761%
36	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	3,5783%
37	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	3,5668%
38	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	3,6982%
39	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	3,7475%
40	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	3,7181%
41	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9363%
42	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9037%
43	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	4,1187%
44	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0152%
45	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0601%
46	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9904%
47	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0472%

48	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0671%
49	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0557%
50	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	4,2859%
51	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	4,2717%
52	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	4,3957%
53	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	4,5276%
54	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	4,6181%
55	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	4,8681%
56	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	5,1419%
57	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	5,4630%
58	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	5,4274%
59	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	5,7160%
60	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	5,8468%
61	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	6,1751%
62	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	6,4769%
63	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	6,7053%
64	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	6,4693%
65	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	6,6191%
66	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	6,9556%
67	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	7,4307%
68	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	7,9491%
69	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	8,4832%
70	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	9,1287%
71	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	9,9604%
72	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	10,7430%
73	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	11,9926%
74	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	12,8948%
75	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	14,8546%
76	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	17,6234%
77	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	21,4417%
78	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	26,8885%
79	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	36,4246%
80	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	53,0776%
81	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

**DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI
DAS SÉRIES SÊNIORS: 552^a, 554^a, 556^a e 558^a**

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/09/2021	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/10/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/11/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/12/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/01/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/02/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/03/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/04/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/05/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/06/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/07/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/08/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/09/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%

14	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	2,1339%
15	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	2,2491%
16	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	2,2729%
17	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	2,2511%
18	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	2,4212%
19	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	2,6427%
20	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	2,5487%
21	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	2,7349%
22	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	2,8276%
23	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	2,8219%
24	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	2,8953%
25	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	2,9951%
26	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	3,0209%
27	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	2,9496%
28	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	2,8537%
29	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	2,9670%
30	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	3,1362%
31	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	3,2853%
32	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	3,3669%
33	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	3,4853%
34	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	3,3756%
35	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	3,4232%
36	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	3,5341%
37	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	3,5045%
38	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	3,6528%
39	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	3,7015%
40	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	3,6611%
41	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9069%
42	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	3,8401%
43	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0979%
44	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9664%
45	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0261%
46	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9286%
47	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9919%
48	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0014%
49	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9781%
50	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	4,2345%
51	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	4,1928%
52	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	4,3236%
53	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	4,4790%
54	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	4,5525%
55	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	4,8124%
56	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	5,0887%
57	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	5,4132%
58	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	5,3569%
59	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	5,6630%
60	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	5,7676%
61	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	6,1128%
62	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	6,4236%
63	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	6,6348%
64	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	6,3976%
65	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	6,5526%
66	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	6,8802%
67	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	7,3640%
68	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	7,8832%
69	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	8,4091%

70	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	9,0544%
71	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	9,8868%
72	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	10,6508%
73	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	11,9256%
74	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	12,8165%
75	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	14,7781%
76	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	17,5589%
77	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	21,3571%
78	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	26,8128%
79	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	36,3880%
80	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	53,0302%
81	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizada a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários das 551ª, 552ª, 553ª, 554ª, 555ª, 556ª, 557ª e 558ª Séries de sua 1ª Emissão, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão. Declara ainda que avaliou: (I) a consistência de documentos entregues pela Securitizadora; (II) os ativos e/ou direitos utilizados como lastros e garantias da operação, previamente à emissão; e (III) os aspectos financeiros da operação no que se refere aos seus riscos, possibilidade de fraudes e eventuais restrições de ativos ou direitos utilizados como lastros e/ou garantias na oferta; e, que não há eventuais conflitos de interesse relacionados à estruturação e à distribuição da Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 06 de setembro de 2021.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários 551ª, 552ª, 553ª, 554ª, 555ª, 556ª, 557ª e 558ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 06 de setembro de 2021.

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Ubirajara Rocha
Cargo: Diretor

Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola
Cargo: Diretor

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04531-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 551ª, 552ª, 553ª, 554ª, 555ª, 556ª, 557ª e 558ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora", **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 06 de setembro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04531-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 551ª, 552ª, 553ª, 554ª, 555ª, 556ª, 557ª e 558ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** da via original eletrônica da Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original eletrônica do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 06 de setembro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VII

EMISSÕES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Código IF	Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Indexador	Taxa (% ao ano)	Data de Emissão	Data de Vencimento	Inadimplimento	Garantias
21E0537591	Forte Securitizadora S.A	CRI	545ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Solaris Sul	3510000	3510	IGPM	10,00%	14/05/2021	20/04/2028	Adimplente	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel Timon; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da RR Imobiliária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da RR SPE; (v) Coobrigação; (vi) Fiança; (vii) Fundo de Reserva
21E0537592	Forte Securitizadora S.A	CRI	546ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Solaris Sul	2340000	2340	IGPM	15,00%	14/05/2021	20/04/2028	Adimplente	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel Timon; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da RR Imobiliária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da RR SPE; (v) Coobrigação; (vi) Fiança; (vii) Fundo de Reserva
21E0537593	Forte Securitizadora S.A	CRI	547ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Solaris Sul	1890000	1890	IGPM	10,00%	14/05/2021	20/04/2028	Adimplente	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel Timon; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da RR Imobiliária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da RR SPE; (v) Coobrigação; (vi) Fiança; (vii) Fundo de Reserva
21E0537594	Forte Securitizadora S.A	CRI	548ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Solaris Sul	1260000	1260	IGPM	15,00%	14/05/2021	20/04/2028	Adimplente	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel Timon; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da RR Imobiliária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da RR SPE; (v) Coobrigação; (vi) Fiança; (vii) Fundo de Reserva
21E0537595	Forte Securitizadora S.A	CRI	549ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Solaris Sul	750000	750	IGPM	10,00%	14/05/2021	20/04/2028	Adimplente	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel Timon; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da RR Imobiliária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da RR SPE; (v)

											Coobrigação; (vi) Fiança; (vii) Fundo de Reserva
21E0537596	Forte Securitizadora S.A	CRI	550ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Solaris Sul	500000	500	IGPM	15,00%	14/05/2021	20/04/2028	Adimplente	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel Timon; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da RR Imobiliária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da RR SPE; (v) Coobrigação; (vi) Fiança; (vii) Fundo de Reserva
21F0190223	Forte Securitizadora S.A	CRI	559ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - LR Loteamentos	5460000	5460	IGPM	9,00%	16/06/2021	20/06/2031	Adimplente	(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel
21F0190224	Forte Securitizadora S.A	CRI	560ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - LR Loteamentos	2340000	2340	IGPM	14,00%	16/06/2021	20/06/2031	Adimplente	(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel
21F0190225	Forte Securitizadora S.A	CRI	561ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - LR Loteamentos	840000	840	IGPM	9,00%	16/06/2021	20/06/2031	Adimplente	(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel
21F0190226	Forte Securitizadora S.A	CRI	562ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - LR Loteamentos	360000	360	IGPM	14,00%	16/06/2021	20/06/2031	Adimplente	(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel
21F0950048	Forte Securitizadora S.A	CRI	575ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GVI	130200000	130200	IPCA	9,50%	22/06/2021	20/06/2028	Adimplente	(i) Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Ações; (vi) Fundo de Juros
21F0950049	Forte Securitizadora S.A	CRI	576ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GVI	12000000	12000	IPCA	9,50%	22/06/2021	20/06/2028	Adimplente	(i) Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação

											Fiduciária de Ações; (vi) Fundo de Juros
21F0950050	Forte Securitizadora S.A	CRI	577ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GVI	94800000	94800	IPCA	14,50%	22/06/2021	20/06/2028	Adimplente	(i)Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Ações; (vi) Fundo de Juros
21F0950051	Forte Securitizadora S.A	CRI	578ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GVI	18000000	18000	IPCA	9,50%	22/06/2021	20/06/2028	Adimplente	(i)Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Ações; (vi) Fundo de Juros
21F0950052	Forte Securitizadora S.A	CRI	579ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GVI	12000000	12000	IPCA	14,50%	22/06/2021	20/06/2028	Adimplente	(i)Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Ações; (vi) Fundo de Juros
21F0950067	Forte Securitizadora S.A	CRI	580ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GVI	3600000	3600	IPCA	9,50%	22/06/2021	20/06/2028	Adimplente	(i)Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Ações; (vi) Fundo de Juros
21F0950068	Forte Securitizadora S.A	CRI	581ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GVI	2400000	2400	IPCA	14,50%	22/06/2021	20/06/2028	Adimplente	(i)Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Ações; (vi) Fundo de Juros
21F0950069	Forte Securitizadora S.A	CRI	582ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GVI	4200000	4200	IPCA	9,50%	22/06/2021	20/06/2028	Adimplente	(i)Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Ações; (vi) Fundo de Juros
21F0950070	Forte Securitizadora S.A	CRI	583ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GVI	2800000	2800	IPCA	14,50%	22/06/2021	20/06/2028	Adimplente	(i)Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Ações; (vi) Fundo de Juros
21G0064620	Forte Securitizadora S.A	CRI	584ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK II	80000000	80000	IPCA	10,00%	06/07/2021	20/07/2026	Adimplente	(i) o Fundo de Juros; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Devedora e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

21G0064621	Forte Securitizadora S.A	CRI	585ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK II	45000000	45000	IPCA	10,00%	06/07/2021	20/07/2026	Adimplente	(i) o Fundo de Juros; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Devedora e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
21G0511750	Forte Securitizadora S.A	CRI	586ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - OP Resort	113750000	113750	IPCA	9,00%	16/07/2021	20/01/2029	Adimplente	(i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas
21G0511751	Forte Securitizadora S.A	CRI	587ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - OP Resort	48750000	48750	IPCA	15,67%	16/07/2021	20/01/2029	Adimplente	(i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas
21H0853779	Forte Securitizadora S.A	CRI	588ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Araguaína Park	25125000	25125	IPCA	7,50%	20/08/2021	20/08/2036	Adimplente	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva
21H0853780	Forte Securitizadora S.A	CRI	589ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Araguaína Park	8375000	8375	IPCA	11,50%	20/08/2021	20/08/2036	Adimplente	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva
21H0853781	Forte Securitizadora S.A	CRI	590ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Araguaína Park	24375000	24375	IPCA	7,50%	20/08/2021	20/08/2036	Adimplente	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva
21H0853789	Forte Securitizadora S.A	CRI	591ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Araguaína Park	8125000	8125	IPCA	11,50%	20/08/2021	20/08/2036	Adimplente	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva
21H0853790	Forte Securitizadora S.A	CRI	592ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Araguaína Park	24375000	24375	IPCA	7,50%	20/08/2021	20/08/2036	Adimplente	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva
21H0853791	Forte Securitizadora S.A	CRI	593ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Araguaína Park	8125000	8125	IPCA	11,50%	20/08/2021	20/08/2036	Adimplente	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva

21H0853792	Forte Securitizadora S.A	CRI	594ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Araguaína Park	24375000	24375	IPCA	7,50%	20/08/2021	20/08/2036	Adimplente	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva
21H0853796	Forte Securitizadora S.A	CRI	595ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Araguaína Park	8125000	8125	IPCA	11,50%	20/08/2021	20/08/2036	Adimplente	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva
21H0853798	Forte Securitizadora S.A	CRI	596ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Araguaína Park	10500000	10500	IPCA	7,50%	20/08/2021	20/08/2036	Adimplente	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva
21H0853799	Forte Securitizadora S.A	CRI	597ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Araguaína Park	3500000	3500	IPCA	11,50%	20/08/2021	20/08/2036	Adimplente	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva
21H0769214	Forte Securitizadora S.A	CRI	598ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Brasil Parques	32800000	32800	IPCA	9,25%	17/08/2021	20/08/2026	Adimplente	Inicialmente: (i) o Fundo de Juros; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Devedora e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) as Garantias Imobiliárias; (v) a Alienação Fiduciária de Bens Móveis da Roda Gigante Rio Star, e Hipoteca do Parque Snowland, a Alienação Fiduciária do Estacionamento do Parque Snowland, a Hipoteca do Parque Acquamation, Alienação Fiduciária do Parque Acquaventura e a Alienação Fiduciária do Imóvel Rio Star; a serem constituídas por meio dos Instrumentos de Constituição das Garantias Imobiliárias

21H0769216	Forte Securitizadora S.A	CRI	599ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Brasil Parques	49200000	49200	IPCA	10,50%	17/08/2021	20/08/2026	Adimplente	Inicialmente: (i) o Fundo de Juros; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Devedora e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) as Garantias Imobiliárias; (v) a Alienação Fiduciária de Bens Móveis da Roda Gigante Rio Star, e Hipoteca do Parque Snowland, a Alienação Fiduciária do Estacionamento do Parque Snowland, a Hipoteca do Parque Acquamation, Alienação Fiduciária do Parque Acquaventura e a Alienação Fiduciária do Imóvel Rio Star; a serem constituídas por meio dos Instrumentos de Constituição das Garantias Imobiliárias
21H0769217	Forte Securitizadora S.A	CRI	600ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Brasil Parques	55200000	55200	IPCA	9,25%	17/08/2021	20/08/2026	Adimplente	Inicialmente: (i) o Fundo de Juros; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Devedora e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) as Garantias Imobiliárias; (v) a Alienação Fiduciária de Bens Móveis da Roda Gigante Rio Star, e Hipoteca do Parque Snowland, a Alienação Fiduciária do Estacionamento do Parque Snowland, a Hipoteca do Parque Acquamation, Alienação Fiduciária do Parque Acquaventura e a Alienação Fiduciária do Imóvel Rio Star; a serem constituídas por meio dos Instrumentos de Constituição das Garantias Imobiliárias

21H0769218	Forte Securitizadora S.A	CRI	601ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Brasil Parques	82800000	82800	IPCA	10,50%	17/08/2021	20/08/2026	Adimplente	Inicialmente: (i) o Fundo de Juros; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Devedora e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) as Garantias Imobiliárias; (v) a Alienação Fiduciária de Bens Móveis da Roda Gigante Rio Star, e Hipoteca do Parque Snowland, a Alienação Fiduciária do Estacionamento do Parque Snowland, a Hipoteca do Parque Acquamation, Alienação Fiduciária do Parque Acquaventura e a Alienação Fiduciária do Imóvel Rio Star; a serem constituídas por meio dos Instrumentos de Constituição das Garantias Imobiliárias
21H0769219	Forte Securitizadora S.A	CRI	602ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Brasil Parques	37200000	37200	IPCA	9,25%	17/08/2021	20/08/2026	Adimplente	Inicialmente: (i) o Fundo de Juros; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Devedora e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) as Garantias Imobiliárias; (v) a Alienação Fiduciária de Bens Móveis da Roda Gigante Rio Star, e Hipoteca do Parque Snowland, a Alienação Fiduciária do Estacionamento do Parque Snowland, a Hipoteca do Parque Acquamation, Alienação Fiduciária do Parque Acquaventura e a Alienação Fiduciária do Imóvel Rio Star; a serem constituídas por meio dos Instrumentos de Constituição das Garantias Imobiliárias

21H0769220	Forte Securitizadora S.A	CRI	603ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Brasil Parques	55800000	55800	IPCA	10,50%	17/08/2021	20/08/2026	Adimplente	Inicialmente: (i) o Fundo de Juros; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Devedora e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) as Garantias Imobiliárias; (v) a Alienação Fiduciária de Bens Móveis da Roda Gigante Rio Star, e Hipoteca do Parque Snowland, a Alienação Fiduciária do Estacionamento do Parque Snowland, a Hipoteca do Parque Acquamation, Alienação Fiduciária do Parque Acquaventura e a Alienação Fiduciária do Imóvel Rio Star; a serem constituídas por meio dos Instrumentos de Constituição das Garantias Imobiliárias
21H0769230	Forte Securitizadora S.A	CRI	604ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Brasil Parques	14800000	14800	IPCA	9,25%	17/08/2021	20/08/2026	Adimplente	Inicialmente: (i) o Fundo de Juros; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Devedora e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) as Garantias Imobiliárias; (v) a Alienação Fiduciária de Bens Móveis da Roda Gigante Rio Star, e Hipoteca do Parque Snowland, a Alienação Fiduciária do Estacionamento do Parque Snowland, a Hipoteca do Parque Acquamation, Alienação Fiduciária do Parque Acquaventura e a Alienação Fiduciária do Imóvel Rio Star; a serem constituídas por meio dos Instrumentos de Constituição das Garantias Imobiliárias

21H0769231	Forte Securitizadora S.A	CRI	605ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Brasil Parques	22200000	22200	IPCA	10,50%	17/08/2021	20/08/2026	Adimplente	Inicialmente: (i) o Fundo de Juros; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Devedora e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) as Garantias Imobiliárias; (v) a Alienação Fiduciária de Bens Móveis da Roda Gigante Rio Star, e Hipoteca do Parque Snowland, a Alienação Fiduciária do Estacionamento do Parque Snowland, a Hipoteca do Parque Acquamation, Alienação Fiduciária do Parque Acquaventura e a Alienação Fiduciária do Imóvel Rio Star; a serem constituídas por meio dos Instrumentos de Constituição das Garantias Imobiliárias
21H0042096	Forte Securitizadora S.A	CRI	606ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Eco Resort	100450000	100450	IPCA	9,25%	04/08/2021	20/07/2029	Adimplente	(i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) a Hipoteca; (vi) o Fundo de Reserva
21H0042097	Forte Securitizadora S.A	CRI	607ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Eco Resort	43050000	43050	IPCA	10,50%	04/08/2021	20/07/2029	Adimplente	(i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) a Hipoteca; (vi) o Fundo de Reserva
21H0921848	Forte Securitizadora S.A	CRI	608ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Loteamento NG30	26400000	26400	IPCA	10,00%	25/08/2021	20/09/2031	Adimplente	(i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras, se houver; e (viii) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

21H0921850	Forte Securitizadora S.A	CRI	609ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Loteamento NG30	6600000	6600	IPCA	15,00%	25/08/2021	20/09/2031	Adimplente	(i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras, se houver; e (viii) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
21H0921851	Forte Securitizadora S.A	CRI	610ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Loteamento NG30	5200000	5200	IPCA	10,00%	25/08/2021	20/09/2031	Adimplente	(i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras, se houver; e (viii) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
21H0921852	Forte Securitizadora S.A	CRI	611ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Loteamento NG30	1300000	1300	IPCA	15,00%	25/08/2021	20/09/2031	Adimplente	(i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras, se houver; e (viii) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
21H0921853	Forte Securitizadora S.A	CRI	612ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Loteamento NG30	6400000	6400	IPCA	10,00%	25/08/2021	20/09/2031	Adimplente	(i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras, se houver; e (viii) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

21H0921854	Forte Securitizadora S.A	CRI	613ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Loteamento NG30	1600000	1600	IPCA	15,00%	25/08/2021	20/09/2031	Adimplente	(i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras, se houver; e (viii) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
21H0921855	Forte Securitizadora S.A	CRI	614ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Loteamento NG30	2000000	2000	IPCA	10,00%	25/08/2021	20/09/2031	Adimplente	(i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras, se houver; e (viii) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
21H0921856	Forte Securitizadora S.A	CRI	615ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Loteamento NG30	500000	500	IPCA	15,00%	25/08/2021	20/09/2031	Adimplente	(i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras, se houver; e (viii) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
21H1029300	Forte Securitizadora S.A	CRI	616ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Hope	77000000	77000	IPCA	9,00%	31/08/2021	20/02/2034	Adimplente	(i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iii) o Fundo de Juros; (iv) o Fundo de Reserva; e (v) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

21H1029302	Forte Securitizadora S.A	CRI	617ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Hope	330000000	33000	IPCA	12,34%	31/08/2021	20/02/2034	Adimplente	(i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iii) o Fundo de Juros; (iv) o Fundo de Reserva; e (v) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
21H1029303	Forte Securitizadora S.A	CRI	618ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Hope	294000000	294000	IPCA	9,00%	31/08/2021	20/02/2034	Adimplente	(i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iii) o Fundo de Juros; (iv) o Fundo de Reserva; e (v) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
21H1029304	Forte Securitizadora S.A	CRI	619ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Hope	126000000	126000	IPCA	12,34%	31/08/2021	20/02/2034	Adimplente	(i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iii) o Fundo de Juros; (iv) o Fundo de Reserva; e (v) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
21H1029305	Forte Securitizadora S.A	CRI	620ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Hope	217000000	217000	IPCA	9,00%	31/08/2021	20/02/2034	Adimplente	(i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iii) o Fundo de Juros; (iv) o Fundo de Reserva; e (v) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

21H1029306	Forte Securitizadora S.A	CRI	621ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Hope	93000000	93000	IPCA	12,34%	31/08/2021	20/02/2034	Adimplente	(i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iii) o Fundo de Juros; (iv) o Fundo de Reserva; e (v) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
21H1029307	Forte Securitizadora S.A	CRI	622ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Hope	32200000	32200	IPCA	9,00%	31/08/2021	20/02/2034	Adimplente	(i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iii) o Fundo de Juros; (iv) o Fundo de Reserva; e (v) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
21H1029308	Forte Securitizadora S.A	CRI	623ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Hope	13800000	13800	IPCA	12,34%	31/08/2021	20/02/2034	Adimplente	(i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iii) o Fundo de Juros; (iv) o Fundo de Reserva; e (v) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
21H1029309	Forte Securitizadora S.A	CRI	624ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Hope	34300000	34300	IPCA	9,00%	31/08/2021	20/02/2034	Adimplente	(i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iii) o Fundo de Juros; (iv) o Fundo de Reserva; e (v) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

21H1029310	Forte Securitizadora S.A	CRI	625ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Hope	14700000	14700	IPCA	12,34%	31/08/2021	20/02/2034	Adimplente	(i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iii) o Fundo de Juros; (iv) o Fundo de Reserva; e (v) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
21H1029311	Forte Securitizadora S.A	CRI	626ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Hope	24500000	24500	IPCA	9,00%	31/08/2021	20/02/2034	Adimplente	(i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iii) o Fundo de Juros; (iv) o Fundo de Reserva; e (v) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
21H1029315	Forte Securitizadora S.A	CRI	627ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - Hope	10500000	10500	IPCA	12,34%	31/08/2021	20/02/2034	Adimplente	(i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iii) o Fundo de Juros; (iv) o Fundo de Reserva; e (v) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;